

p a : H é l v i o P o l i t o L o p e s



presidente do d. a.
luiz rangel moreira

órgão oficial do diretório acadêmico da faculdade de direito do recife

e s t u d a n t e s

ano XV

número XV

marco antonio maciel
d i r e t o r

a p r e s e n t a ç ã o

A projeção que o Diretório Acadêmico desta Faculdade conquistou, nos círculos universitários, deve-se — e a ninguém é lícito negar — ao trabalho estafante exercido pela sua direção que, há dois anos consecutivos, dirige êsse órgão de classe. Trabalho que se reflete em se lançando uma vista retrospectiva nas atividades nos mais diferentes setores da administração. As novas instalações do restaurante, a reforma do Departamento Acadêmico Jurídico Assistencial (DAJA), e no Diretório — no terreno das realizações materiais; e atividade do Depto. de Apostilhas e de Cultura, editando jornais, patrocinando cursos, promovendo conferências ou ainda, realizando festivais de arte (sobretudo cinema), são suficientes para, sem descer a pormenores, demonstrar a eficiência de uma administração, cujo sucesso é por demais notório.

* * *

“Estudantes”, também sofre o impulso realizador que vem presidindo as iniciativas da atual administração. Com a circulação do jornal “Lex” de natureza predominantemente informativa — cuja criação contou com o irrestrito apoio da Reitoria da Universidade do Recife — a revista “Estudantes” poderá se dedicar, exclusivamente, a um trabalho de divulgação científica, possibilitando assim, entre nós, maior perenização da cultura, particularmente jurídica.

Para tal, dotamos a Revista de uma nova feição gráfica, como também, aumentamos substancialmente a sua tiragem.

MELQUISEDEC
OFERTA
LIVREIRO

De. 378834
Ex. 2
8949121

1. Apresentação. Redação.
3. Discurso de Paraninfo Pronunciado na Faculdade de Direito. Soriano Neto.
9. A Jurisprudência em Face às Fontes Formais. Paulo A. Raposo.
11. Cristianismo e Socialismo. Arnóbio Graça.
14. Poesias. Walter Costa Porto.
15. Notas Sôbre o Absurdo na Obra de Albert Camus. Roberto Cavalcanti.
18. Primeiro Diálogo Sôbre as Coisas. Francisco Bandeira de Melo
20. A Reforma do Ensino Jurídico. Marcos Vinícios Vilaça.
21. Ciências do Homem: Tentativa de Síntese. Abdias Moura.
24. A Morte Apoderou-se do Seu Noivo. Manuel Bandeira.
26. Poesias. Rodolpho Maria Rangel Moreira.
28. O Cansaço de Tobias. Pedro Motta de Barros.
32. Poesias. Garibaldi Otávio.
33. A Reforma Penal Contemporânea. Ruy Antunes.
36. Menoridade Penal. Francisco Solano Magalhães.
37. Arnóbio Graça. Cláudio Souto.
38. A Mulher e o Direito. Dionir Buarque de Gusmão.
43. Pequena História da Lit. Brasileira. Pinto Ferreira.
51. Conceito de Lei... Lindemberg da Mota Silveira.
53. O Problema dos Quadros das Organizações. Cláudio Souto.
55. A Morte das Cartolinhas. Armando Vasconcelos.
56. Nacionalismo e Capitais Estrangeiros. Heleno Mendonça.
59. Soriano Neto Reeleito Diretor. Redação.
60. O Poder e o Direito... Nelson Nogueira Saldanha.
62. Imprensa Comenta "Estudantes". Redação.
63. A Criação dos Cursos Jurídicos... Carlos Galisa.
65. O Nacionalismo e a Revolução... Elias Costa Lima.
66. Da Angústia em Saint-Exupéry. Murilo Barbosa da Silva.
68. Uma Introdução ao Estudo do Juri... Adige Maranhão.
70. Poesias. Paulo Melo e Antonio Camarotti Filho.
71. Direito e Religião: Coexistência. José Moraes.

SUMÁRIO

DISCURSO DE PARANINFO (1)

S O R I A N O N E T O

Meus queridos discípulos

No meu discurso de paraninfo dos bacharéis em direito de 1955, revelando um estado de espírito de desalento e desencanto motivado por dolorosos acontecimentos políticos e escolares, e prevendo o prematuro encerramento de minha carreira de professor, aventurei a suposição de que, talvez, fosse aquele discurso a minha despedida da tribuna universitária, aonde não esperava mais voltar, para dar o adeus da Faculdade aos que, depois, viessem a deixá-la de partida para a vida pública. Vêde, dêsse modo, como são vãs as nossas previsões de míseros seres humanos. E que a minha previsão o era, a prova está, aqui, na minha vinda, novamente, a esta tribuna de paraninfo, a cuja eminência rutilante me alçou a vossa escolha generosa e amiga.

Nas palavras que vos dirigí, em 19 de junho dêste ano, em a nossa classe, quando me comunicastes a vossa excelsa homenagem, bem percebestes nelas a minha verdadeira e pura oração de paraninfo, a que deveria eu, com efeito, proferir, única e exclusivamente, para vós, pela sua nota íntima, afetiva, sentimental, depois de quatro anos de estreita, cordial, inesquecível convivência, em que sentí o calor de vossa simpatia, a espontaneidade de vossa estima e o entusiasmo de vossa admiração. Diferente, porém, é a oração de hoje, a do protocolo, de despedida oficial, nesta esplendente solenidade pública, diante de mestres, alunos e convidados.

Avalio, perfeitamente, meus jovens amigos, a imensa inquietude, a expectativa ansio-

sa, a angustiante preocupação que vos assaltam neste instante, ao pensardes no futuro que vos aguarda lá fora, em a vossa vida profissional. Espera-vos, realmente, um mundo conturbado pelos entrechoques das ideologias políticas, atormentado pelos sofrimentos e aflições decorrentes de profundo desajustamento econômico gerador da pobreza, da miséria e da fome, agitado pelo descontentamento, pela cólera e pela revolta, apreensivo e desassoçado pelas dúvidas e incertezas do amanhã, um mundo, em suma, que deixou de pertencer aos homens, na frase de Gheorghiu, na 25.a Hora.

Estamos, sem dúvida, por isso mesmo, numa época histórica ou num clima moral, em que reina e domina a preocupação exclusiva, entusiástica, preferencial da Economia e da Técnica em detrimento do Espírito, inteiramente anulado e absorvido por elas. Quem poderá negar ou dissimular essa valoração, essa primazia do econômico e do técnico, criada por inelutáveis, inauditas, dramáticas circunstâncias do momento histórico?

Ora, antes de tudo, nêsse clima moral não é mais possível aquele maravilhoso prestígio da Inteligência imperante nos povos da Europa até o começo do século XX. Como observa Ortega y Gasset, em admirável conferência na comemoração do 4.º centenário da Universidade de Granada, (v. Ideas y Creencias, 2.a ed., pág. 109 e segs.) foi o entusiasmo que o europeu sentia pela Inteligência, preferindo-a e antecipando-a a todas as demais coisas do

Universo, erigindo-a em energia histórica e verdadeira instituição, que produziu a grandeza, o esplendor e a glória da Universidade, sua suprema manifestação, organizada para o cultivo e o ensino do saber como corporação pública. E Gheorghiu, através de um dos seus personagens, acentua que: "A sociedade técnica pode criar conforto. Mas não pode criar o Espírito. E sem Espírito não há gênio. Uma sociedade desprovida de homens de gênio está condenada a desaparecer". (La Vingt-Cinquième Heure, pág. 45).

Nesta época histórica do primado do econômico e do técnico, ao lado desse rebaixamento e desprestígio do aspecto intelectual e espiritual da vida, estimulam-se e robustecem-se as reivindicações revolucionárias do proletariado à reforma do Estado, do sistema do direito positivo e da organização e administração da justiça, para realizar a sua própria e singular concepção do justo. Assim como Hitler, o revolucionário do nacional-socialismo, pregava cinicamente, — justiça é o que nos convém, e injustiça o que nos prejudica —, também o direito soviético, corporificação da ideologia marxista, destina-se, como nos informa René David, na sua obra "Les données fondamentales du droit soviétique" (pág. 157 e segs.; v., também, Georges Ripert, Les Forces Créatrices du Droit, 1955, págs. 420-421), publicada em 1954 e esplêndido resultado de sua viagem de estudos à Rússia, a por em execução nova concepção de justiça, expressão de uma consciência social nascida de nova estrutura econômica, sem nenhuma significação moral, sem nenhum valor em si mesmo, visando tão somente à liquidação da organização capitalista e ao triunfo do proletariado.

É um direito sem nenhuma construção científica (quando falo em construção científica, vêde bem, quero, como jurista, referir-me às ciências do espírito ou ciências morais, e não às ciências chamadas naturais ou exatas), imposto por um partido político, detentor e aproveitador único do poder onipotente do Estado, que já é em si e por si, no dizer de Nietzsche, no "Assim falava Zaratustra", "o mais frio dos monstros frios".

Para afastar qualquer suspeita de possível eiva de parcialidade e inexatidão nas informações do eminente jurista francês (Lenine, referindo-se aos juristas russos considerados como "apolíticos, objetivos", no sentido da tradição e da educação jurídicas seculares do mundo ocidental, assim os invectivava e condenava: "Os juristas deveriam ser estritamente controlados. Eles deveriam ser objeto de constante vigilância, porque esta canalha inteligente é perigosa" (Obras completas, edição inglesa, vol. 8, pág. 51, apud Derrière une façade trompeuse, Haia, novembro 1955, págs. 6 e 7), devo esclarecer que não é outra coisa o que ensinam A. I. Vychinsky e V. S. Oundrevitch acerca da função do direito soviético. "O Direito do Estado soviético", escrevem esses autores russos, "constitue uma diretriz política, e o trabalho do juiz não consiste somente na aplicação do Direito em função das exigências da lógica jurídica burguesa, mas na execução estrita do Direito, expressão da política do Partido e do Governo; exigimos abertamente de nossos juizes que executem a política da ditadura do proletariado..." (Curso de Processo Criminal, 1936, apud "Le rapport du Comité ad hoc des Nations-Unies sur le travail forcé" E/ 2431, Genebra, 1953, pág.

487, e "Derrière une façade trompeuse", Haia, novembro de 1955, págs. 6 e 7).

Isso está de acordo com o que escreve Stalin sobre o Partido Comunista como o realizador da ditadura do proletariado através do poder do Estado: "O Partido realiza a ditadura do proletariado". "O Partido, vanguarda do proletariado, exerce diretamente o poder; ele é o dirigente" (Lenine). É nesse sentido que o Partido toma o poder, que o Partido governa o País. Mas não se deve crer que o Partido realiza a ditadura do proletariado fora do poder do Estado, sem o poder do Estado, que o Partido governa o País fora dos Sovietes, não pelos Sovietes. Isto não significa ainda que o Partido possa ser identificado com os Sovietes, com o poder de Estado. O Partido é o núcleo do poder. Mas não é o poder do Estado e não pode ser identificado com ele (J. Stalin, Obras, Moscou, Casa de Edição em linguas estrangeiras, 1954, vol. 8, pág. 43, apud Bulletin n.º 3 de la Commission Internationale de Juristes, págs. 20-21, Haia, novembro de 1955).

Daí poder afirmar E. Zellwegger, antigo ministro da Suíça na Iugoslávia e encarregado do curso de direito internacional na Universidade de Zurique, no seu trabalho "La Dictature du Proletariat", que "existe, na realidade jurídica dos Estados Comunistas de partido único, uma série de fenômenos e de estados de fato que bem merecem o nome de "injustiça sistemática", sobretudo se os julgarmos segundo a nossa própria concepção da justiça" (v. Bulletin de la Commission Internationale de Juristes, n.º 3, pág. 15 e segs.).

Assim, meu caros amigos, deveis regosiar-vos pela vossa formação jurídica e humanista, que vos imunisa dos nefandos germes revolucionários das perversas e despóticas ideologias políticas responsáveis por esses monstruosos Estados ditatoriais. Por outro lado, como elaboradores, intérpretes e aplicadores do direito, deveis refletir que ele tem por objeto a regulação e a disciplina das relações humanas, e a época em que ides exercer a vossa atividade profissional se acha empolgada e envolvida por um tecnicismo mecânico e frio e por um espírito científico que não é o nosso espírito científico, — o dos juristas, — senão o das ciências naturais ou exatas, cujos sequazes no-lo tentam impringir, sob o pretexto de nosso atraso científico, como o fazem Marcel e André Boll, no seu livro L'élite du demain, 1946, onde se referem à "deformação litero-jurídica", à falta de conhecimentos científicos dos magistrados como a causa de erros espantosos, ao latim como fonte de nossa ignorância e à religião como representativa de um estágio superado da evolução humana (v. págs. 72, 92 e 142), — tecnicismo mecânico e frio e espírito científico exato, que não conhecem os homens, senão os números, as estatísticas, as máquinas, substituindo o concreto pelo abstrato (v. o prefácio de Gabriel Marcel ao romance citado de Gheorghiu, pág. II).

Ninguém descreve melhor e mais dramaticamente a sociedade técnica da última fase de progresso da civilização ocidental do que o escritor Traian Koruga, o famoso personagem de Gheorghiu: "Quando prende ou mata qualquer coisa de vivo, mas uma noção. Em boa lógica, esse crime não lhe pode ser imputado, pois máquina alguma pode ser acusada de crime. E ninguém poderia pedir a u'a má-

quina que tratasse os homens segundo as suas características individuais... Tudo o que sei é que o fato de submeter o homem às leis e aos critérios técnicos, critérios excelentes no que diz respeito às máquinas, equivale a um assassinio. Um homem obrigado a viver nas condições e no meio próprio de um peixe morre dentro de alguns minutos, e vice-versa. O Ocidente criou uma sociedade semelhante a u'a máquina. Obriga os homens a viverem no seio da sociedade e a adaptarem-se às leis da máquina. E às vezes o Ocidente tem a impressão de haver sido bem sucedido. Mas matam-se os homens submetendo-os às mesmas leis que regem os caminhões e os cronômetros... Só as máquinas podem ser substituídas, desmontadas e reduzidas aos seus elementos essenciais ou a alguns movimentos principais. Quando os homens se assemelharem às máquinas até se identificarem com elas, então não haverá mais homens sobre a terra... O nosso trabalho consiste em repartir cada um na categoria a que pertence. É um trabalho matemático, preciso. — E não acha que é desumano anular o homem e tratá-lo como fração de uma categoria? Não; não acho que seja desumano, disse o oficial. Este sistema é prático, rápido e acima de tudo justo. A justiça só tem a ganhar com este procedimento. A justiça procede consoante os métodos das ciências matemáticas e da física — isto é, segundo os métodos mais exatos. Só os poetas e os místicos denunciam estes procedimentos. Mas a sociedade moderna liquidou o misticismo e a poesia. Encontramo-nos em pleno período de ciência exata e matemática e não podemos voltar atrás por motivos de ordem sentimental. Aliás, os sentimentos não passam de uma criação dos poetas e dos metafísicos" (*La Vingt-Cinquième Heure*, págs. 249-250 e 305-306).

Por tudo isso é que o filósofo Gabriel Marcel, prefaciador da edição francesa da 25.ª Hora de Gheorghiu e autor de "*Les hommes contre l'humain*", 1951 (págs. 168 e 199-200), e o jurisconsulto Georges Ripert, em "*Les Forces Créatrices du Droit*", 1955 (págs. 42-43), denunciam a tentação perigosa e espalhada de se desdenhar o humano e assentar as leis sobre os números e as estatísticas, despersonalizando-se as relações humanas.

Assinala Marcel que seria pura demência desconhecer a necessidade para o astrônomo ou para o físico, no seu domínio especializado, de se entregar a estas perigosas manipulações com os números; mas o perigo começa quando, do domínio especial onde o pensamento deve obrar conforme métodos também especiais, se passa ao campo da atividade concreta, que é o do homem como homem. Aqui, acrescenta ele, tem de se restaurar na sua plenitude o sentido e a afirmação do próximo: e em nenhuma parte mais do que aqui o acôrdo do Evangelho e da reflexão revela a sua fecundidade. E, a propósito, evoca "a aberração de que dá testemunho a exclamação dum paleontologista célebre que se crê ainda sinceramente cristão, porém que sucumbiu mais do que ninguém à embriaguês dos grandes números: como ele ostentasse uma vez mais sua confiança no progresso planetário e se tentasse atrair sua atenção para milhões de desgraçados que morrem lentamente nos campos de trabalho soviético, ele exclamou, parece: "Que significa alguns milhões de homens na imensidade da história humana!" Para Marcel, a

volta ao próximo aparece verdadeiramente como a condição duma aproximação efetiva do ser, e quanto mais nos distanciamos do próximo mais nos perdemos numa noite, onde não temos mais a medida para discernir o ser e o não ser. E interroga: "Mas como não ver que a tecnocracia consiste justamente antes de tudo em fazer abstração do próximo e, afinal de contas, em negá-lo?" (V. pág. 200).

Em face dessa tremenda, pavorosa desumanização do homem, de que os Estados ditatoriais fascista, nacional-socialista e comunista, com os seus hediondos e monstruosos atentados, formam, na esfera política, um lógico prolongamento, uma consequência fatal, espíritos idealistas e generosos planejaram e constituíram, com sede em Haia (a sede atual é em Genebra, Suíça), a Comissão Internacional de Juristas, que é uma organização não governamental, mas goza do estatuto consultivo, categoria B., junto ao Conselho econômico e social das Nações Unidas.

A Comissão Internacional de Juristas, que, parece-me, ainda é pouco conhecida entre nós, tem a nobre tarefa de defender, amparar e proteger os direitos humanos. Tendo como lema que cada Nação, cada Cidadão seja livre no quadro do Estado de Direito, ela se consagra, nos termos dos seus Estatutos (arts. 4 e 5), ao apoio e desenvolvimento daqueles princípios de justiça que constituem os fundamentos da Regra de Direito, e considera esta violada pelo estabelecimento e aplicação dum sistema jurídico que desconhece os direitos fundamentais do indivíduo. Ela se propõe, também, a defender as melhores tradições e os ideais mais elevados da justiça, mobilizando os juristas do mundo para a defesa da Regra de Direito, a fim de que progrida e se reforce a independência do poder judiciário e das profissões jurídicas, e exigindo que se beneficie toda a pessoa acusada de delito com um processo honesto (V. *Bulletin de la Commission Internationale de Juristes*, N.º 5, Haia, junho de 1956, págs. 7 e 8).

A vista da impossibilidade da proteção direta e oficial dos direitos humanos pelos organismos internacionais, — assunto delicado, perigoso e politicamente insolúvel, — contra a qual se ergue a barreira intransponível da soberania de cada Estado, a invocar o direito de não ingerência nos seus negócios internos, busca a Comissão realizar os seus altos fins e objetivos mediante bolhetins, revistas, conferências e reuniões com programa apropriado de rádio e de televisão, destacando-se, entre os numerosos trabalhos já publicados, o volume sobre os revoltantes e trágicos acontecimentos da Hungria, intitulado "*La Situation en Hongrie et la Règle de Droit*" (Haia, 1957).

Entretanto, o acontecimento de maior relevo nas atividades da Comissão Internacional de Juristas foi o Congresso Internacional de Juristas por ela promovido "para examinar que garantias mínimas são necessárias para assegurar o recurso à Regra de Direito e a proteção dos indivíduos contra a ação arbitrária do Estado", e realizado em Atenas de 13 a 20 de junho de 1955, com a participação de 150 juristas de 48 países. Os congressistas, reunidos em sessão plenária, lembrando e reafirmando solenemente os princípios de base dum Estado fundado sobre o Direito, adota-

ram, sob o nome de Ato de Atenas, a seguinte resolução:

“Nós, juristas livres de quarenta e oito países, reunidos em Atenas por convite da Comissão Internacional de Juristas consagrada à defesa do Estado de Direito, que encontra sua origem nos direitos do homem desenvolvidos através da história, numa luta constante da humanidade para a liberdade, os quais direitos do homem compreendem a liberdade de opinião, de imprensa, de religião, de reunião e associação, o direito às eleições livres a fim de que as leis sejam feitas pelos representantes do povo regularmente eleitos e concedam uma igual proteção a todos;

Preocupados com a inobservância do Estado de Direito nas diferentes partes do mundo, e convencidos que o respeito dos princípios fundamentais de justiça é a condição de uma paz durável no mundo,

Declaramos solenemente o que se segue:

1. O Estado é submetido à lei.
2. Os Governos devem respeitar os direitos dos indivíduos no quadro do Estado de Direito e assegurar os meios necessários à sua realização.

3. Os juizes devem ser guiados pela regra de Direito, protegê-la e aplicá-la sem distinção de pessoas e opôr-se a toda a invasão dos governos ou dos partidos políticos sobre sua independência de juizes.

4. Os advogados do mundo inteiro devem preservar a independência de sua profissão, reivindicar os direitos dos indivíduos no quadro do Estado de Direito e exigir que um processo honesto seja garantido a todo o acusado. Fazemos um apêlo a todos os juizes e a todos os advogados para que observem estes princípios e pedimos à Comissão Internacional de Juristas de consagrar seus esforços para adoção universal destes princípios e de expor e de denunciar todas as violações do Estado de Direito. Feito em Atenas aos dezoito dias do mês de junho, 1955”. (V. Bulletin de la Commission Internationale de Juristes, n.º 3, págs. 3-4, Haia, novembro de 1955).

Atendendo, de minha parte, a êste alto e comovente apêlo dos 150 juristas de 48 países subscritores do Ato de Atenas, calorosamente vos convoco, na hora de vossa sagração como levitas do direito, para colaborardes nessa obra magnífica de considerável influência nos destinos do homem.

Desejo falar-vos, agora, quando vos despedis da Faculdade, acêrca do que vos interessa mais de perto: a vossa vida como profissionais do direito. Com o hábito e a disciplina do estudo que adquiristes durante o vosso curso, para o que concorri decisivamente, embora, no começo, muito a vosso pesar, acredito que continuareis a estudar, a fim de alargardes, desenvolverdes e aprofundardes os vossos conhecimentos jurídicos. Para isso, de grande proveito é, antes de tudo, o estudo da dogmática jurídica, ou construção sistemática dos institutos jurídicos singulares segundo as normas legais. (V. Enrico Ferri, Principii di Diritto Criminale, 1928, págs. 64-65).

Se quizerdes, todavia, obter conhecimentos mais gerais, que completem o vosso estudo dogmático e vos ensejem resultados mais

seguros e fecundos, precisareis perflustrar mais altas e amplas regiões. Assim, deveis empreender sérios estudos e pesquisas na parte geral do direito civil, que Puchta considera como a atmosfera em que se formam e movem os direitos singulares e cujo conhecimento é a preparação para a particularidade desses direitos (System und Geschichte des römischen Privatrechts, 10 ed., vol. 2.º § 189, *in fine*, pág. 4), e que Unger, seguindo-lhe os passos, define como a atmosfera espiritual em que se movem os institutos jurídicos singulares, constituindo a sua exposição a preparação para o conhecimento da particularidade dos fenômenos jurídicos especiais (System des österreichischen allgemeinen Privatrechts vol. 2.º, § 24, pág. 228).

Em seguida, apreciareis as teorias e os sistemas sobre as fontes formais principais ou imediatas e complementares ou mediatas do direito positivo, e os métodos de interpretação jurídica. Esses problemas gerais, muito estudados e discutidos pela sua excepcional importância para a fecunda, progressista e justa aplicação do direito, têm sido objeto de imensa literatura, notadamente na França, na Alemanha e na Itália.

Em a nossa organização constitucional, como na dos países da Europa e da América, é a lei a única fonte formal imediata do direito positivo, exceto a Inglaterra e os Estados Unidos, que têm três fontes formais imediatas: **common law, equity law e statute law**. À lei, pois, em primeiro lugar, deve recorrer o juiz na busca da norma aplicável à espécie concreta que se lhe depara para julgamento. Encontrada essa norma, êle a interpretará de acôrdo com as regras e os elementos indicados pela hermenêutica, para lhe fixar a significação, o sentido e o alcance exatos; e, depois de assim esclarecida e explicada, a aplicará ao caso **sub-judice**.

Mas, ninguém, hoje, com o conhecimento da experiência fornecida pela longa aplicação das codificações civis elaboradas no começo do século 19, principalmente do Código Civil francês, sobre cujos textos se tem efetuado, durante mais de cento e cinquenta anos, intenso, profundo e progressista trabalho jurisprudencial, embala a ilusão sobre a plenitude lógica de qualquer sistema de direito positivo, pois nenhum codificador pode elaborar uma regulação abstrata, completa e perfeita de todas as possíveis relações jurídicas. Com efeito, apresentam-se, frequentemente, casos a respeito dos quais a lei é omissa; e, como o juiz não pode eximir-se de os apreciar e julgar pelo silêncio dela, instituem-se fontes formais complementares, donde se devem haurir as normas jurídicas necessárias ao preenchimento das lacunas da fonte formal principal. Foi o que fez a lei de introdução ao Código Civil, no art. 4.º, estatuinto, na seguinte ordem, como fontes formais complementares ou mediatas, a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

A analogia é um processo de investigação científica para a integração do sistema do direito positivo lacunoso com elementos extraídos desse mesmo sistema, isto é, as normas legais reguladoras dos casos análogos e os princípios jurídicos fundamentais que as informam, mediante um trabalho conjugado de lógica indutiva e dedutiva, para a formulação

de novas normas a aplicar aos casos omissos. No meu discurso de paraninfo dos bacharéis em direito de 1951, tratei especialmente do assunto, mostrando a diferença entre a analogia, processo empírico, instintivo, involuntário, de resultados duvidosos e inseguros, e a analogia como processo científico, e não pretendo, de modo nenhum, repisá-lo aqui.

Os costumes e os princípios gerais de direito são, ao revés, fontes formais complementares que compreendem elementos estranhos à fonte formal imediata, ou seja ao sistema legal.

As normas de direito consuetudinário resultam da prática longa e constante dos interessados referente a determinadas e bem definidas relações da vida social (elemento material ou objetivo do costume), com a convicção de que essa prática ou uso representa o exercício de um direito subjetivo, expressão de uma regra de direito objetivo, e protegido por uma sanção jurídica (**opinio juris seu necessitatis**, elemento imaterial, subjetivo ou psicológico do costume). (V. Geny, obr. cit., vol. 1.º n.ºs 109-110 e 117-119).

Não sendo, porém, possível preencher as lacunas da lei pelo processo analógico, nos termos a que já me referi, e não havendo normas de direito consuetudinário, deve-se recorrer aos princípios gerais de direito. Estes, na lição de François Geny, não se confundem com as concepções e as construções jurídicas abstratas, nem com os princípios gerais preexistentes e superiores à lei, conjunto de princípios imanentes que formam de certo modo a substância jurídica da humanidade, consoante sua natureza e seus fins, princípios imutáveis no seu fundo, mas cuja forma se adapta à variedade dos tempos e dos países, que se rotulam sob o nome de equidade. Para o autor de "Méthode d'Interprétation et Sources en Droit Privé Positif", a mais notável dentre as obras produzidas pela ciência jurídica francesa nos séculos 19 e 20, no consenso dos juristas franceses, os princípios gerais de direito constituem a síntese das realidades objetivas, isto é, das considerações morais, políticas, sociais, econômicas, que são a substância fecunda da vida do direito (2.ª ed., 1919, vol. 1.º, n.º 17, vol. 2.º, n.ºs 158, 159 e 166). É precisamente sobre essas realidades objetivas, que Geny assenta a sua construção da livre pesquisa científica do direito, na falta de fontes formais complementares, dando-lhe, assim, sólida base e isentando-a de qualquer caráter arbitrário (V. obr. cit., vol. 1.º, n.º 98).

No tocante à equidade, — que a Constituição Federal de 16 de julho de 1934, no art. 113, n.º 37, incluiu entre as fontes complementares, porém a que não alude nem o art. 4.º do decreto-lei n.º 4657 de 1942 (nova lei de introdução ao Código Civil), nem a lei n.º 3238 de 1 de agosto de 1957, que modifica a redação de vários dispositivos desse decreto-lei, ficando, desse jeito, sem significação, alcance ou razão de ser o art. 114 do Código de Processo Civil Nacional de 1939, — não há dúvida nenhuma que, pelo seu conceito impreciso, vago, indeterminado e subjetivo, abre larga esfera de arbítrio ao juiz, e, por conseguinte, é um perigoso instrumento para aplicação do direito.

Foi à sua sombra que se processou, na França, o chamado "fenômeno Magnaud", de

retumbante e escandalosa repercussão. É o caso do célebre juiz Magnaud, Presidente do Tribunal de primeira instância de Chateau-Thierry, que, no espaço de quinze anos (1889-1904), rompendo com a tradição de moderação, equilíbrio e discrição da magistratura francesa e arvorando-se no bom juiz inspirado na equidade e no humanitarismo, motivava os seus julgamentos em considerações humanas e sociais, sem caráter profissional nem cunho de ciência e de técnica jurídica. Em verdade, Magnaud não passava de um político demagogo, com preocupações eleitorais, perdido na magistratura, que, acertadamente, abandonou pela política partidária, onde, segundo creio, deve ter feito bonita e proveitosa carreira. Não era, de certo, um dos nossos, e foi para o meio daqueles que, dignamente, o deveriam receber. Desapareceu do ambiente jurídico completamente esquecido, sem deixar discípulos nem adeptos.

No Brasil, aparecem, às vezes, certos Magnauds disfarçados, prolatores de estapafúrdias sentenças inspiradas em vaga equidade e suspeito humanitarismo, contra textos legais expressos, como, por exemplo, no caso do art. 635, § 1.º, do Código Civil, onde se estabelece, claramente, que basta para a venda da coisa comum o querer de um condômino. A solução constante do art. 635, § 1.º, é absolutamente justa. Baseia-se na valiosa consideração de que, numa situação jurídica incômoda e transitória, como a do condomínio, fonte de divergências e rixas, ninguém deve ser obrigado a permanecer contra a sua vontade, e está confirmada pelo art. 629, que confere ao condômino o direito de, a todo tempo, exigir a divisão da coisa comum.

Passo a examinar os casos de envelhecimento dos textos legais por constantes e sérias transformações nas condições morais, políticas, econômicas e sociais, de obscuridade e ambiguidade desses textos, ou de dúvidas a respeito de seu sentido, sua significação e seu alcance. Nesses casos, a doutrina e a jurisprudência francesas, abandonando, completamente, a orientação tradicional, que, na interpretação das normas legais, lhes mandava fixar o sentido de acordo com a vontade do legislador, se batem por um chamado **assouplissement des textes**, sob a consideração de que a lei é menos um ato de vontade representando uma intenção fixa do que um elemento de organização social, essencialmente flexível e variável conforme as evoluções dessa organização. É o que, na doutrina, defendem R. Saleilles, J. Percerou, E. Naquet, E. Lambert e P. Van der Eyden (V. Geny, obr. cit., vol. 2.º, n.º 190).

J. Kohler, partindo de que o nosso pensamento não é simplesmente individual, senão sociológico, — o que pensamos não é somente obra nossa, é alguma coisa infinita, é o produto da obra do pensamento de séculos e milênios, — e salientando a significação sociológica da legislação, conclue que se não deve interpretar as leis segundo o pensamento e a vontade do legislador, mas, sim, sociologicamente, como o produto de todo o povo, de que o legislador foi o órgão. Dêse modo, para ele, interpretar é descobrir, atrás da expressão, sentido e significação **não do que alguém quer dizer**, senão sentido e significação **do que está dito**. Como, porém, o que está dito

na lei pode encerrar dois ou mais pensamentos, deve o intérprete, entre os pensamentos possíveis, escolher o que empresta à lei um sentido mais racional e mais justo, um efeito mais benéfico e uma construção mais lógica e sistemática (Lehrbuch des Buergerliches Rechts, vol. 1.º § 38, págs. 122-129).

E o eminente Primeiro Presidente da Corte de Cassação da França, Ballot-Beaupré, traçando um roteiro para os magistrados franceses, no seu discurso por ocasião do centenário do Código Civil, pronunciado na Sorbonne, em 29 de outubro de 1904, diz:

“Mas, quando um texto apresenta alguma ambiguidade, quando dúvidas se levantam sobre sua significação e seu alcance, quando aproximado de outro, pode, numa certa medida, ser ou contraditado ou restringido, ou, ao invés, desenvolvido, acho que o juiz, então, tem os mais extensos poderes de interpretação; ele não se deve deter a pesquisar obstinadamente qual foi, há cem anos, o pensamento dos autores do Código ao redigirem tal ou qual artigo; ele deve indagar qual seria esse pensamento se o mesmo fosse hoje redigido por eles; ele deve dizer que em presença de todas as mudanças, que, desde um século, se operaram nas idéias, nos costumes, nas instituições, no estado econômico e social da França, a justiça e a razão impõem que se adapte liberalmente, humanamente o texto às realidades e às exigências da vida moderna”.

São exemplos desse admirável trabalho jurisprudencial francês de ajustamento de textos envelhecidos e insuficientes a novos fatos sociais, como o seguro de vida e os acidentes nos trabalhos industriais e no tráfego de automóveis, a construção, no primeiro caso, dum direito próprio do terceiro beneficiário, que nasce no seu patrimônio no momento mesmo da estipulação, e pela qual se dá larga e fecunda interpretação aos dispositivos do Código Civil, de tradição romanista, reguladores das estipulações em favor de terceiros (arts. 1119-1121), e, no segundo caso, da teoria da responsabilidade objetiva ou do risco, para se permitir a reparação das vítimas naqueles acidentes sem a necessidade da prova da culpa dos autores dos danos, equiparados, dêsse modo, aos proprietários de animais e de construções, cuja responsabilidade é disciplinada nos arts. 1.385 e 1.386 do Código Civil.

No direito alemão, onde o trabalho doutrinário e jurisprudencial se exerce sobre u'a moderna codificação civil de técnica notável, depara-se-nos a viva controvérsia entre a concepção de uma “jurisprudência de conceito construtiva” e a concepção de uma “jurisprudência de interesse ou de vida”, que se busca conciliar mediante um método designado como “jurisprudência de construção dirigida teleologicamente”.

Dessa rápida apreciação sobre as fontes do direito positivo e os métodos de interpretação, matéria vasta e controvertida, que se não pode desenvolver devidamente num simples discurso de paraninfo, decorrem duas lógicas e importantes conclusões.

A primeira conclusão é que se não deve confundir o reconhecimento e a fixação das fontes do direito positivo e a sua interpretação com o alto trabalho de livre investigação científica do direito baseado nos seus princípios gerais, considerados como a síntese das realidades objetivas da vida social,

o qual se realiza acima das fontes, para o fim do desenvolvimento, integração e funcionamento do sistema jurídico (V. Geny, obr. cit., vol. 1.º, n.º 11).

Refere-se a segunda conclusão á natureza e extensão do papel do juiz em face do direito positivo elaborado pelo legislador. A sua função é simplesmente de realizador do direito na vida social, aplicando as normas jurídicas contidas na lei, fonte formal imediata, ou, no caso de suas lacunas, extraindo as normas jurídicas latentes nela e nas fontes formais complementares, e decidindo, de conformidade com essas normas, os litígios que se lhe submetem a julgamento. Mas, quaisquer que sejam as fontes sobre que exerce o seu trabalho, quaisquer que sejam os métodos de interpretação que empregue, quaisquer que sejam os processos técnicos e científicos a que recorra, por mais arrojadas e audaciosas que sejam a sua interpretação e a sua técnica, elevadas e requintadas pelas mais surpreendentes sutilezas, para, ajustando os textos envelhecidos ou ambiguos às realidades objetivas da vida social, chegar às soluções mais benéficas, mais progressistas e mais justas, não cria o juiz, absolutamente, normas jurídicas gerais, abstratas e obrigatórias, senão aplica, meramente, o direito positivo aos casos concretos, limitando-se a fôrça e a eficácia de suas decisões aos litígios em que se proferem, sem nenhuma obrigatoriedade para os demais juizes. Não tem o juiz poder pretoriano em sentido abstrato, e, conseqüentemente, não é a jurisprudência fonte formal do direito positivo.

Ficam, assim, claramente delimitadas, de acôrdo com a nossa organização constitucional, as duas zonas em que se desenvolvem as atribuições e as atividades dos poderes legislativo e judiciário.

Meus queridos amigos

Não vos quero mais reter nesta solenidade, que a minha pobre oração já prolongou em demasia. Bem sei que, no entusiasmo e exuberância de vossa alegria pela conquista do grande ideal acalentado no decurso de tantos anos de estudo e de trabalho, estais, agora, ansiosos por vos reunir aos vossos parentes e amigos, para o festejo do acontecimento incomparável.

Já vos disse em discurso anterior, êste ano, em o nosso encontro da primeira prova parcial, que vos conheço a todos, tendo na minha memória o nome e a fisionomia de cada um, circunstância que, talvez, não haja ocorrido entre vós próprios, de uns em relação aos outros. Pois bem, ficai certos de que os vossos nomes e as vossas fisionomias continuarão vivos e inapagáveis na minha memória, através dos anos porvindouros, sob a guarda afetiva e vigilante do coração.

Neste momento final de despedida, em que, sob enorme comoção, vos vejo partir para a vida pública, cheios de sonhos e esperanças, manifesto-vos e asseguro-vos, ainda uma vez, o meu afeto e a minha gratidão.

(1) DISCURSO DE PARANINFO PRONUNCIADO NA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DO RECIFE, NO ATO DA COLAÇÃO DO GRAU DOS BACHARÉIS EM DIREITO, EM 26 DE DEZEMBRO DE 1959.

A JURISPRUDÊNCIA EM FACE ÀS FONTES FORMAIS DO DIREITO

PAULO AGOSTINHO RAPOSO

O Direito existe abstratamente implícito nos seus princípios essenciais, e concretamente realizado ou manifestado através de certos processos.

Existe abstratamente quando considerado do ponto de vista geral ou filosófico, originando-se então da consciência dos povos fonte suprema de todo o ordenamento jurídico. "O Direito geral existe sempre na consciência comum do Povo". (SAVIGNY) (1).

Como realidade concreta manifesta-se através de processos tecnicamente formulados — ou fontes propriamente ditas do Direito.

No primeiro caso se trata da origem primeira do Direito em geral. O segundo se refere aos meios de constatação do Direito positivo. São as fontes no verdadeiro sentido latino de **fons, fontis**, palavra originada do verbo latino **fúndere**, significando **irromper, brotar**.

Daí se conclui que, através de suas fontes propriamente ditas, o Direito, que pré-existia invisível "en el espíritu del Pueblo", torna-se concreto, visível aos nossos olhos.

Inúmeras controvérsias de ordem doutrinária têm surgido a respeito do problema de classificação das fontes jurídicas formais.

Na nossa opinião a corrente mais lógica é a que considera somente lei e costume como fontes formais do Direito positivo, uma vez que não há outro meio de manifestação do Direito que seja tão diretamente criado pelo povo, nem possuindo de maneira tão patente os caracteres de obrigatoriedade e generalidade, condições **sine qua non** de todo ordenamento jurídico.

Ora, sendo a lei uma norma jurídica emanada do Poder que representa a vontade do povo, e possuindo uma disposição de ordem geral e perma-

nente que regula de maneira obrigatória número indefinido de relações, por período indeterminado de tempo, conclui-se, naturalmente, que esta possui aquelas características de obrigatoriedade e generalidade sob assentimento coletivo.

Por sua vez o costume tem a sua validade e obrigatoriedade justamente na convicção coletiva da sua aplicação indispensável para a solução de determinadas questões de ordem geral e permanente.

Já a doutrina, conceituada como "os estudos de caráter científico que os juristas realizam acerca do Direito" (MAYNEZ) (2), é formada por concepções puramente individuais, que jamais se impõem por si mesmas, exceto quando reconhecidas por autoridade competente (é o caso do **jus publice respondendi**, ao tempo do Império Romano, concedido pelo Imperador aos jurisconsultos eminentes da Roma antiga). O jurista tem apenas uma função exclusivamente teórica, porém nunca normativa.

Julien Bonnecase é categórico quando afirma: "Non, la jurisprudence n'est pas une source formelle des règles de droit et des institutions juridiques. Il est plus exact d'avancer au contraire, que les tribunaux ont pour fonction primordiale d'être les gardiens de la loi et d'assurer la plénitude de son application." (BONNECASE) (3).

Não há negar que a incerteza dos fatos sociais, determinada pela multiplicidade das relações intersubjetivas, tem eliminado cada vez mais a explícita previsibilidade dos ordenamentos jurídicos motivando assim o problema da lacuna da lei.

Daí a criação de toda uma ciência interpretativa, de métodos próprios e definidos, com a finalidade de "determinar o

sentido e o alcance das expressões do Direito", conhecida como Hermenêutica Jurídica. (MAXIMILIANO) (4).

É ao juiz que cabe a função de interpretar a lei, função esta quase tão importante quanto a de legislar.

As circunstâncias segundo as quais o juiz interpreta e aplica a lei no nosso direito, estão determinadas no artº 4 da Introdução do Código Civil. Assim estabelece aquele dispositivo: "Quando a lei fôr omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito".

Do citado artigo não se deve, nem se pode, deduzir nenhuma função criadora de direito assegurada ao juiz, pois o referido dispositivo indica precisamente as fontes às quais o intérprete deve recorrer quando houver lacuna. Assim estabelecido, a sentença judicial quando não se firma na lei, baseia-se no costume, nos princípios essenciais da ciência jurídica, ou na analogia, orientação que oferece a repetição de outras sentenças anteriores aplicadas a casos semelhantes, as quais, por sua vez, também se basearam nas mesmas fontes referidas, a fim de solucionar os litígios que se lhes apresentaram.

É da mesma opinião Roberto de Ruggiero: "Quando uma norma particular não se encontra na legislação, deverá o juiz deduzí-la recorrendo à analogia ou aos princípios gerais das outras normas ditadas pelo legislador, ou do sistema positivo vigente, no qual deve considerar-se implicitamente contida". (RUGGIERO) (5).

Não se pretende contudo voltar ao conceito antigo dos representantes da Escola Clássica, que consideravam a interpretação uma "mera dedução silogística". (TORRÉ) (6).

Na verdade já não mais sob aquêlê aspecto poderão ser encarados hoje os novos métodos de interpretação. As grandes descobertas geográficas e científicas surgidas com o Renascimento, trazendo consigo relações novas, e, por isto mesmo, inéditas e imprevisíveis, fizeram com que o Direito se tornasse cada vez menos explícito em seus ordenamentos textuais, surgindo daí também grandes controvérsias — principalmente a partir do século XVIII. Os Códigos tornaram-se ainda mais omissos com a crescente complexidade das relações humanas e sociais.

Esta pressão dos fatos sociais motivou, sem dúvida, uma tendência nova dos Tribunais dos Estados modernos no sentido de haver uma interpretação mais evoluída e liberal, onde o juiz, em casos determinados, fôsse autorizado por lei, a tomar decisão de certo cunho pessoal.

Esta evolução da hermenêutica — iniciada no curso do século XIX — criou uma intensa oposição entre juizes e juristas. Aquêles integrados à realidade da época; êstes envolvidos numa tradição superada que não os deixava compreender o sentido das mudanças.

A êste respeito escreve Louis Josserand com notável sabedoria a observação: "... doctrina y jurisprudência habían tomado la figura de dos hermanas enemigas. Ambas se inspiraban, para el cumplimiento de su misión, en muy diferente espíritu, pues, mientras la jurisprudência evolucionaba e progresaba bajo la presión de los hechos, mientras se esforzaba en realizar una prudente adaptación de la ley al medio social para el cual había sido establecida, la doctrina se enquistaba en una exégesis severa de los textos y se enredaba en las reglas de una escolástica complicada, analizando, disecando una a una las palabras contenidas en los artículos del Código Civil, haciendo la interpretación de cada coma y comprendiendo el derecho como se hace en las matemáticas a fuerza de postulados, de axiomas y de teoremas". (JOSSE RAND) (7).

Pensar, pois, como os jurisconsultos do século passado, seria reduzir o Direito a um conjunto de regras imóveis, inflexíveis, e inadaptáveis à realidade social.

O Direito, como estrutura condicionada que é às relações sociais, acompanha o progresso da Sociedade, com esta evo-

luindo, e a ela sendo constantemente aplicado, regulando suas relações.

Ao juiz cabe, então, a missão de aplicar a norma jurídica, não apenasmente subordinado a um método que restrinja a interpretação a uma dedução lógico-formal, ou gramatical do texto. O verdadeiro papel do juiz é dinamizar o Direito, assimilando-lhe os princípios permanentes e eternos, e integrando-o à realidade social por meio de uma interpretação construtiva. É êste o duplo método de interpretar o Direito de que nos fala Oliveira Viana no seu "Direito Corporativo". (OLIVEIRA VIANA) (8).

Longe de criar princípios jurídicos novos, pois êstes já existem, o juiz se dispõe exclusivamente a "revelar o pensamento que anima as palavras da lei" por mais obscura que esta seja; "descobrir os intuitos da lei" é a verdadeira função do intérprete. (BEVILACQUA) (9).

Sem dúvida nenhuma conferir-se ao juiz que aplica a lei, um segundo poder de fazer a lei, seria ir contra o sentido da Teoria da Separação dos Poderes, incorrendo-se no perigo de confiar ao Poder Judiciário uma autonomia demasiadamente grande — criar e executar o Direito.

Da mesma maneira que seria perigoso confiar-se ao legislativo o poder de executar a lei, seria também arriscado se se assegurasse ao judiciário a faculdade de fazer leis. Um órgão que acumulasse ao mesmo tempo as funções de legislar e executar, estaria e êle fatalmente assegurado — como se verifica nos Estados totalitários —, um poder demasiadamente grande, contrário à liberdade que deve haver entre Sociedade e Estado. É o que acontece por ex. na Rússia, onde o Partido e a Polícia absorvem o Poder Judiciário. (DJILAS) (10).

Daí a grande preocupação das leis constitucionais de 1875 na França, ao determinar que "le pouvoir législatif est exercé par la Sénat et la Chambre des députés. Le pouvoir exécutif est confié au Président de la République que l'exerce par ses ministres".

Bonnetache chega mesmo a concordar com M. Barthélemy que o Judiciário é um desdobramento do Executivo. Escreve o segundo: "Cet acte particulier, interpréter la loi en cas de conflit, fait nécessairement partie de cet acte gén-

ral, faire exécuter da loi". (BARTHÉLEMY) (11).

Isto assentado, não seria por acaso a faculdade do Presidente da República de nomear os Ministros dos Tribunais, uma confirmação da assertiva de Barthélemy?

No Direito brasileiro, há quem entenda que o art.º 114 do Código de Processo Civil outorga ao juiz poderes de legislar. O mesmo acontecendo em relação ao art.º 4 do Código Civil francês.

Na verdade o art.º 114 do nosso Código de Processo ao estatuir que "quando autorizado a decidir por equidade o juiz aplicará a norma que estabelecerá se fôsse legislador", não passa de um ordenamento restritivo pela sua própria redação. A única faculdade que êle confere ao juiz é a de escolher dentre os casos análogos anteriores, um, ou vários, que haverão de orientá-lo, somente quando fôr autorizado a decidir litígio atual por equidade.

Quanto ao art.º 4 do Código Civil francês, cujas determinações parecem conceder ao juiz a faculdade de criar a lei, ao estabelecer que "le juge qui refusera de juger, sous prétexte du silence, de l'obscurité ou de l'insuffisance de la loi, pourra être poursuivi comme coupable de déni de justice"; é o artigo seguinte do mesmo Código que faz desaparecer tal impressão ao determinar: "Il est défendu aux juges de prononcer par voie de disposition générale et réglementaire sur les causes qui leur sont soumises".

Ante tão fortes razões, conclui-se que as decisões dos Tribunais não podem jamais ser uma fonte atual do Direito positivo, uma vez que sem possuírem o caráter fundamental da norma jurídica, existem sempre em função da lei. Elimine-se a lei, e se terá eliminado também tôda a jurisprudência, pois não haverá mais garantia legal na qual se baseie a "auctoritas judicis". Não é, pois, o Direito que vive em função da jurisprudência. É esta um apêndice da estrutura jurídica. A jurisprudência é consequência. É resultado da aplicação da lei, ou do costume, — na verdade, as únicas fontes do direito positivo.

São inegavelmente de intensa sabedoria estas palavras que Bacon escreve em seus "Ensaaios": "Judges ought to remember that their office is **jus dicere** and not **jus dare**: interpret law, and not to make (Continua na 17.ª pág.)

CRISTIANISMO E SOCIALISMO - ITINERÁRIO DA CULTURA OCIDENTAL(*)

ARNÓBIO GRAÇA

O cristianismo é a grande religião da humanidade. Se é inegável que as suas origens estão no mundo oriental, misterioso, lendário, há não dúvida sobre a sua influência na cultura dos povos ocidentais na qual o socialismo tem raízes. Irromperam na história e nas suas idades, muitos processos e sistemas, doutrinas, ciências e revoluções, porém o cristianismo jamais foi ultrapassado ou vencido.

Na antiguidade clássica, por exemplo, houve um Sócrates que deve ser considerado marco de referência do pensamento grego e daí, as eras pré-socrática, socrática e post-socrática. Na idade média, surgiram novos horizontes, mercê dos trabalhos dos santos, dos padres e doutores da cristandade ocidental, principalmente Tomás de Aquino, quando o escolasticismo chegou ao seu ponto mais elevado:

1 — Escolasticismo dos séculos XI ao XII: é o ciclo de formação, caracterizado por intensa atividade mental e com apoio nas concepções platônicas e de Santo Agostinho.

2 — Escolasticismo do século XIII: é a fase positiva, dominando o aristotelismo e o tomismo.

3 — Escolasticismo dos séculos XIV e XV: o terceiro período é de crítica e decadência da filosofia. (1)

Nos tempos modernos, levantaram-se as vozes da negação: Descartes, Lutero, Calvino, Rousseau, Hegel, Marx, Engels, e outros.

O carteseanismo é um trabalho multiforme e cheio de incertezas, de vacilações. É a obra admirável de um gênio, vencido pelo sofrimento de jamais poder chegar à posse definitiva da verdade. O esforço de Descartes é de elaboração e ele transformou a dúvida em método de sua filosofia. Assim, é ele um solitário, um homem à procura da verdade pelos caminhos obscuros da dúvida.

Lutero é o individualismo religioso, arrogante e vazio, dissociando a personalidade e estimulando as forças primitivas da natureza humana.

É a desintegração da Igreja cristã do Ocidente, fazendo nascer a variedade de crenças e superando a unidade tradicional da verdadeira fé. Lutero é o espírito de luta, de negação das teses já enfraquecidas pela decadência da teologia medieval, por questões internas, por interesses materiais e pelos conflitos entre as ordens religiosas na Europa.

Calvino é a predestinação feita homem. Admite uma espécie de fatalismo religioso, simples e comovido. É a sutileza do gênio francês armado de ousadia e de casto conhecimento de natureza teológica. Repele os símbolos católicos e os mitos que, na sua opinião, se assemelham aos das religiões primitivas ou das culturas atrasadas.

Inicialmente, Rousseau teve inclinação para a filosofia racionalista e iluminista do enciclopedismo, porém teve de seguir depois outro rumo, tentando aniquilá-la com o seu defeituoso sistema. Baseou-se no sentimento, no amor e na volta da pessoa ao estado de natureza: o homem é substancialmente bom, entretanto a sociedade o corrompe, transformando-o em ser decaído ou na imagem adulterada e feia de Deus, que o criou para o bem. Trata-se de concepções que revelam a imaginação estética de um famoso artista ou o transe de um louco.

Rousseau foi uma personalidade complexa e influente. Das suas obras, nasceram movimentos literários e doutrinas filosóficas, econômicas, jurídicas, políticas e sociais. Apesar de ser difícil, impenetrável e áspero, Hegel foi um gênio da filosofia e de outras ciências. Inspirou Marx e Engels que fizeram uma revolução imensa e extremamente perigosa para a cultura ocidental de bases capitalistas e burguesas. Todavia, o cristianismo não sofreu portanto, a se desenvolver com potraço, a se desenvolver com toda a pujança. (2).

O socialismo cristão e os seus princípios fundamentais

O objetivo mais importante das nossas investigações está na possível ou impossível conciliação do cristianismo com o socialismo. Para Leão XIII, essa harmonia não pode existir e o socialismo é uma "solução falsa, injusta":

Para remedio deste mal, los socialistas, después de excitar en todos los pobres el odio a los ricos, pretenden que es preciso acabar con la propiedad privada e sustituirla con la colectiva... Pero tan lejos está este procedimiento suyo de poder dirimir la cuestion, que antes perjudica a los obreros mismos; y es además grandemente injusto, porque hace fuerza a los que legitimamente poseen, pervierte los

deberes del Estado e introduce una completa confusión entre los ciudadanos" (3)

Entretanto, Leão XIII foi ultrapassado por outros papas, escritores cristãos e pelas idéias que o sucederam. Quando Pio XI era o supremo chefe do catolicismo, o mundo já havia sofrido reais transformações. As estruturas econômicas dos países e o socialismo tinham mudado bastante, de maneira que surgiram novas correntes doutrinárias do mesmo sistema que se multiplicou desde o século XIX. Pelo que, Pio XI afirma:

"No menos profunda que la del capitalismo es la transformación que desde León XIII ha sufrido el socialismo, con quien principalmente tuvo de luchar Nuestro Antecesor. Diríase que aterrado por los principios y consecuencias que se siguen del comunismo el socialismo se inclina y en cierto modo avanza hacia las verdades que la tradición cristiana ha enseñado siempre solemnemente: pues no se puede negar que sus peticiones se acercan mucho a veces a las de quienes desean reformar la sociedad conforme a los principios cristianos" (4)

A antítese, que se revela entre os dois pontífices da Igreja católica, põe em evidência o roteiro diferente que tomou o socialismo depois de Leão XIII haver feito o seu julgamento na encíclica de 1891. E Pio XI se mostra decisivo, quando afirma que o socialismo, afastando-se da violência, do materialismo histórico, da impassível ditadura do proletariado e de outros erros, se inclina, avança mesmo para as verdades que a tradição cristã sempre ensinou aos povos.

Sheen, que é intransigente adversário do comunismo, de Marx, Engels, Lenine e dos seus prosélitos, escreveu que o conceito cristão nega a existência da propriedade como direito absoluto, excluindo os limites determinados pelo bem coletivo. A Igreja "concorda com o regime comunista" na luta contra a ordem econômica do capitalismo. (5) Segundo Lebreton, o socialismo quer libertar o homem e o marxismo contém muitas verdades. Acontece, porém, que os cristãos falharam, porque não levaram a sério a obra de Marx, nem

separaram na mesma, o bem do mal; o socialismo científico é na base da sua explosão, uma exigência da justiça comunitária esquecida pelos homens. Senão, vejamos:

"Il y a dans le marxisme beaucoup de vérité. Les chrétiens ont eu tort de ne pas prendre au sérieux l'oeuvre de Marx et de la réfuter de façon enfantine, au lieu d'y séparer l'ivraie et le bon grain, d'emprunter à la dialectique ce qu'elle a d'indéniable, de reconnaître à la base de l'explosion marxiste une exigence de la justice communautaire oubliée... (6)."

Para Gonnard, existem realmente socialistas cristãos. Hoje, são protestantes. O catolicismo é hostil e essas tendências de união com tais escolas revolucionárias por causa da violência, do materialismo, do esmagamento da pessoa humana, da tradição medieval dos canonistas e por outros motivos. Entretanto, historicamente, católicos têm sido socialistas. Demais, é difícil, senão impossível encontrar-se na evolução do pensamento, uma concepção mais social do que a que encerram os dogmas da comunhão dos santos e da reversibilidade dos méritos:

"Il est impossible de trouver une conception plus sociale que celle qu'enferment les dogmes, catholiques par excellence, de la communion des saints et de la réversibilité des mérites (7)."

Se tal ocorre, haverá dúvidas sobre a aliança de certos elementos teóricos de ambos os sistemas?

Fazendo as suas reflexões a respeito do tema em discussão, Moulton declara que há conflito entre o socialismo e o comunismo: aquele é nacionalista, quer a *reflma* empreendida pelo governo, é contra o partido estatal, comunista ou fascista, possui ideais democráticos, luta pelo desenvolvimento individual e coletivo, defende as liberdades humanas e este é internacional, marxista, monopartidário e liberticida:

"La concepción es nacionalista. El socialismo, contrariamente al comunismo, pide la libertad y el desarrollo del individuo en la sociedad. Es opuesto a la idea del partido estatal, sea

comunista o fascista" (8)

Na verdade, o socialismo cristão se funda, entre muitos, nos seguintes princípios:

1 — A propriedade é direito natural, da pessoa coletiva.

2 — O trabalho é uma lei da vida e um dever social: a sua jornada tem limites e a atividade produtiva do ser pessoal constitui objeto de contratos.

3 — O salário e preço, o lucro e rendas devem ser justos e satisfazer as necessidades do homem, da família e da sociedade.

4 — Harmonia do trabalho e do capital e jamais conflito histórico das classes, que se transformou em suprema lei do marxismo.

5 — Luta contra o capitalismo, o individualismo, a doutrina liberalista e a vida burguesa para a instituição de um regime econômico, político e social baseado no cristianismo.

6 — Intervencionismo do Estado na ordem econômica e sem as características dos sistemas totalitário.

7 — Direito e deveres do homem, proteção da família e dos outros grupos sociais menores do que o Estado.

8 — Sindicalismo, cooperativismo, organização corporativa e socialismo com apoio nos princípios cristãos.

9 — BEM da pessoa humana e ideal de comunidade.

10 — Nacionalismo e sistema comunitário da economia.

Além disso, há o Código Social de Malinas que estabelece:

1 — O indivíduo não basta a si mesmo e por mais preciosas que sejam as suas faculdades, necessita do meio social onde vive para conservar a sua existência e obter a perfeição.

2 — Se o individualismo exagera os direitos do indivíduo, outros sistemas fazem o mesmo em relação à coletividade (coletivismo), ao Estado (estatismo) e à sociedade (sociologismo). O cristão sustenta a eminente dignidade da pessoa humana e a necessidade do grupo social para o seu completo desenvolvimento.

3 — Na ordem jurídica, o individualismo se traduz num subjetivismo radical que atribui ao homem, uma autonomia absoluta e aos direitos individuais, um valor não condicionado.

4 — A ciência econômica observa, descreve e ordena as relações humanas de colabora-

ção, troca e distribuição, que, se formam inevitavelmente, enquanto a pessoa trata de dominar a natureza e satisfazer as suas necessidades e desejos. É uma ciência descritiva e normativa, está sob o império da moral e a Igreja, garantia desta, exerce legítima inspeção sobre o processo geral dos bens e serviços.

5 — A vida humana se desenvolve nestes grupos:

a) família de que a pessoa resulta e recebe a educação;

b) sociedade civil, que desenvolve a existência e realiza o bem dos seus membros;

c) sociedade profissional, que mantém a vida mediante o trabalho organizado e dirigido;

d) sociedade das nações, que abrange os vínculos de um povo com outros e os coordena para que todos gozem dos benefícios da civilização;

e) sociedade sobre natural ou Igreja, cuja finalidade consiste em dar às almas, uma vida infinitamente superior, mantê-la fazê-la progredir e conduzi-la ao seu objetivo supraterranal.

6 — A família tem o direito de possuir; compete à lei facilitar a aquisição de um bem ou domínio de família e, particularmente, o cultivo de um pedaço do solo nacional. O direito de herança do patrimônio deve ser garantido à família e o bem deste grupo biológico não deve ser amputado por impostos excessivos, nem pulverizado por sua coercitiva repartição em espécie. No seio da sociedade civil, a família necessita da justiça distributiva.

7 — Gerente do bem comum, a autoridade deve, em primeiro lugar, proteger e garantir os direitos dos indivíduos e das coletividades. No plano temporal, o estado como provedor do bem comum, respeitará a iniciativa privada e coletiva, que possui também força bastante para realizar o bem de muitos ou do corpo social.

8) — A pessoa humana tem direitos e superiores a lei positiva. São os indivíduos, os da família e das pessoas morais. Esses direitos nascem da natureza humana, racional e livre.

9 — A semelhança de interesses, de ocupações, de cultura, de hábitos de vida, de modos de participação no processo repartitivo dos seus bens econômicos, cria, entre os membros de uma mesma classe, a tendência de se agruparem mais intimamente para defen-

der e promover o seu bem comum e particular.

A classe se organiza em bases legítimas, quando se subordina ao interesse geral, procede como um dos elementos constitutivos, da organização mais geral da sociedade e quando tende para união com as demais classes.

10 — O trabalho é a parte do homem na obra da produção; é o esforço intelectual e manual que realiza para dispor, segundo as necessidades da sua natureza e o desenvolvimento da sua vida, dos recursos que Deus lhes oferece.

11 — O dever do trabalho que Deus impôs ao homem desde a origem do mundo, gera o direito de trabalhar que não se confunde com a liberdade de trabalho, nem com o direito ao trabalho.

12 — Os bens materiais deste mundo são destinados pela providência divina, em primeiro lugar, à satisfação das necessidades essenciais de todos. A apropriação da terra e dos instrumentos de produção é legítima, porque é conforme a natureza humana e porque, em geral, esse regime assegura melhor do que qualquer outro, a utilização dos bens emporais.

13 — O detentor da riqueza deve respeitar a vontade da Providência sobre os bens que administra e submeter o seu uso ao seu destino primitivo.

14 — O salário vital, que compreende a subsistência do trabalhador e da sua família, e o seguro contra os riscos de acidente, doença, velhice e chômage, constituem a remuneração mínima devida em justiça pelo patrão.

15 — Garantia da justiça e gerente do bem comum, o Estado tem de exercer uma ação positiva sobre a vida econômica. Apesar de deixar em princípio aos particulares, a propriedade e a direção das empresas, o estado interfere, legitimamente, para proteger estas instituições contra a concorrência estrangeira e auxiliá-las na sua penetração nos mercados exteriores. Outrossim, compete ao Estado, dirigir a economia nacional e por motivos especiais, realizar a gestão direta de algumas empresas da indústria, do comércio e da agricultura.

16 — A vida econômica da justiça e da caridade. Há justiça comutativa, que regula os contratos; justiça distributiva, que reparte os encargos e as vantagens coletivas, e justiça

social, que procura o bem comum. (9)

BIBLIOGRAFIA

(1) — Federico Klimke — S. J. — Historia de la Filosofia — Barcelona — 1947 — pág. 99 ... 208 e segs. Augusto Messer — Historia da Filosofia — Lisboa — 1946 — pags. 159 e segs. Bertrand Russel — Historia de la Filosofia Occidental — Buenos Aires — 1947 — Vol. I — pags. 327 e segs. Vol. II — pags. 11 e segs.

(2) — R. P. Sertillanges — Le Christianisme et les Philosophies — Paris — 1941 — Vol. II — pags. 26 e segs. René Descartes (1596-1650) — Los Principios de la Filosofia — Buenos Aires — 1951 — págs. 9 e segs. Há diversas obras de Descartes: Essais Philosophiques (Leyden — 1637); Meditationes de prima philosophia (Paris: 1641); Principia philosophia — Amsterdam — 1644 — e Les passions de l'âme — Paris — 1649. Julian Marias — História de la Filosofia — Madrid — 1960.

(3) — Leão XIII — Rerum Novarum — Roma — 1891.

(4) — Pio XI — Quadragésimo Ano — Roma — 1931.

A. Martin Artajo y Maximo Cuervo — Doctrina Social Católica de León XIII y Pio XI — Barcelona — 1939.

(5) — Fulton J. Sheen — El Comunismo y la Conciencia Occidental — Buenos Aires — 1951 — págs. 80 e 81.

(6) — L. J. Lebreton — Guide du Militant — L'Arbresle — Rhone — 1946 — Vol. I — págs. 24, 27 e segs.

(7) — René Gonnard — Histoire des Doctrines Économiques — depuis les physiocrates — Paris — 1947 — págs. 457 e segs.

(8) — Harold G. Moulton — Los Factores de Control en el Desarrollo Económico — Barcelona — 1953 — pags. 172 e segs.

(9) — Código Social de Malinas — esbozo de una síntesis social católica — Barcelona — 1939.

(*) Capítulo de um livro, ainda inédito, que o prof. Arnóbio Graça, estava concluindo quando a morte o colheu.

QUASE AOS VINTE E DOIS ANOS

e um poema
doi em mim flor-sem-pressa flor que possa
florir ou fenecer fruto arbitrário
num chão semente-sem-retorno

um poema
vive em mim como um cão mar voluntário

de gestos repetidos seu amor

de acenos breves seu vocabulário

de fome de paisagens sua fome

de ternura excedente seu salário

de mudez sua dor e da mais pura
atitude de cão: destino vário.

CAMPO AMARELO

É um campo amarelo, onde estão os bois?
Passam homens, vêm de outros campos
De um trabalho
Muito distante para ser compreendido
Ou sofrido
As crianças riem para o sol
O leito sêco do rio
Lhes mostra areia e pedras
Coloridas
— Por que teimam em ser amados?

MOÇA NA PRAIA

Fizeste-me pensar curvado sôbre coisas antigas
— que resta para ofício de criaturas
neste chão desolado na tristeza
velha deste chão nesta manhã de outubro
com sua mesa posta (o sol que é seu
pão colorido e o mar um vinho velho
que nos faz mais amargos e amargo
o meu arco de amor sôbre teu corpo linhas
de vento fundidas no céu claro concha
numa areia de há muito tempo)?

WALTER C. PORTO

NOTAS SÔBRE O ABSURDO NA OBRA DE

ALBERT CAMUS

ROBERTO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

As matrizes do pensamento de Albert Camus e as suas implicações com as chamadas filosofias da existência são bem conhecidas e reveladas abundantemente em toda a sua obra. Se o filósofo argeliano recusa a qualificação de existencialista — e isto, sem dúvida, por oposição a Sartre e seus discípulos — longe está, contudo, de negar o que deve o seu pensamento a “certos espíritos contemporâneos”, citados e comentados largamente em seus ensaios. É o caso, por exemplo, de filósofos como Heidegger, Jaspers, Kierkegaard ou Husserl; de escritores como Chestov, Dostoievski ou Kafka, todos eles mais ou menos vinculados ao pensamento existencial.

Tal influência, certamente, não vai comprometer a lucidez do pensamento camusiano, nem negar o valor incontestado de sua contribuição para a filosofia e a literatura contemporâneas. E a sua obra, que a morte interrompeu em pleno desenvolvimento, revela-se, juntamente com as de Sartre e Malraux, como as mais importantes da literatura francesa do pós-guerra. Espíritos irmãos, a braços com os mesmos problemas, cercados pela mesma alternativa que é a nossa, têm, sem dúvida, as suas divergências, como têm suas profundas afinidades, isto sem sacrifício da independência intelectual ou da originalidade criadora.

* * *

Parece falso querer desligar da obra propriamente filosófica de Camus a sua atitude inicial, expressa em *Noces* (1938). Considera-se, geralmente, que,

com o ensaio, o autor pretendeu apenas fazer literatura; mas, já em *Noces* (1) o seu pensamento apresenta-se em suas linhas gerais, se bem que confusamente. Brota em forma de meditação, impregnado de poesia descritiva e de sensualidade, desprovido de qualquer visualização propriamente ética. Revela-se profundamente niilista. Ensina, mesmo, como atitude em face da problemática existencial, a lição da lucidez e da indiferença, que vão, mais tarde, alicerçar sua formulação moral, “*mélange d'ascèse et de jouissance*” (2), aceitação lúcida da vida, considerada como o único bem necessário (3).

Mas, a meditação camusiana, iniciada em *Noces* de permeio como a explosão lírica, vai desenvolver-se de maneira explícita em estudos posteriores (4). Reveste-se, então, da forma teórica e aborda problemas filosóficos, porém em linguagem simples, antes amena que pretensiosa ou erudita. É que, ao comportar-se como filósofo, Camus conserva-se superiormente um artista, senhor de seus recursos, capaz de nos encantar com a inextinguível beleza de sua prosa.

É bom insistir, agora, na dimensão essencialmente ética da filosofia existencial de Albert Camus. Seu pensamento não visa sondar os fundamentos metafísicos da existência. O próprio Camus dirá, revelando tal preocupação egológica: “*L'important n'est donc pas de remonter à la racine des choses, mais, le monde étant ce qu'il est, savoir comment s'y conduire*” (5). Procura, assim, o filósofo sobretudo estabelecer uma norma de comportamento em face do

mundo e da vida, através da qual possa o homem conduzir-se e formular o seu projeto vital. E a noção do absurdo, tomada como ponto de partida, não tenderá para um niilismo absoluto, que seria o suicídio filosófico; será, antes, a pedra fundamental de uma ética da preservação, que afirma os valores vitais e a solidariedade. Não pretende Camus — como fizeram Sartre e seus discípulos, permanecer no absurdo, e, portanto, na contradição e no paradoxo, negligenciando “*son vrai caractère, qui est d'être un passage vécu, un point de départ, l'équivalent existence du doute méthodique de Descartes* (6)”. Parte, é certo, do absurdo; esgota todas as suas consequências, fiel a uma regra de método; conserva-o como a primeira de suas verdades. Mas é impossível ver nesta sensibilidade absurda e no niilismo que ela supõe uma atitude definitiva. Aceita a noção do absurdo como evidente, parte o filósofo para a sua superação, seguindo um raciocínio que é a transposição, para o plano da existência, do *Cogito ergo sum* cartesiano. Como a dúvida, o absurdo vai orientar uma nova pesquisa. “*Je crie que je ne crois à rien et que tout est absurde, mais je ne puis douter de mon cri et il me faut au moins croire à ma protestation. La première et la seule évidence qui me soit ainsi donnée, à l'intérieur de l'expérience absurde, est la révolte*” (7).

A filosofia da não - significação converte-se, assim, através da revolta que é reivindicação de ordem e exigência de ação, em imperativo ético. Esclarece-se o caráter provisional da análise desenvolvida em torno

do absurdo e o pensamento camusiano caminha para a afirmação de valores positivos.

* * *

O absurdo na filosofia de Albert Camus vai ser estudado, portanto, no plano da existência, através da experiência ou do sentimento do absurdo. Não estará no mundo objetivo, desvinculado do sujeito cognoscente; vai desprender-se do seu confronto com o mundo, das relações do espírito que conhece, com o mundo que escapa, em sua significação profunda à apreensão humana, mundo irreduzível a termos de pensamento.

Mesmo em Noces já aparece, com toda a sua caracterização, este sentimento irrecusável do absurdo, é certo que dentro do caráter literário da obra, no seu aspecto descritivo. Diante do espetáculo esplêndido da natureza, patenteia-se o paradoxo fundamental que se afirma quando o homem procura compreender o mundo. Impossível conciliar aquele desejo de clareza e exigência de unidade que constituem o essencial do drama humano (8) com a diversidade do mundo, multiforme e irreduzível. Satisfazer este desejo profundo do espírito e afirmar, com Parmênides, a realidade do Uno será cair “na ridícula contradição de um espírito que afirma a unidade total e prova, com a sua afirmação, sua própria diferença e a diversidade que pretendia resolver” (9). E quando surge, na meditação camusiana de Noces, a hipótese e o anelo impossível de “uma natureza sem homens” que elidiria, com a supressão de um termo, a distorção absurda, resolvendo o paradoxo e a contradição fundamental: “Le monde est beau, et hors de lui, point de salut”, escreverá Camus, que continua: “La grande vérité que, patiemment, il m’enseignait, c’est que l’esprit n’est rien, ni le cœur même. Et que la pierre chauffée par le soleil, ou le cyprès que le ciel découvert agrandit, limitent le seul univers où avoir raison. prend un sens: la nature sans hommes. Et ce monde m’annihile. Il me porte jusqu’au bout. Il me nie sans colère.” (10) Solução hipotética, é bem de ver. Redução impossível, mas que ilustra esta angústia do absoluto que, ela só, “basta para afogar todas as nossas esperanças” (11).

O dualismo camusiano do homem em face do mundo, revelado quando se procura

apreender o mundo e reduzi-lo a termos de pensamento (12), toma, assim, aspectos angustiantes, e nos deparamos, em face da nossa circunstância, com a sensação do absurdo. Sensação inapreensível, encontra-a o homem em certos momentos de lucidez, quando se situa em relação com o tempo, quando contempla a estranheza do mundo irreduzível à dimensão humana; descobre-a no próprio homem, no aspecto mecânico de seus gestos, em sua pantomima carente de sentido, ante a inumanidade que ele próprio segrega (13).

A sensação do absurdo vai percorrer, agora, de maneira sempre presente, a produção literária de Albert Camus. Calígula, o herói da tragédia do mesmo nome, que a morte de um ente querido revela, de repente, a grande mentira, é um herói absurdo. Sente, “tout d’un coup, un besoin d’impossible” (14), e deseja a lua; reconhece que os homens morrem e não são felizes. Conquista, diante de um mundo sem importância, a verdadeira liberdade, ao constatar, desesperado, a sensação absurda: “Je sens monter en moi des êtres sans nom... J’ai la tête creuse et le cœur soulevé. Et le plus affreux, c’est ce goût dans la bouche. Ni sang, ni mort, ni fièvre, mais tout cela à la fois. Il suffit que je remue la langue pour que tout rede-vienne noir et que les êtres me répugnent. Qu’il est dur, qu’il est amer de devenir un homme!” (15). Descrição esta, a da sensação do absurdo, que lembra, até nos termos, o sentimento da náusea sartriano, descrito, com todas as suas tintas, em “La Nausée” (16)...

Mas, a sensação do absurdo não é o mesmo que a noção do absurdo. Apenas a fundamenta, e dizer que o mundo é absurdo é correr demasiado. Tudo o que se pode dizer é que este mundo, em si mesmo, é inapreensível. O absurdo vai se desprender da confrontação deste irracional com o desejo desenfreado de clareza que é próprio do homem. Depende, pois, tanto do homem como do mundo; é por enquanto, o seu único laço e o que os une (17). É, essencialmente, um divórcio; nasce de uma confrontação. Pode-se, portanto, dizer, com Camus, que “o absurdo não está no homem... nem no mundo, mas em sua presença comum” (18). A singular trindade é indivisível: não pode haver absurdo fora do espírito humano, como não pode ha-

ver absurdo fora deste mundo. E com este critério fundamental, julga-se “que a noção do absurdo é essencial, e pode figurar como a primeira das (minhas) verdades” (19).

O que é evidente, portanto, é o absurdo. É o divórcio entre um espírito que deseja e que exige e um mundo que decepciona. E o homem-consciente-que-tudo-é-absurdo a ele estará ligado para sempre. Como Sisifo, “l’homme absurde dit oui et son effort n’aura plus de cesse” (20). Prêsa de suas verdades, a certa altura do caminho, não pode mais recuar. E, para Camus, não há nada mais belo do que essa obstinação, que o espetáculo da inteligência humana em luta contra a realidade que a supera. O “espetáculo do orgulho humano é inigualável”, (21), o homem absurdo, consciente e rebelde, afirma a sua única verdade: o seu protesto e o seu desafio (défi). Toda a grandeza de Sisifo, o herói absurdo, toda a sua “joie silencieuse” estão contidas na sua revolta consciente e muda. Se o seu mito é trágico, é porque o seu protagonista tem consciência da magnitude de sua condição miserável (22). A clarividência que devia constituir o seu tormento afirma a sua vitória. E Sisifo, como já o fizera Calígula, suprime os deuses e faz do seu destino um problema humano. “Son rocher est sa chose. Son destin lui appartient”. No momento em que se volta sobre sua vida, “Sisyphée, revenant vers son rocher... contemple cette suite d’actions sans lien qui devient son destin, crée par lui, uni sous le regard de sa mémoire et bientôt scellé par sa mort. Ainsi, persuadé de l’origine toute humaine de tout ce qui est humain, aveugle qui désire voir et qui sait que la nuit n’a pas de fin, il est toujours en marche. Le rocher roule encore”. (23).

Mas, a meditação camusiana, seguindo uma orientação metódica, procura retirar de uma noção dada — no caso, a do absurdo — todas as suas consequências e aborda, agora, um segundo paradoxo, com o problema da liberdade metafísica. “Não me interessa saber se o homem é livre” — dirá; “não posso experimentar senão a minha própria liberdade” (24). A questão da liberdade em si não tem sentido para o raciocínio absurdo, pois, que “liberdade pode haver, em seu pleno sentido, sem segurança de eternidade?” (25).

Assim, o homem absurdo compreende que não é realmente livre. Age, no cotidiano, como se o fôsse, se bem que os fatos se encarreguem de contraditá-lo; desfruta de uma liberdade com respeito às regras comuns.

Calígula, nos limites da vida e da lucidez, conquista esta espécie de liberdade que nasce quando o homem se despoja dos valores aos quais, antes, se submetia cegamente: "Je suis sans alibi. Mais aujourd'hui, me voilà encore plus libre qu'il y a des années, libéré que je suis du souvenir et de l'illusion... Je vis, je tue, j'exerce le pouvoir délirant du destructeur, auprès de quoi celui du créateur paraît une singerie. C'est cela être heureux." (26)

Também Meursault, o herói de *L'étranger* atinge "a divina liberdade do condenado à morte, aquele terrível desinteresse por tudo, exceto pela chama pura da vida" que demonstra que a morte e o absurdo são os únicos princípios da liberdade humana possível (27). Descobre, êle que vivera alheio à própria vida, a verdadeira liberdade, revelada subitamente, em face do absurdo e da morte. "Moi, pensa Meursault, j'avais l'air d'avoir les mains vides. Mais j'étais sur de moi, sur de tout... sur de ma vie et de cette mort qui allait venir. Oui, je n'avais que cela. Mais du moins, je tenais cette vérité autant qu'elle me tenait... merveilleuse paix de cet été endormi entrainé en moi comme une marée. A ce moment, et à la limite de la nuit, des sirènes ont hurlé. Elles annonçaient des départs pour un monde qui maintenant m'était à jamais indifférent... Je me suis senti prêt à tout revivre... Devant cette nuit chargée d'étoiles, je m'ouvrais pour la première fois à la tendre indifférence du monde. De l'éprouver si pareil à moi, si fraternel, enfin, j'ai senti que j'avais été heureux, et que je l'étais encore". (28)

* * *

O homem absurdo atinge, enfim, em face das ultimidades, a sua última e mais profunda consequência. Sabe que todo o seu equilíbrio é devido a esta constante oposição entre a sua revolta consciente e a equivalência do mundo; admite que a liberdade não tem sentido porque conhece as suas pesadas limitações. O que lhe importará, então, diante de tal universo, será viver o mais

possível (29), sentir a sua própria vida, a sua rebelião e a sua liberdade. Ter também consciência dela, pois que onde reina a lucidez se faz inútil uma escala impossível de valores. E a loucura e a morte são os obstáculos permanentes, os elementos irremediáveis.

Partindo da consciência angustiada e da sensação do absurdo, a meditação camusiana atinge, assim, a três consequências, que são a sua rebelião, a sua liberdade e a sua paixão. A sua lição ética resume-se nos versos de Píndaro que já haviam inspirado a Valéry: "Alma minha, não aspiras à vida imortal, mas esgota todo o campo do possível". É a afirmação de uma moral do momento presente, fuga do tempo e de tudo o que êle contém da angustiante, presente que pretende ser eterno na medida em que procura atingir a uma bem-aventurança terrena. Ética esta que procura destruir no homem o elemento temporal e criar a felicidade, a despeito de toda a analítica existencial do Dasein, de Heidegger, do seu homem feito de tempo e de projeção para o futuro...

NOTAS

1 — Veja-se de Albert Camus, *Noces* — Gallimard, 1957 — Paris.

2 — Cit. por Gendrot — F. M. Eustache — *Auteurs Français* — XXème siècle, p. 299.

3 — Veja-se de Albert Camus, *L'homme revolté*, p. 19 e segs. Gallimard — Paris, 1958.

4 — São êles: *Le Mythe de Sisyphe*, de 1942 e *L'homme revolté*, de 1951.

5 — DE Albert Camus, *L'homme revolté* p. 14.

6 — Op. cit. p. 21.

7 — Op. cit. p. 21.

8 — Seguimos, aqui, de perto, a explanação feita por A. Camus em "*Le mythe de Sisyphe*", pgs. 18 e segs. Veja-se a edição em espanhol da obra citada: de Albert Camus, *El mito de Sísifo* — El hombre rebelde — Losada S. A. — Buenos Aires — 1953.

11 — El mito p. 24.

12 e 13 — Seguimos, novamente, a exposição feita pelo autor em *El Mito de Sísifo*, pgs. 18 a 55.

14 — Calígula, pièce en quatre actes, acte I, scène V — De Albert Camus, *Le Malentendu* suivi de Calígula — Gallimard, Paris 1957 p. 110.

15 — Calígula, opus cit. acte I, scène XII, p. 122.

16 — Veja-se de J. P. Sartre, *La Nausée*, pgs. 179 e segs. Gallimard — Paris — 1953.

17 — El mito, p. 26.

18 — Op. cit. p. 32.

19 — Op. cit. p. 33.

20 — Op. cit. p. 96 — Texto francês citado por M. Peyrollaz. *Manuel de Phonétique et de Diction Françaises*, Larrousse — 1954 — p. 306.

21 — El mito, p. 50.

22 — Op. cit. p. 95.

23 — El mito, p. 96 — Texto francês citado por M. Peyrollaz, op. cit. p. 306.

24 — El mito, p. 24.

25 — Op. cit. p. 51.

26 — Calígula, acte IV, scène XII ps. 208-209.

27 — El mito, p. 53.

28 — De Albert Camus, *L'étranger* — Le livre de poche, Gallimard p. 176 e segs. Paris 1957.

29 — El mito. ps. 54 a 57.

A Jurisprudência etc.

(Continuação da 10.ª pag.)

lawor give law..." (BACON) (12).

BIBLIOGRAFIA

(1) SAVIGNY — cit. por Aftalion y Olano — *Introducción al Derecho* — 5.ª edición — Tomo I.

(2) ED GARCIA MAYNEZ — *Introducción al Estudio del Derecho* — 7.ª edición.

(3) JULIEN BONNECASE — *Introduction à l'étude du Droit* — 3ème. édition.

(4) CARLOS MAXIMILIANO — *Hermenêutica e Aplicação do Direito* — 4.ª edição.

(5) ROBERTO DE RUGGIERO — *Instituciones de Derecho Civil* — trad. de Ramon y Teijeiro — vol. I.

(6) ABELARDO TORRÉ — *Introducción al Derecho* — 4.ª edición.

(7) LOUIS JOSSEERAND — *Derecho Civil* — trad. de Santiago y Manterola — Buenos Aires — 1952.

(8) OLIVEIRA VIANA — *Problemas de Direito Corporativo* — Rio 1938.

(9) CLÓVIS BEVILAQUA — *Teoria Geral do Direito Civil* — 2a. edição.

(10) MILOVAN DJILAS — *A Nova Classe* — trad. de Waltensir Dutra — 3.ª edição.

(11) M. BARTHÉLEMY — cit. por Bonnecase — obra citada.

(12) BACON — cit. por Hermes Lima — *Introdução à Ciência do Direito* — 9.ª edição.

PRIMEIRO DIÁLOGO SOBRE AS COISAS

I — Conversa à Lua

— Não sei se é boa essa conversa sob os astros, teus olhos cintilando nas estrêlas. Eu sei que sinto o odor de rosas de carne em tuas mãos, neste momento eternas.

— Êste edifício é muito alto. É certo que há mundos mais compridos e abismos internos que não vemos.

— Falo eu que sou a terceira pessoa, homem acostumado ao silêncio, como ao frio, à triste música dos corações inviolados.

— É certo que o nosso romantismo é verde como a esperança? E a nossa paz é negra e sofremos a fôrça do destino? ou nada é certo?

— Aqui poderia cessar todo o diálogo. Como, de resto, antes.

— Mas a existência do amor não é sublime e êste fato de estarmos aqui não é um motivo a mais para sorrirmos? Não temos qualquer coisa dentro de nós?

— Mas isso não nos preenche o abismo.

— Há as rosas nas cicatrizes em chamas, há os olhos violentos. Há os bêbados. Lá, onde cessa todo grito, é que não há nada. E, no entanto, que paz sob as trevas.

— De onde eu vim, do silêncio, lá onde não há sorriso, lugar onde nada é oposto a nada, na monótona harmonia de um silêncio dentro de

um silêncio, o antes sem que houvesse o depois, o antes sempre, do Inconcebível, onde não há passado nem futuro nem agora, de onde não é possível ter saudade, memória, esperança, êste nada sem forma de nada, túnel sem túnel, nada de nada, treva clara, claridade escura, túnel sem teto nem tudo, lugar sem sol, um milhão de vêzes, dois milhões de vêzes mais claro que o dia mais claro, dêste lugar viemos e, no entanto, é inconcebível.

— É inconcebível também que aqui estejamos.

— (Há também a hipótese de que não tenhamos vindo)

— Tu que és mulher, toma a minha mão e beija. E explica outras coisas ao mundo. Que eu me sentarei calado, para meditar se devo crer que devo crer no que dizer ao mundo. Pois bem sei que só creremos se quisermos, assim como quem bebe, ou não bebe, álcool ou veneno.

— Então crer é uma forma de esquecer?

— E o que temos nós para esquecer?

— E depois, quando não pudermos mais esquecer? nem não esquecer?

— Há então um depois?

— Assim como houve um antes. Ainda que as palavras estejam fora do lugar, da moda. O antes pode ser depois do antes ou do depois. E o depois também. Tudo é questão de

amontoar palavras e (depois) transportá-las.

— Quer dizer que não sabemos nada?

— Não, não sei se não sabemos nada. E agora eu me despeço, eu quero dormir.

— Fazemos coisas anterior a nós. E isso não é motivo para deceparmos nossos braços.

— Nem é motivo também para não fazê-lo. Nada é motivo (ou não motivo) de nada. Mas porque perguntar a mim? ou a outra pessoa?

— Perguntar ou respondermos, e todos nós somos enigmas feridos, afinal de contas sempre é o mesmo, pois a vida é um vago sonho, ou outra qualquer coisa que disseres ou se ficares calado. Pois tudo é o lado mesmo do nada.

II — No Vestíbulo

— Então, que devemos fazer?

— Tudo, bem sei que tudo. Até mesmo só metade das coisas, até mesmo nada, viver ou não viver, tôdas as possibilidades existem e outras mil existem e outras não existem e não é bom nem pensá-las.

— Tudo é igual a tudo, como tudo.

— Só de uma coisa estamos certos (ou de nenhuma?): todo diálogo é impossível e impraticável.

— Sem falar nas coisas que virão e muito menos nas que não virão, que nos reduzirão

FRANCISCO

AUSTERLIANO

BANDEIRA

DE MELO

a um nada que não podemos nem imaginar nem deixar de fazê-lo. Tudo também não é como tudo. Tudo também é diferente de tudo, como o nada e as coisas e as outras coisas e as outras coisas e as coisas e os nadas.

— Ah! Então não acreditas na esperança, no abismo, no progresso?

— São apenas cintilações de palavras.

— O diálogo também são palavras.

— O diálogo? solfejo escuro do nada, ou claro, ou mesmo nosso ópio, ou uma montanha escura de abismo, silepses do pensamento, ou outros mil dicionários. Tudo serve para o nosso ópio idiota pois tudo é o mesmo, tudo é o mesmo, como tudo.

— Nosso ópio idiota ou memorável, ou mesmo nosso ópio avena ou estrangulado ou briolonocofélio, tudo é assim com a mesma complexa simplicidade.

— Apaguemos o escuro dessas últimas luzes que estão acesas. Seremos demônios, seremos anjos? seremos...

— Enfim, reijavics ou buranogotango.

— Enfim, chegaremos à beira do ciclo do sono, amanhã entoarei loas à diurna amada. Por certo pensarei que o mundo é diferente, assim como continuarei sonhando a vida nesse sono que vai começar.

— E ainda não despertamos

do sono: que é qualquer coisa não sabemos; e o despertar?

— Nada, tudo está dentro do abismo e de nós. Até o próprio poço e nossos olhos e nossa memória e nós mesmos que existimos, como dizem os dicionários.

— A feliz e amarga brincadeira dos dicionários.

— Ó como são restritos e longos.

— E sabemos que não sabemos?

— Não sei, quem pode responder qualquer coisa, se está acordado?

— A não ser palavras que se dizem como se dizem as palavras. Enfim, fazemos agora aquilo que se diz que é dormir para depois fazermos aquilo que se diz que é talvez acordar.

— Neste ponto estamos de acôrdo. Nem sabemos se estamos dentro do poço ou abismo, mas gostamos de pronunciar palavras, e aprender idiomas e dizer que existimos porque pensamos que nos apalpamos e porque pensamos que existimos com certo sofrimento e com certa suficiência.

— Não sei se pensamos que existimos ou se apenas pensamos que pensamos que existimos. Ou se pensamos que pensamos que pensamos. Ou mais: não sei se pensamos.

— O que daria no mesmo.

— Não sei se pensamos ou se existimos. Ou se reijavcs ou buronogotango. Enfim, como eu

já disse, briolonocofélio.

— Não sei se existimos porque pensamos ou se pensamos porque existimos, ou se nem uma coisa nem outra, que é tão provável como improvável.

— Não sei uma coisa nem outra, nem as duas coisas juntas ou se qualquer coisa prova nada. O que sei talvez é que os problemas estão superados: Deus, esperança, angústia, caridade, tudo isso é um mito, ou como o mês de abril quando estamos em maio, ou como o décimo terceiro mês de um calendário sem meses e sem calendário.

— Não há problema e isto não é problema. Tudo não é (ou é) finito nem começado. E isto não tem nenhuma importância nem significação para nós mesmos.

— Ou tem e é a mesma coisa.

— Estamos soltos e desgarrados.

— Presos também, digo para encerrar as palavras, o diálogo apagado como uma velha luz que não nos levou a nada, que não atravessou pontes, nem esclareceu ponto algum de nossa memória nem obscureceu o que estava claro nem o que não estava claro, nem o que estava escuro, que não nos aproximou nem separou como todos os diálogos. Este, aliás, não devia ter começado; ou devia, o que daria no mesmo.

— Tudo é a mesma coisa quando se sofre de tédio.

A insistência com que se tem falado na necessidade de reformar o ensino jurídico é menos reflexo de volubilidade que consciência de sua parcial ineficácia. Tal estado veio naturalmente, por força do amadurecimento nacional; pela busca de autenticidade. É o abandono do macaquismo aviltante, para consecução de soluções positivas de problemas vitais na sua maneira de serem bem nossos.

Para tanto estão surgindo as correntes reformistas e anti-reformista — dentro delas, subâreas ainda mais intransigentes — com teses que, ora melhorariam, ora piorariam a sistemática do ensino. Daí, quando se faz um apêlo em favor de maior valorização à PRÁTICA, surgir a visão deturpada de uma política educacional avunculada... Mas o direito, na sua aplicação — ninguém o refutaria — é eminentemente prático. Com a intercorrelação da prática e da teoria poderíamos possibilitar melhor formação de juristas e profissionais, aptos a fazer boa aplicação do direito.

Goldschmidt, citado por Nilzardo Carneiro Leão em trabalho sobre o de que agora nos ocupamos, diz que o direito é produto de cultura; e cultura implica em tudo isso.

O direito não é abstração. Desta assertiva, sem integrismos, há de se partir para entendimento exato da questão, como aquele tido por Orlando Gomes, quando diz: "Não haverá bom técnico do direito que não seja jurista no mais alto sentido do vocábulo... uma Faculdade de Direito deve realizar a unidade entre teoria e prática, sem sacrificar os estudos teóricos pelos práticos" nem os práticos pelos teóricos, acrescentemos.

Com o regime atual e majoritário nas Faculdades de Direito do Brasil onde não coe-

xistem cátedra e carteiras verifica-se a negação do papel que essas mesmas escolas deveriam exercer. E o aluno acaba como um Robinson Crusoe atoleimado, solto na aula, sem viver, por não coexistir — como prega Ortega y Gasset — com o curso, com o mestre.

O estudante, sendo homem, precisa daquilo que Dürkheim entendia como — SOLIDARIEDADE —, isto é, cooperação num eterno dar e receber, estimulando o **appetitus societatis**. O social impõe uma pluralidade ordenada, o que, se reduzindo para — universidade — talvez dissesse, ao final de tudo: TEORIA e PRÁTICA. Porque, o social que seria o prático-teórico não se opõe ao unicamente prático ou teórico é, pelo contrário, a união dos dois.

Gilberto Freyre tem insistido em que o brasileiro deve procurar mais a filosofia camoniana no sentido de que melhor é o saber feito de experiência, ou o que se conquista "vendo, tratando, pelejando". Tudo para que se adquira "com esse fervor, a consciência de que só serve bem uma grande causa, estudando-se sistematicamente, através de um insti-

tuto ou de um centro de pesquisas, os problemas que ela envolve; estudando-se de perto e nas suas fontes". De fato, não temos um estudo assim orientado de COM e NA; fazemo-lo, antes com as cabriolas machadianas.

Porisso julgamos acertada a introdução de medidas para dinamizar o curso jurídico através dos institutos de pesquisas, a mais autêntica forma de contribuir efetivamente no desenvolvimento científico. No meio jurídico estão faltando institutos como há o Joaquim Nabuco, em pesquisas sociais; o Mangueiras, no combate às doenças chamadas tropicais; o Butantan, na luta anti-ofídica; o Instituto Histórico e Geográfico na sistematização da história nacional e pré-nacional do país; ou mesmo como a Escola Superior de Guerra ou a Fundação Getúlio Vargas.

A maneira do que representa o hospital das clínicas para o futuro médico teríamos nós, nos institutos jurídicos, clínicas, estagiários, tudo enfim capaz de habilitar o bacharel a exercitar o que a teoria lhe ensinou. Além dessa aproximação do estudante com a realidade, caberiam outras medidas na orientação das diversas cátedras; supressão de algumas, talvez, como seria do gosto de Orlando Gomes e Cesarino Junior. Este, parece-nos, mais acertado quando forceja pela dinamização do ensino e não faz como o civilista baiano que quer suprimir quase totalmente o ramo econômico do curso; na época atual, o que é desaconselhável.

Ainda: Reimplantação do curso pré-jurídico, eliminando o vestibular excessivamente linguístico. Toda uma série de sugestões chamando o estudo do direito para a realidade, impondo-lhe vida escolar essencialmente social.

A REFORMA DO ENSINO JURÍDICO

Marcos Vinícios Vilaça

CIÊNCIAS DO HOMEM:

TENTATIVA DE SÍNTESE

ABDIAS MOURA

A tradicional divisão das ciências em ramos especulativo e normativo pressupõe a idéia de dois mundos que se chocam: o do conhecimento teórico e o mundo prático, da ação.

Entretanto, como dizia na Sorbonne o professor brasileiro A. Carneiro Leão, ante os aplausos de Georges Davy, o conhecido discípulo de Durkheim, "hoje a sabedoria não está em separar o pensamento da ação, o conhecimento especulativo da experiência vivida, mas, ao contrário, em torná-los solidários, estabelecendo entre ambos a coordenação indispensável".

Se a atividade criadora do homem não deve ser dividida em campos antagônicos — o do que estuda e o do que realiza — também não se deve falar de ciências que apenas constatarem os fenômenos, em contraposição a ciências que indicam normas.

O que vemos, dia a dia, são novas investigações teóricas darem lugar a descobertas que emprestam àquelas ciências, dantes catalogadas como especulativas, um caráter cada vez mais normativo, mais indicativo de um rumo a seguir, de um caminho a trilhar. Segundo o conceito tradicional da palavra, uma ciência será especulativa (de "speculum" — espelho) quando o seu campo limitar-se à simples constatação da realidade circundante, ao registo apenas de fenômenos de que o cientista é o observador, o inventariante. A partir do momento em que o homem de ciência disciplinar os fenômenos observados, orientando-os em determinada direção — a ciência a que ele serve não mais poderá ser considerada exclusivamente especulativa.

Ora: o que caracteriza o moderno homem de ciência é, exatamente, uma participação cada vez mais direta no mundo real em que vivem os seus semelhantes, a quem serve em escala crescente, como orientador de fenômenos que vão perdendo o caráter de fatalidade para se submeterem a regras, sejam as do campo físico, químico ou social.

Não significa isto que o cientista se preocupe necessariamente com a aplicação imediata de seus estudos. Mesmo o jurista ou o economista — para citar, no campo abrangido pelas ciências ditas do homem, apenas exemplos relativos às que são aceitas pacificamente como normativas — mesmo os dois citados cultores de ciên-

cias normativas podem estudar simplesmente a gênese ou o desenvolvimento de determinado instituto, sem outra finalidade aparente do que compreender, ou aumentar seus conhecimentos teóricos a respeito de algum problema que lhe tenha atraído a atenção de estudioso. E isso, evidentemente, não dá força a que se diga que a fixação de normas (jurídicas ou econômicas) seja tarefa estranha aos cultores do Direito ou da Economia.

Como já acentuava Henri Poincaré, "no fim, não existe desacôrdo entre os teóricos e os práticos, e ao homem que perseguiu um objetivo desinteressado, tudo o mais vem por acréscimo".

Segundo Kihlen, citado por George Renard, "há já vinte e cinco séculos, segundo a afirmação de Platão, os discípulos de Sócrates sustentavam a mesma estranha teoria (dos nossos contemporâneos): não queriam, como pessoas práticas, estudar a astronomia, senão na medida em que esta ciência é útil à agricultura, porque ensina a alternativa das estações; e à navegação, porque as estrêlas ajudam a orientar-se no mar".

Aliás, todo o desenvolvimento da Astronomia é a própria negação dêsse hipotético choque entre dois mundos em luta (o do conhecimento teórico e o do pragmatismo): a observação "desinteressada" dos astros sempre esteve de braços dados com a procura de leis em benefício do bem-estar do indivíduo ou das sociedades. De um dos grandes astroônomos, o sábio Kepler, que para Hegel foi o maior homem nesta ordem de conhecimentos, diz-se também que foi "cientista e pseudo-cientista, astrônomo e astrólogo, adepto dessa ciência que já o Codex Justinianus havia mencionado como equivalente à do preparo de venenos".

Assim acontece também com a Filosofia, que sempre caminhou de um extremo para outro, do estudo mais puro e desinteressado, ao mais normativo e pragmático.

Como catalogar, então, a Filosofia: como ciência especulativa, ou como ciência normativa? Quando se insiste em escolher o primeiro dos rótulos, exclue-se necessariamente uma longa contribuição ao conhecimento filosófico, a que os próprios gregos não foram estranhos, fornecido à nossa época em forma de máximas, de conselhos e de normas de condu-

ta, através de toda a antiguidade clássica e que, através de Cícero, chegou aos pensadores católicos da Idade Média, para atingir seu máximo desenvolvimento através do maxismo, de um lado, e do pragmatismo norteamericano, do outro.

Basta atentar para o imenso abismo e a positiva comunhão que existe, simultaneamente, entre o pensamento de Hegel e o de Marx, para concluir, mais uma vez e com novos argumentos, a inexistência de choque entre os teóricos e os práticos, pois êstes se servem daqueles, embora afirmem a sua inutilidade.

Pode-se afirmar, como o fez Papini, que a contribuição dos pensadores norteamericanos da escola de Dewey foi consubstanciada, mais do que numa filosofia, por "um método para prescindir da filosofia". Não se deve esquecer, porém, a verdade anunciada por Kant e depois ampliada por Mannheim, de que o próprio pensamento tem caráter pragmático e reflete o estilo ou a época social em que foi formulado.

Sendo assim, não é de admirar que a filosofia norteamericana se diferencie dos padrões da Idade Média e que, segundo inquérito recente, da Unesco, "muitos professores de filosofia, ali, considerem a ciência vã e desprovida de toda significação, se não tiver a ação social por mira ou como finalidade, motivo porque a Filosofia deve exercer ação imediata, direta e concreta".

Muito esclarecedor, para a devida compreensão do problema do caráter e finalidade (ou falta de finalidade) das ciências, é o estudo de Pinto Ferreira sobre "o monismo e a dialética das realidades", sem dúvida uma das melhores páginas do mestre recifense. Diz êle, a respeito:

"É preciso, entretanto, acentuar que a relativa dualidade categorial entre ser e dever ser não constitui uma oposição, uma antinomia insuperável.

A ciência, como visão neutra do mundo, dissolve, num sentido dinâmico e dialético, a absoluta antítese cavada pela doutrina dos valores de Kant. Ser e dever ser constituem, entes, duas subcategorias que se não opõem absolutamente, mas que se integram numa categoria mais ampla: a da realidade.

Realidade é o ser, e realidade é o dever ser. **Sein e Sol-**

len são perspectivas parciais com que se explica e compreende a natureza; ser é a realidade segundo as leis da causalidade física, vital e sociológica; dever ser é a realidade segundo as leis normativas, os imperativos categóricos, as regras éticas de conduta.

Não há uma dualidade categorial absoluta e irreduzível entre ser e dever ser, que constituem degraus da estrutura escalonada da realidade, que se integram mutuamente como formas essenciais de fenômeno genérico da realidade.

O conceito epistemológico da realidade é um tipo ideal puro, é de ordem existencial, a totalidade dos acontecimentos ou o conjunto dos processos se realizando num espaço-tempo total.

Daí as duas "notiones communes" de conteúdo operacional em que se intercalam fato e norma, e o conceito dialético e dinâmico de graus da realidade, o ser e dever ser".

Isto choca-se, evidentemente, com a conceituação ainda hoje aceita, segundo o que existem dois ramos contrapostos de ciências, para estudar uma mesma série de fenômenos: um teórico e outro prático. E esta distorsão não se extinguirá, enquanto os estudiosos não se fixarem no fato de que especulação e normatividade são características necessárias a todas as ciências.

Se, por um lado, não haverá ciência sem especulação, sem observação, sem procura, por outro lado, e em consequência mesmo disso, o conhecimento sobre uma certa ordem de fenômenos está sempre em evolução. E, à medida em que evolue, torna-se mais útil ao homem, que passará a dispor de regras para formulação de normas em seu próprio benefício, ou da sociedade em que vive.

O cientista está sempre procurando ampliar seu domínio sobre o objeto ilimitado de sua ciência. Mas, no momento mesmo em que a observação dos fenômenos leva-o a deduzir leis, êle está oferecendo à humanidade um serviço, representado pela indicação da forma de dominar os fenômenos que acaba de analisar.

Não importa se o passo seguinte virá pertencer a seus seguidores imediatos, ou a uma geração distanciada em séculos. O importante, para a humanidade, é que, através da especulação, um homem, em algum tempo, haja oferecido as bases para a formulação de

normas reguladoras de um dado fenômeno, seja físico, ou social.

O conhecimento científico do problema, que substituirá os conceitos anteriormente formados, poderá destruir um mito, ou confirmá-lo. Segundo Durkheim, "quando uma nova ordem de fenômenos torna-se objeto de ciência, eles se encontravam já representados no espírito, não somente pelas imagens sensíveis, mas por conceitos grosseiramente formados. Antes dos primeiros rudimentos da física e da química, os homens tinham já sobre os fenômenos físico-químicos noções que ultrapassavam a pura percepção (.....) É que, com efeito, a reflexão é anterior à ciência, que apenas dela se serviu com mais método. O homem não pode viver no meio das coisas sem delas fazer idéias, de acordo com as quais ele regulamente sua conduta".

De qualquer forma, o conhecimento do fenômeno, passando da fase do empirismo para tomar um rumo científico, não perde necessariamente seu aspecto pragmático, se já o tiver, podendo tomar esse caráter, se antes não aproveitava aos que dele faziam idéias errôneas.

Em resumo: a especulação conduz necessariamente à experimentação, para conhecimento dos fenômenos estudados. E, uma vez conhecidas as leis que regem o fenômeno em estudo, o homem não se satisfaz com a descoberta. O próprio anunciador da lei, ou outros cientistas, darão mais tarde aplicação que poderá, ou não, ser útil à humanidade.

Em lugar, portanto, de falarmos em ciências especulativas e normativas, preferimos falar em trabalho especulativo do cientista, como fase necessária à indicação de normas para a ciência.

Seguindo o raciocínio apresentado, temos a nosso dispor os termos de uma dialética, em que a atitude inicial do cientista diante dos fenômenos (especulação) será a tese; a fase seguinte (experimentação) a antítese; e, finalmente, o conhecimento científico do fenômeno, permitindo a formulação de leis (normatividade) será a síntese científica.

Estando a ciência em desenvolvimento permanente, as três fases da dialética citada se juxtapõem e repetem, de mesma forma que o brotar de uma semente lançada à terra dá lugar ao nascimento de um maior número de sementes.

Assim, se da especulação nasce a normatividade, esta por sua vez, oferecendo campo a novos raciocínios, dá lugar ao nascimento de nova especulação. Por isso, consideramos que dividir as ciências em especulativas e normativas é tão absurdo quanto dividir os vegetais em árvores e sementes.

"Nossas pesquisas não mereceriam uma hora de trabalho, se tivessem unicamente interesse especulativo" — dizia o próprio Durkheim, no prefácio da obra "De la division du travail social", para ajuntar, em outro livro ("De la Méthode de les Sciences Sociales — Sociologie et Sciences Sociales") que "as ciências, ao mesmo tempo que proclamam a necessidade das coisas, nos põem nas mãos os meios de dominá-las".

E exatamente a procura dos meios de dominar as crises sociais é que tornou possível o impulso dado, em relativamente tão poucos anos, aos estudos da Sociologia.

Já em sua forma preliminar, ainda não científica, a Sociologia confundiu-se com a política, com a arte de governar — tarefa sem dúvida prática e imediata. Todos os precursores de nossa ciência pretendiam dar, ao que hoje se chama de "sociosofia" ou filosofia social, um caráter normativo: Platão, Aristóteles, Santo Agostinho, Tomaz de Aquino, Maquiavel, Grotius, Hobbes, Locke, Hume, Rousseau, Hegel ou quem mais pretendamos acrescentar a esta lista indicada num dos livros de Pinto Ferreira.

É fato sabido — e que, por isso, não exige maiores explicações — que o pensamento social de Platão era uma busca para o Estado perfeito, governado pelos mais sábios e em que as riquezas seriam distribuídas por todos; e que suas divagações basearam-se no exame do seu tempo e nas críticas dos seus contemporâneos ou antecessores ao "statu quo" por eles conhecido.

Discípulos seus em linha direta, o grego Aristóteles e o romano Cícero seguiram as linhas mestras de seu pensamento, ou do pensamento socrático, para formular suas teorias sobre a república ideal.

Cícero, então, mais do que os seus mestres gregos, tentou formular "as condições para que uma sociedade política viva prósperamente", antecipando-se ao que seria chamado, depois, de método da escola histórica, que parte da observa-

ção dos fatos e instituições vigentes numa determinada época e em determinado lugar, para concluir quais desses fatos contribuíram para a grandeza ou para a ruína da mesma sociedade. E, como passo seguinte, "induzir, com o apoio de exemplos tomados também de outros povos, leis e princípios de geral aplicação".

Qual o máximo uso que se poderia fazer da virtude, para Cícero? Sua resposta afasta-se das divagações extra-terrenas, ao acentuar que à virtude não basta cultivar "como se fôra alguma arte", mas dela fazer o máximo uso, que é "o governo da cidade e o aperfeiçoamento real, não em teorias apenas".

Esta, a grande tarefa dos intelectuais que, como ele, temos a obrigação de "aumentar as forças do gênero humano e tratamos com nossos conselhos e trabalhos de tornar mais segura e opulenta a vida dos homens, e somos incitados a esta vontade pelos estímulos da própria natureza, sustentamos esta carreira, que sempre foi do melhor de cada cidade".

Ainda quando procura aprofundar-se, aparentemente, em problemas que se prestam muito bem a jogos mentais, divertimentos intelectuais, como o tema da liberdade, Cícero os estuda tendo em vista uma solução pragmática para o seu tempo e para os tempos futuros.

Dois mil anos depois do pensador romano, Hegel escreveria que a realização imediata da vontade geral representa sempre a passagem da liberdade para a ditadura, uma oscilação entre a anarquia e o estado de força. E nisto, apenas repetia Cícero, para quem "da mesma forma que o demasiado poderio dos principais dá origem à sua própria ruína, assim a liberdade termina por afligir com a servidão a todo povo demasiado livre, lembrando mais que "tôdas as coisas excessivas — seja no tempo, nos campos ou nos corpos — se convertem em comum nos seus contrários; e isso sobrevém mais nas repúblicas, onde a extrema liberdade converte-se em uma extrema servidão, tanto para o povo como para cada indivíduo".

Não era pelo amor à divagação, não era pelo desejo de especular, que Cícero assim falava. Muito ao contrário, o que ele procurava, a partir de suas idéias especulativas, era a reconstrução da sociedade.

(Continua na 42.^a pag.)

A MORTE APODEROU-SE DO SEU NOIVO (*)

Acaba a nossa terra pernambucana de perder um dos mais nobres espíritos das suas letras, na pessoa de Rodolfo Maria de Rangel Moreira. Morre o poeta aos 35 anos deixando um livro publicado — O MORTO DEBRUÇADO — editado em 1947, e um livro inédito, a que deu o título “Condição de Amargo”. Prefaciando os primeiros poemas de Rangel Moreira, escreveu José Lins do Rêgo: “O poeta, a cada passo, parece-me um noivo da morte, um lúbrico noivo que da criatura amada quer conhecer todos os segredos. Lembro-me de Antero de Quental e da sua funérea Beatriz, de mãos geladas; Lembro-me do corneteiro de Rainer Maria Rilker marchando para os braços da morte, com todo o fulgor do corpo incendiado do amor — ao ler os poemas deste Rangel Moreira, que põe todos os seus sentidos em versos que contam a história de uma viagem tenebrosa ao mundo do sem-fim”. Realmente a poesia de Rangel Moreira é, como disse o grande romancista de “Fogo Morto”, a história de um noivado com a morte; o poeta vivia na intimidade da morte; “Trago nas mãos o transe do além-vida” escreveu num dos seus poemas e em outro, que é como uma explicação do título do seu livro, declara sentir-se como “o morto debruçado sobre o muro da vida”. Mas a par desse estranho sentimento havia em Rangel Moreira o amor apaixonado, a funda compreensão de sua terra natal. Foi um dos grandes intérpretes da paisagem e da vida recifense. Gilberto Freyre qualificou a poesia de Rangel Moreira como “impregnada do passado de sua província e de sua gente”, poesia de um poeta “ligado às igrejas, às mangueiras, aos sobrados, aos rios de sua gente e às preocupações de sua geração”. Para ilustrar as palavras de Gilberto Freyre basta ler o poema “Madrigal aplástico”, tão referto de sentimento recifense e pernambucano:

“Boa Viagem era quase um Engenho da Família
Morenos Pontual por tôda parte
De feições sensuais e dente de Lôbo
Com os inglêses magros, altos, rubros, quase impessoais.
Além Piedade Prazeres (alí é Guararapes,
E os peixeiros vendiam aos Senhores-de-Engenho
Camorins da lista preta e cavalos de 40 quilos
Havia a outra Olinda — estaçãozinha da Great-Western
Que mudou de nome.
Mirando ao longo sobre o monte heróico a igreja
[votiva]

Eu entrava em unção
Devorando os rosários de castanha de cajú
Prelibando os tarecos do Cabo
— Minha alma gustativa comove-se ainda hoje
(Aripibú, Ribeirão, Bonfim.
Adeus Freixeiras, Limoeiro, Escada,
Em cada lugar tenho uma namorada)
Uma aliança e um espelho
Trago um frasco de cheiro
E o vestido vermelho...
— Qué mais havia de trazer ?

E me vieram ao desenrolar do tempo
A lassidão flamenga diante das guerreiras nuas
E a gulodice avoenga dos pitús da Escada.

Eu viajava numa moleza estranha
Da nudez vermelha da Clara Camarão
Aos pitús do Pirapama.

O touro do desejo
Com a sua língua de vento
Bufar de locomotiva
Contra todo o vermelho do mundo.

A noite fria chegando (essa moleza e tontura)
E as fagulhas cabriolando
Entre os vagalumes e as estrelas."

Rangel Moreira manejava com igual perícia tanto o verso-livre como o verso tradicional. Gostava da forma do soneto inglês e nela deixou uma de suas obras-primas, em que, a propósito de uma dançarina na verdade faz o elogio da dança.

Porque no rude afã me perseguis, amigo?
Isenta ao doido olhar e cega ao feio intento,
Desejo é vosso mal e só vosso castigo.
Ao sonho e ao lar volvei, não julgueis que vos tento.

A luz do sol ardente à frouxa luz dos cîrios,
Sôbre a relva macia ou ao espêso veludo
Do plenilúnio ao brilho entre rosas e lírios
Sòzinha ou cobiçada, eu danso e esqueço tudo.

O amor de que falais, para mim não existe.
Incorpóreo e perdido erra o gesto no espaço
A morada sou eu: não me façais mais triste.
Não dêis ao gesto puro a sombra do cansaço.

Apenas sou mulher, indiferente ao resto,
Para a glória da forma e a beleza do gesto.

Só estive com Rodolfo Maria de Rangel Moreira, uma vez, num brevíssimo encontro de rua, quando o poeta esteve no Rio para cuidar da edição do seu livro. A nossa amizade se veio formando através dos seus versos e de suas cartas. E as suas últimas linhas me chegaram depois de eu ter recebido de sua esposa o telegrama em que me comunicava o passamento dêle. Dizia o cartão: "Querido Manuel: Inesperada melhora após extrema unção, os médicos fazendo projetos minha engorda para operação de hoje a um ano, apresso-me a escrever, a fim de evitar qualquer atrapalho nos seus afazêres pudesse ser provocado pelo meu estado de saúde. Uma grande abraço. Rodolfo. 30-VI-54".

Nove dias depois morria Rangel Moreira. A morte apoderava-se do seu noivo. Mas a vida do poeta, bela e pura, continuará nos seus filhinhos que deixou, nos poemas em que soube transfundir a sua fina sensibilidade".

(*) Justificação de voto de pesar na Academia Brasileira de Letras.

MANUEL BANDEIRA

O Suicida da roda gigante

Os olhos se arremessaram num lago verde-garrafa que êle
[não conhecia]

Havia memórias confusas forçando um nome
Zimbórios olímpicos tomavam feições familiares
Os rios eram serpentes de prata oxidada
A noite — nua em si mesma — surgiu como um túnel

Êle repeliu tôdas as figurações
e constatou que sua alma bracejava inútil
na noite horizontal e pegajosa
Foi quando as estrêlas apareceram momentâneamente
e a visão a-prumo lhe deu vertigens

Através das pernas e das cabeças reencontrou referências
Quase num choque a terra passou
como uma lembrança sem data e sem contôrno

De novo o lago fascinava-o
O cinto-de-segurança sujeitava-o à noite horizontal
O passado era longe como êsse chão
Ergueu-se sem equilíbrio para colher as estrêlas

É preciso tomar o bonde às seis da tarde
Arrancar por um lugar com o desespero dos náufragos
E ceder o lugar conquistado a um estranho mais frágil.

Participação

Caem os mistérios na tarde chuvosa
Longos escorrem pelas capas de borracha
E rolam nas sargêtas
— Os mistérios tão puros permanentemente puros
Pelo asfalto pelos paralelepípedos pelos esgôtos
Pelo seio transformador da terra
E transportam sua pureza intacta.

Renovam-se os mistérios na tarde chuvosa
Como bolas de elasticidade enorme

É preciso tomar o bonde às seis horas da tarde
Com o corpo molhado de mistérios
Aquecido de mistérios
Perigosamente aquecido.

Passional

Dentro de neblina uma vela acêsa
Uma vela acêsa como um sinal de vida.

Dentro da neblina um bêbado morto
Um bêbado morto que ficou sorrindo

Uma lady rezando em vestido de baile
Branças espáduas para pneumonía

Treze homens cegos em cima dum baú
Treze homens cegos tresandando a rum

Meu Deus cansaço das ficadas coisas
Meu Deus desejo das fugidas cenas

Uma vela acêsa como um sinal de vida
Uma lady rezando dentro da neblina

Sobre as espáduas frágeis para sempre repousa
Quatro velas acêsas sobre o rio lodoso.

Poente

Não pelos ventos nem
pela sensação nauseante dos fracassos
Há dormência ao longo dos meus braços
E o meu ser está batido pelo nada.

Eis-me sentado
olhando à frente
sem ver a alma dos mundos
que operários crianças e vagabundos
mediunizam à-tôa.

Libertação

O silêncio monstruoso absorve, aos poucos,
Os ruídos que o circundam. Vem, contudo,
De manso, e manso anula os gritos loucos,
Com braços de algodão, pés de veludo.
Escravo dos sentidos tôda a vida.
Imprecas, tateiando a treva incerta,
Contra a crescente calma indefinida,
Que por fim dos sentidos te liberta.
Teu ódio é como pluma sobre pluma,
E tomba transformado, ânsia de paz,
Bruma no manto envolvedor da bruma,
No chão dêsse silêncio, e se desfaz
No rumo dos destinos pressentidos,
Morta a última memória dos sentidos.

O CANSAÇO DE TOBIAS

PEDRO MOTTA DE BARROS

Mais de um ano já se passou desde que os alunos da Faculdade de Direito do Recife fôram agitados por uma grande inquietação: a velha Escola parecia se contentar com a estagnação e o isolamento.

Sentiam-se as limitações profundas que o ensino e os métodos acadêmicos apresentavam. A insatisfação não poderia se estiolar, amofinada, sem objetivos nem repercussão prática. Começando pelo Vestibular - ostentatório e falso - e se alongando pelos anos do curso — aéreo e inatual —, a impressão mais nítida que se tinha era de um completo alheamento da Universidade diante do processo que vem se desenvolvendo no seio da sociedade brasileira dos nossos dias.

Apenas um voz fez éco ao primeiro apêlo dos rapazes. O éco teria mais ressonância — há uma força substancial nêle —, se não estivesse tão jungido àquelas mesmas limitações contra as quais, em tão boa hora, ousou se insurgir. Foi o canto de um cisne que se suicidava com o próprio canto. Não é sem desgosto que se recorda aqui o verbo magmático, de côres sibilinas, a diagnosti-

car as mazelas do nosso academicismo decadente, a punir os assassinos da cultura universitária.

Os moços mais responsáveis só se sentem tristes com a ausência dos bons condutores. E não podem calar em face da deserção e do engano dos que pareciam se confundir com seus ideais e suas mais nobres afirmações de coragem moral e vigor intelectual.

Por isso se recorda, aqui, a solidariedade pioneira da única voz que se levantou contra os velhos escolhos do progresso universitários. Pena que tenha sido uma voz inconsequente a fátua. Lá dizia Rómulo Gallegos que o estudante não deve tratar apenas de ser um bom profissional, “senão também o homem com sensibilidade social, que não se sinta alheio à angústia humana que o rodeia, que não defraude a confiança que nêle deponham, que nunca se encontre disposto a se prostituir em sua dignidade intelectual vendendo-a ou alugando-a, ainda que momentaneamente”.

Tentou-se, depois, um entendimento com o Sr. Diretor. Este recebeu com entusiasmo a

sugestão de emprestar um cunho mais objetivo ao vestibular. Inclusive adiantou que “no meu tempo as coisas eram diferentes”, deixando transparecer sua boa vontade em adotar qualquer medida concreta que viesse restaurar o que havia de positivo nos exames de habilitação de antigamente.

Todavia, a estrutura continua viciada no seu tecido mais íntimo. Em que pese a inovação dos testes psicológicos e vocacionais, graças à iniciativa da CAPES, e a um certo rigor na inquirição dos candidatos, tudo permanece inalterado. No primeiro caso, os resultados práticos nenhuma aplicação imediata tiveram. De eficácia mais teórica ou, quando muito, valendo como sondagem prévia para uma futura utilização sistemática, as amostragens referentes ao nível mental e às tendências profissionais dos candidatos merecem uma interpretação séria por parte de pessoas que vejam na ciência não uma mera técnica neutral de abordagem “teórica”, mas um conjunto de dados induzidos da realidade, engolfados nela, forjados dentro dela e orientados segundo os projetos mais ob-

jetivos da dinâmica histórico-social; e que, procedendo à análise corajosa do *hic et nunc*, preferem pôr a tônica da pesquisa nas soluções humanas para os grandes problemas humanos da modernidade.

O outro ponto, de natureza mais pessoal do que geral, apresenta seus aspectos positivos de requerer maior grau de responsabilidade dos candidatos, além de criar um clima de mais respeito em torno das bancas examinadoras.

Não obstante, se alguns se mantêm imunes aos processos de amaciamento, outros ainda não resistem às solicitações, e prevaricam... Donde se conclue que a responsabilização deve ser bilateral e permanente, cabendo uma atenção especial na formação do professor e do candidato, o que não se conseguirá senão pela mudança mais profunda do sistema educacional brasileiro, do primário ao superior.

Mas algo se pode fazer enquanto não se fizer tudo. O florescimento das ciências sociais no Brasil — a partir da Revolução de 1930, segundo o relatório preparado para a CAPES por A. L. Costa Pinto — redundou de um movimento de auto-análise feito pela inteligência nacional durante aquela fase tão fecunda do processo evolutivo brasileiro. As épocas de crise são em geral épocas de reencontro. O povo desperta do marasmo e sacode as elites dirigentes. O complexo social se fragmenta e dos entrefolhos da realidade problemas antes obscuros e disfarçados despontam para a consciência crítica dos promotores do movimento. Quando a liberdade não é cerceada em nome de princípios impostos de cima para baixo, sem consulta às necessidades objetivas e subjetivas do povo, haverá um retrocesso momentâneo no desenvolvimento do ciclo ascendente. E' que a inteligência de alguns perdeu o fio da história, dessintonizou-se com a marcha dos acontecimentos, isolou-se do real, perdeu-se na estratosfera das filosofias estáticas e imobilizadoras, muitas vêzes tentou restabelecer, mecânicamente, as antigas situações, as velhas formas de vida, os ultrapassados modos de pensar.

Assim é que o impulso dado às Ciências Sociais no Brasil, em seguida à agitação popular e intelectual gerada no bojo da grande crise capitalista de 1929, sofreu o impacto da reação fascista deflagrada nos círculos mais ciosos de seus pri-

vilégios de casta. E a vitória que seria do povo foi malograda quando tentava se consolidar. As ciências, principalmente as sociais, não podem progredir em clima pesado de messianismo, totalitarismo e obscurantismo. Só os povos livres são capazes de executar os grandes saltos para a frente. Onde a demagogia e a mentalidade autocrática pontificam, define o pensamento objetivo, engatinha a ciência.

Entre nós, a coisa se deu por volta de 1935. As camadas dirigentes não se mantiveram coerentes com os axiomas revolucionários de 1930. Isto é, trairam o povo, marcharam contra a corrente histórica. Se o próprio povo houvesse assumido o comando político do país naquela época, talvez não estivessemos aqui martelando essa tecla, pois o povo, quando conquista o poder, é sempre mais conseqüente do que quem luta por preservá-lo. E' claro que novos e enormes problemas se sucederiam, mas em busca acelerada do futuro, nunca a reboque das estruturas atrasadas, anárquicas e desumanas.

Vai daí, enveredamos pelas fórmulas obsoletas de convivência e reconstrução social. O fascínio da palavra doutoral e brilhante, a mania da literatice balofa, o hábito das polémicas bizantinas, falsas nas suas motivações, ôcas na sua formulação, dominam os corredores acadêmicos, alvoroçam os exames vestibulares, embalam o sono dos autodidatas e apedeutas que infestam as salas de aula.

Parece que o último bastião dessa cultura de rega-bofe foi plantado nas Faculdades de Direito.

Além da insistência com que se procura prostituir a lisura dos exames — e isto tem tanto de limitação inconsciente quanto de cálculo anti-científico e anti-democrático — o que parece distorcer a finalidade do vestibular é o seu espírito bacharelesco e fútil concebido da esquisita simbiose do classismo com o romantismo dos tempos da colônia, e se estirando pela República. Não é a primeira vez que se fala nisso. Inúmeras pessoas sensíveis aos problemas culturais brasileiros têm ferido êsse ponto nevrálgico do nosso sistema universitário. Precisamente o primeiro número do jornal da Faculdade (LEX) traz um artigo sério a respeito. Seu autor — estudante de rara lucidez intelectual — ataca o assunto esgrimindo dados estatísticos ir-

refutáveis e argumentos vigorosos calcados nas profundezas de nosso momento histórico.

"Parece que o ideal de bacharelismo — diz êle —, de tradições enraizadas, ainda frutifica, atraindo jovens, muitos pertencentes às camadas estagnadas da sociedade rural brasileira; que o prestígio do bacharel de anel-no-dedo e de fala bonita, de conhecimentos mais retóricos do que jurídicos, ainda está vivo, ainda atua e impressiona ambientes sociais quase sempre impermeáveis e fechados".

Acrescentemos que não será o simples abandono do *retórico* com a correspondente adesão ao *jurídico* que irá robustecer a mentalidade do nosso malfadado bacharel. Impõe-se, sem dúvida, a conquista do social. Mas o social como categoria científica e não demagógica, produto de uma era que já vai se distanciando daquela outra prenhe de ferozes contradições ideológicas, quando as forças semi-feudais e imperialistas ainda não encontravam a resistência que hoje enfrentam. As elites de há trinta anos atrás se debatiam numa crise maior do que aquela em cujo ventre foram geradas. Faleciam-lhes capacidade e fôlego para a formidável empreitada da integração nacional; tampouco tiveram a sensibilidade necessária para captar as lições da volumosa experiência histórica dos outros povos e da própria revolução com que solidificaram suas posições de mando. Daí sobre-restarem as nossas escolas superiores, mórmente as de ensino jurídico, na monotonia e no ramerrão das coisas feitas e acabadas. Fernando de Azevedo, verberando, certa vez, a supressão da democracia e da livre reflexão científica, sublinhava que as universidades que servem de mero instrumento de elites em decomposição histórica "tendem a fechar-se sobre si mesmas, a declinar e a fossilizar-se no seu conjunto, ou em todos os domínios de matérias que não sejam "neutras" ou em que possam estabelecer-se zonas marcadas com o "sinal de perigo"... E mais adiante: "As camadas intelectuais "estão sempre ameaçadas, de perecer, como observou Berdiaieff, em razão mesma de sua inutilidade, ou a transformar-se em instrumentos dóceis de opressão, quando levam uma vida isolada, confinada, desarraigada da vida do povo", ou, por outras palavras, com a separação senão a ruptura entre a razão teórica e a prática, en-

tre a inteligência e a ação, entre o espírito e a matéria, entre os criadores e o povo, ruptura que provoca a decadência" (As Universidades do mundo do futuro, Casa do Estudante do Brasil, Rio, 1944, pág. 67, passim).

O que se nota, realmente, é uma estranha desarticulação da Universidade com o processo de mudança estrutural que o país experimenta. Há uma defasagem muito grande entre a nossa elite universitária e o inaudito fenômeno de desenvolvimento que se desenrola sob os olhos espantados do mundo. Sim, porque tanto quanto nós, ou mesmo mais do que nós, estão perplexos os povos que nos viram antes da guerra, moleiros, apáticos, queimando café.

A decadência do regime semi-feudal e semi-escravista da nossa estrutura agrária, em ritmo quase sincronizado com a destruição do imperialismo em todo o mundo, parece que está pondo em polvorosa as sobrevivências culturais da velha "aristocracia rural", base mais forte da penetração imperialista no país. Aliados, quase sempre provisórios, do comércio de exportação e importação, os latifundiários brasileiros às vezes entram em choque com certos setores dominantes do imperialismo internacional. E preferem passar uma rasteira nos mercantes nacionais e nos flibusteiros da alta finança mundial, servindo objetivamente à causa do progresso brasileiro. Os donos de terra mais atingidos pelo boicote norte-americano à produção e ao preço do café (1) e do cacau (2).

não trepidam em pôr de lado, desabusadamente, as pastorias ideológicas e as advertências "científicas" dos sacripantas e bacharéis do reacionarismo vigilante — e vendem o seu café e seu cacau preciosos a quem oferecer melhores condições, ainda que se trate da "perigosíssima" União Soviética. Desse modo se explica por que a opinião pública dá fundamental importância à ampliação dos mercados internacionais, em vez de se apavorar com os fantasmas ideológicos e as "teorias" artificiais de um Danilo Nunes ou de um Jaime Câmara.

Por outro lado, os setores industriais e mercantis prejudicados na sua expansão pela concorrência desleal dos gigantes e rapaces monopólios estrangeiros, lutam, decididamente, como é o caso da Associação Comercial de Minas Gerais, contra as investidas dos

seus inimigos mais fortes no campo da indústria do cimento. Conforme denunciou o Presidente daquela entidade de classe, e membro da Diretoria do Sindicato Nacional da Indústria do Cimento, esse setor básico da indústria nacional vem sendo prejudicado pelo favorecimento aduaneiro concedido ao produto alienígena similar, "o que levou o Sindicato a apelar para o órgão competente no sentido de corrigir-se a situação, de maior gravidade imediata para a produção nordestina". Em seguida prova, com números, que a produção nacional de cimento que, nos 6 primeiros meses de 1958 foi da ordem de 1.831.396 ton., baixou em 1959, no mesmo período, p/1.796.363 ton. (Mensagem Econômica, Revista da Associação Com. de Minas, n.º 82, out. 1959, pág. 21).

Além disso, é a mesma Associação patronal que reivindica para si o papel de pioneira no movimento pela encampação da Bond & Share, em Belo Horizonte (ibidem, pág. 56), pois "A verdade é que a situação energética (na capital mineira) é gravíssima, e poderá agravar-se ainda mais no decorrer de 1960. Se algo não fôr realizado desde já, inclusive com o apoio do comércio, a coletividade poderá ver-se a braços com dificuldades cada vez maiores" (ibidem, pág. 48).

A luta é clara para quem se dispõe a ver de olhos abertos. Aos que preferem ronronar, enfatuadamente, doutrinas bem craneadas a respeito do "conúbio expúrio", ora vergastando a burguesia por estar "fazendo o jogo dos esquerdistas" (e no rótulo de "esquerdista" entra todo aquele que combate o imperialismo norte-americano); ora "criticando" os operários por suas posições "reboquistas" de franco apoio à burguesia na sua luta contra o imperialismo (Bond & Share, truste do Cimento, monopólio do café e do cacau, etc), as pessoas sérias e responsáveis respondem com fatos. A não ser que prefiram imitar Kant, o qual, ao ser motejado, certo dia, em virtude de alguns de seus nebulosos conceitos se acharem em desacôrdo com a realidade, teria respondido: "Tanto pior para a realidade"...

Ora, todo o complexo social, político e cultural do país experimenta os efeitos desse formidável desaguizado econômico. Do mesmo modo que as crises cíclicas das metrópoles imperialistas se refletem em

nossa conjuntura (o ex-Presidente da Costa Rica, sr. José Figueres, afirmou que a redução do preço do café, acarretado pela última recessão norte-americana, já custou aos países da América Latina um prejuízo de um bilhão de dólares), igualmente a contenda dentro de nossas fronteiras se espelha, em ponto menor, no seio da engrenagem estatal, dividindo-se em setores conflitantes que só se entendem mesmo nos pontos estritamente comuns. De modo que o setor decadente procura sempre (e tem conseguido com certa frequência) neutralizar a atuação do outro (que representa, em parte, os interesses da coletividade). O primeiro está comprometido com os grupos imperialistas estrangeiros (e seus auxiliares internos) e com determinados setores latifundiários nacionais. O outro setor tenta servir às camadas em franco desenvolvimento, aos setores rurais prejudicados pelo imperialismo, e aos operários; ambos se infligem derrotas mutuamente. Mas o elemento popular e anti-imperialista *tende* a se firmar em definitivo. Com efeito, se a aristocracia rural definha e o imperialismo apodrece, a despeito de tanta pilhagem que ainda praticam, os quadros governamentais mais representativos da coletividade nacional tendem a se robustecer continuamente. Eis como se dá a correspondência da situação econômica geral com a conformação sócio-política da engrenagem estatal.

Se levarmos em conta, agora, certas particularidades ainda mais específicas da estrutura econômica brasileira, facilmente descobriremos que o imperialismo assentou seus pontos de apoio com vigor especial na região Centro-Sul. Lá foi encravado o parque automobilístico (com máscara "nacional"); lá se expandem, em maior escala, os grupos bancários e mercantis ligados às metrópoles colonizadoras; lá se desenvolvem, descontroladamente (à sombra do Instituto do Açúcar e do Alcool) as usinas de açúcar contrárias à expansão do parque açucareiro nordestino. Em detrimento, pois, do Nordeste, os grupos econômicos sulistas (sobretudo de São Paulo), comprometidos com os grupos financeiros internacionais, sabotam o recente projeto de lei que manda cobrar o imposto de vendas e consignações no Estado em que a mercadoria é transferida para consumo. O

atual sistema fiscal submete o Nordeste a um verdadeiro regime de colônia. (Conf. Ivaldo Falconi, in SEMANÁRIO, n.º 196, 6-12/2/60; Barbosa Lima Sobrinho, in Jornal do Comércio, Recife, 6/3/60). Em detrimento também da região nordestina, os grupos econômicos paulistas, mancomunados com as metrópolis colonizadoras (a estas interessa sobretudo a quebra da unidade nacional, segundo a velha tática de "dividir para dominar"), conspiram, dentro e fora do IAA, contra a limitação do contingente da produção açucareira, isto é, contra o mecanismo interno de defesa do produto básico da economia regional nordestina.

Eis aí como os interesses econômicos em jogo nas diversas regiões do país se refletem decisivamente nas gestões políticas das camadas dominantes.

Fenômeno parecido não é difícil de se vislumbrar no âmbito cultural. O Instituto Superior de Estudos Brasileiros é combatido inútilmente pelo pensamento antigo, anti-industrialista, anti-desenvolvimentista, marcando o típico caráter progressista da instituição. No seio da própria Igreja Católica Romana se fere uma luta surda entre o velho pensamento ruralista e a nova mentalidade emancipadora dos que defendem a transformação da arcaica estrutura agrária, e dos que enfrentam, sem pusilanimidade, a constante ameaça imperialista (recordem-se as posições do Padre Machado, Padre Humberto, Cardeal Motta e outros). Proliferam os centros de estudos econômicos, evidenciando o interesse dos largos setores populares e intelectuais pelo processo evolutivo nacional.

O movimento editorial se enriquece com uma enxurrada de obras de esclarecimento e debate dos grandes problemas brasileiros e internacionais de desenvolvimento econômico, político, social e cultural. A literatura de ficção conta histórias de cidades provincianas que se arrojam na era da industrialização febricitante. A poesia, com mais frequência, canta a apoteose do operário fabril que constrói a nação. O teatro sobe aos morros e trás o desempregado à ribalta, clamando por mais fábricas, reivindicando um salário e um lugar ao sol; vai ao campo, e mostra o agricultor se insurgindo contra o latifundiário e

contra o truste norte-americano do algodão e da mamona.

A universidade não poderia ficar alheia a tantos abalos. Pede armas para a grande batalha do desenvolvimento e da emancipação nacional. Pede seriedade nos vestibulares, que não foram inventados para fabricar doutores, no dizer de Fernando de Azevedo, mas para formar homens úteis à coletividade. Agora, mais do que nunca, o vestibular deve ser o portal onde não caibam os que só perseguem o brilho fácil do anel, do título e do canudo. Uma Faculdade de Direito, por exemplo, tem a obrigação de plasmar técnicos, profissionais e cientistas aptos para contribuir, de qualquer modo, com o surto emancipador e de progresso do país. Sintam os responsáveis mais diretos, o ranço puramente linguístico e literário dos nossos atuais exames de habilitação. Pensem no absurdo de um vestibular, que pretende ser propedêutico a um curso de *ciências jurídicas e sociais*, e que não exige as disciplinas básicas imprescindíveis a esse curso. Pensem na criação das cadeiras de Sociologia, História Geral e do Brasil, e História da Filosofia para os próximos exames de habilitação da Faculdade de Direito do Recife. O que parece inexplicável, com efeito, é que um futuro estudante de Introdução à Ciência do Direito pouco ou nada conheça de Sociologia e de História da Humanidade; que não disponha de uma bagagem filosófica capaz de premuni-lo quando das incursões do mundo da epistemologia jurídica. O que parece incrível é que alguém possa mergulhar nos meandros de matérias como Teoria Geral do Estado, Direito Constitucional, Direito Internacional, Economia, etc., sem o instrumental sociológico e histórico que essas disciplinas, por suposto, reclamam. O que parece estranho é que, sem riqueza de conhecimentos históricos e sociológicos, um estudante de Direito Romano possa ser um bom estudante de Direito Romano. (Vd. A. L. Machado Neto, in Revista Brasileira de Filosofia, S. Paulo, n.º 37, jul.-ago-set. 1959, pág. 388).

Já se vai o tempo em que o Brasil vivia encolhido debaixo dos leijóis verde-amarelo do "me-ufanismo". A pressão demográfica, a corrida industrial, a quebra dos velhos grilhões semi-feudais, a urbanização desenfreada, a diluição dos laços coloniais, a conscientização do

proletariado, o despertar das massas camponesas, a planificação econômica, a racionalização dos serviços públicos, o desenvolvimento da legislação trabalhista, o surto de progresso das regiões subdesenvolvidas dentro do próprio país, o fortalecimento da democracia constitucional, o robustecimento das organizações populares, a diversificação dos mercados internacionais, a tomada de consciência dos povos latino-americanos, em especial, e dos povos colonizados em geral, o amortecimento da guerra fria, com o despontar de uma nova era de paz em todo o mundo, e a concretização cada vez mais próxima das grandes utopias humanas; tudo isso sensibilizou a inteligência brasileira. E é de se notar que vai perdendo atualidade a frase desse percuçiente estudioso que é A. L. Costa Pinto, ao se referir às contradições ideológicas das nossas elites dirigentes. Com muita razão, dizia, em 1955 (As ciências sociais no Brasil, CAPES, Rio, pág. 26) que uma "atitude apavorada em face das ciências sociais, especialmente da sociologia, propagou-se simultaneamente com o uso de uma verbologia abundantíssima em que o adjetivo "social" comparecia com assustadora frequência e com inusitado prestígio na boca dos mesmos que aboliam o ensino das ciências sociais por ser "perigoso".

Cumprido, por conseguinte, à Faculdade de Direito do Recife, despir-se de seus ouros falsos, e entrar numa fase mais viva de corajosa auto-crítica. Já quase me despeço, mas não levo o remorso de ter ficado mudo. O mausoleu que Tobias suporta aos ombros ameaça ruir, dizem os mais pessimistas. Cumprido revolver os tecidos mortos, substituí-los por outros, vivos. Uma casa de sabedoria não pode ser um túmulo.

Do contrário, pouca esperança restará quando vier o cansaço de Tobias.

1. Mensagem Econômica, Rev. da Ass. Com. de Minas, out. 1959, pág. 56; 2. Figura conhecida nos círculos intelectuais de Pernambuco, onde exerce função universitária relevante, doublé de fazendeiro e jurista, confessou que, recentemente, o cacau aumentou cerca de 50% no seu preço de exportação: foi negociada uma pequena partida com a União Soviética.

Natureza Morta

Se foi movimento
transparece em vidro,
volta e nasce em vidro,
se foi movimento
incapturado.

Se foi movimento,
se angústia em barro,
cega em rocha e barro
se foi movimento
incapturado.

Se foi movimento,
sem deserto, ou curva,
pousa em forma nua,
se foi movimento,
capturado.

Rosas

Ao norte do jardim as rosas continuam,
(fendidos os jarros)
até que alguém as dê ao sentinela.
Fenecem mas cantam brisas,
cantam manhãs de granito,
cantam a morte que é deserta
como uma faca, na evidência do vôo.
Depois, somente a música permanece
no delirar de formas da corola.

Paisagem

Não haverá superfícies para os cavalos
que repousam em nobreza marítima
na exatidão do campo.
(Os tropéis alucinam o ritmo dos tambores,
Cremarão o tédio. E na montanha,
o ouro oculto, a febre do mineiro
farão de suas cinzas nova lua.

Fotografia

Ilha fluvial e ponte na fotografia,
retendo tempo e desespero
em muda contemplação.
No entanto, já foi momento
intocável, como próxima treva
e, sobretudo, dor e dança
no salto do suicida.

Inferior

Esta noite que agora me presente
traz-me queixa? ou distância?
ou amor em espiral?
Não sei, porque espero,
simplesmente espero.
E os sapatos, contudo, já estão gastos
do pisar oculto em roxo e borboleta.
Lá fora da sala deve ter muito céu
e laranjas maduras sobre o chão úmido:
somente o sono se foi. Nada flutua,
ou se faz cálice nesta mão antiga,
único troféu
do vidro em tórno à lâmpada.
Apenas esta noite presente,
incendiando pássaro sobre a cama.

Espelho

Reflete somente
amor contingente
em lúcido sonho.

A face me habita
onde precipita
cristal para o sonho.

Nos olhos deseja
lembrança que seja
pedaço de sonho.

Porém, nada sabe
da luz que não cabe
em íntimo sonho.

Seis Poesias De Garibaldi Otávio

A R E F O R M A P E N A L C O N T Ê M P O R Â N E A

Palestra pronunciada aos 17 de agosto de 1960 na III Semana Jurídica organizada pelos estudantes da Faculdade de Direito da Universidade do Recife.

É sempre com alegria que atendo ao convite de jovens para conversar sobre Direito Penal.

Uma conferência é, substancialmente, comunicação. E comunicar significa tornar comum, isto é, do domínio de cada um, uns quantos conceitos e proposições. É um oferecer de sugestões animadas pela esperança de merecerem, senão acolhida, ao menos, amável consideração.

Mas o que formalmente se intitula conferência, substancialmente se converte em monólogo e talvez plangente soliloquio se o assunto versado ou ofertado provocar unicamente aversão no espírito do ouvinte. Então, este, por sua vez, de audiente e participante se converte em surdo e distante. Tudo assim, afinal, se torna cansativo e enervante: pavorosamente inútil.

Por isso mesmo, não me animaria a comparecer com as sugestões que trouxe se me aguardasse outra companhia, diferente da vossa.

Os tópicos que me permiti desenvolver têm destinação específica: não pretendem aprofundar questões dogmáticas, mas, simplesmente, registrar alguns problemas ou posições que me pareceram dignos de pleitear um lugar na vossa imaginação. Assim o fiz, pensando em melhor colaborar com a semana estudantil de estudos jurídicos, dentro do espírito que a preside: o de estimular o gosto pela pesquisa científica,

alertar a inteligência do jovem para certa ordem de indagações nem sempre versadas nas aulas rotineiras.

É próprio do Direito Penal a eterna juventude. Dizia Ortega y Gasset que juventude é beligerância. Pois nenhum ramo do Direito dir-se-á tão beligerante quanto o Penal: sempre convulsionado; sempre submetido a revisão; vértice de divergências, as mais profundas.

Mas ao longo da história do pensamento jurídico-penal, parece-me que duas atitudes psíquicas bem caracterizadas vêm nutrindo certas radicais oposições doutrinárias: uma, partindo do entendimento do homem como o valor supremo; outra, derivando daquela vivência amarga e consuntiva que Nietzsche designava com o vocábulo francês *ressentiment*, ressentimento.

Vejamos como essa bi-polaridade emocional colore de forma contraditória a discussão de alguns problemas básicos do Direito Penal.

Max Scheler caracterizou o ressentimento como auto-intoxicação psíquica.

Na fenomenologia do ressentimento, há, em primeiro plano, uma radical e desesperante convicção íntima de debilidade e impotência para agredir e destruir, como se desejaria, o próximo que ofendeu ou malferiu o amor próprio de alguém. Consciente de sua fraqueza e para evitar humilhação ainda maior, o ofendido impede que se extrojete a cólera que o possui, reprimindo-a; e para se auto-compensar da frustração, promete a si mesmo que destruirá o adversário quando se apresentar oportunidade favorável. O sentimento de vingança

assim plantado, nem sempre se atualizará — e isso acrescenta uma insuportável vivência de impotência às anteriores vivências. Daí, a simples evocação da fisionomia do adversário provocará o sofrimento da repetição da mesma reação emocional reprimida: um voltar a vivenciar a emoção destruidora — um voltar a sentir: um **ressentir**.

Progressivamente, o sentir e ressentir penetram verticalmente a personalidade, distanciando-se da zona ativa e expressiva da pessoa até ocorrer seja vivenciado sem a interferência do eu.

A atitude ressentida estruturada e cristalizada deformará todos os juízos de valor que venham a ser emitidos não somente com relação aos objetos e procederes do adversário detestado; mas também com referência a tudo quanto lhe diga respeito, mesmo remotamente.

Ora, mas o ressentido dificilmente o será para com uma única pessoa. Repetidas vezes, frente a outras circunstâncias conflitivas, reaparecerá a torturante auto-reflexão da inferioridade, obrigando-o a conter-se e reprimir-se: afinal, a ressentir-se contra todos.

É característico da personalidade ressentida a mordacidade constante, o pronunciamento reticente e malévolo, um soberbo e ostensivo negativismo.

Para o ressentido, todos os políticos são nocivos; todos os médicos, exploradores; todos os advogados, espertalhões; todos os comerciantes, larápios; todos os sacerdotes, hipócritas; todos os militares, parasitas; todos os artistas, perversos; todos os trabalhadores, preguiçosos. Engolfado na faina de

rotular desvalorativamente o próximo, o ressentido estende a círculos cada vez mais amplos a sua ojeriza: logo dirá que tôdas as mulheres são traiçoeiras; que tais ou quais nacionalidades deveriam ser extirpadas da face da Terra; e, enfim, que a humanidade em si mesma é detestável.

O insucesso alheio fá-lo estremecer de puro gôzo. Delicia-se ao ter conhecimento de uma falência; resplandesce ao saber de um desfalque; vibra de entusiasmo ao prever uma tragédia conjugal; mal consegue disfarçar um sorriso quando lhe contam que pessoa eminente está cancerosa.

O jurista ressentido fará do Direito instrumento do seu rancor. Legislador, opor-se-á a qualquer projeto humanizante; magistrado, alcançará fama pelas condenações ao máximo da pena; advogado, estimulará o acirramento das paixões, manifestando-se francamente desapontado se os litigantes optam por uma composição honrosa; homem de doutrina, tenderá ao formalismo, ao filigranismo conceptual, ao sufocamento de tôdas as proposições inspiradas na premissa do homem como valor supremo.

Nos ressentidos o autoritarismo político vai buscar os seus mais dedicados servidores. É que nos regimens de dominação despótica os ressentidos se realizam identificando-se cata-timicamente com o déspota, aplandindo-o com furor pela obra de sistemática destruição dos valores da personalidade humana.

No campo das doutrinas jurídico-penais, o ressentimento inclinará o estudioso à defesa de certas teses sumamente valiosas, por sinal, à preservação do autoritarismo. Assim, p. ex.:

A tranquilidade pública será tanto mais resguardada quanto maior for o rigor punitivo. Daí confessar-se o ressentido favorável:

- à pena de morte;
- aos castigos corporais;
- ao encarceramento perpétuo;
- à elevação de todos os limites máximos das penas privativas de liberdade;
- à adoção de sistemas penitenciários ultra-rigorosos;
- ao estabelecimento de exigências maiores para a concessão do **sursis** ou do livramento condicional;
- à extinção dos institutos da anistia, graça e indulto;
- à crescente penalização da vida civil;

— à redução das garantias processuais do acusado;

— à drástica limitação das hipóteses alcançáveis pelo **habeas-corpus**;

— à dilatação do poder de polícia;

— à não admissão de causas supra-legais de exclusão da injuricidade ou da culpabilidade.

Em curtas contas: francamente coincidente com os interesses do autoritarismo, o ressentido se manifestará a prol de tôdas as providências que restrinjam o círculo de liberdade e constriam o ser humano.

Claro está, a sustentação dessas e outras teses análogas, jamais se faz acompanhar de uma análise objetiva, cientificamente fundada, de sua validade.

O ressentimento é, em si mesmo, irracional e por isso tende a transformar em verdades apolíticas o subjetivismo mais transparente. Daí que o clima intelectual ideal para o pensamento ressentido seja o dogma no que, mais uma vez, coincide com o autoritarismo.

No plano da metodologia jurídico-penal, o propósito de abrigar suas concepções indenes, conduziu autoritaristas e ressentidos a uma espécie de guerra sagrada contra a utilização, pelo jurista, de outro método que não fôsse o lógico-abstrato. Exasperavam-se, principalmente, quando alguém cogitava do aproveitamento, pela ciência jurídica, da contribuição sociológica, antropológica e psicológica. A criminologia, quando não expressamente repelida, era tratada como simples atividade diletante; um ingênuo **divertissement**, indigno de consideração séria. Ao jurista cumpriria debruçar-se exclusivamente sobre o puro conceito rigorosamente esvaziado de quaisquer conotações com a realidade humana. Sua atividade intelectual não deveria transcender a mera ordenação e sistematização das normas, dando-se por satisfeito o pesquisador se ao termo do seu trabalho não houvesse contradição no interior do sistema.

É de se reconhecer que êsse Direito Penal da vingança e da dominação política ainda hoje constitui a viga mestra das legislações ocidentais.

De um lado, os códigos penais se inspiraram no autoritarismo da legislação napoleônica; quando não, no autoritarismo fascista do código italiano de 1930. Excepcionalmente, na **media via** da legislação suíça.

Isso, certamente, não impediu que a doutrina de inspira-

ção humanista denunciasse a imprestabilidade de boa parte das soluções legislativamente consagradas.

Tão somente, no período de dominação do nazi-fascismo, os grandes centros tradicionais da cultura jurídico-penal — a Alemanha e a Itália — permaneceram, forçados pela circunstância ditatorial, isolados do movimento reformador. Da mesma sorte, países outros submetidos a regimens análogos.

Nos dias correntes, entretanto, o pensamento humanista conquista posições importantes celeremente, tudo indicando que nos encontramos às portas de um movimento reformador das legislações penais de tanta ressonância histórica quanto o verificado após a Revolução Francesa.

Ser-me-ia impossível trazer-vos notícia circunstanciada de tôdas as linhas que, segundo parece, deverão gizar a reforma penal que se prenuncia.

Procurarei, entretanto, referir aquilo que me parece mais significativo, principalmente por fluir de uma atenta consideração para com a condição humana e sua realidade científica.

a) — No plano penológico:

1) — abolição da pena de morte. As razões justificadoras da medida são do conhecimento geral;

2) — abolição das penas privativas de liberdade de curta duração, isto é, das penas de prisão até doze meses. Os congressos especializados em matéria penitenciária, ao debater o assunto, vêm deixando expresso que a pena privativa de liberdade para cumprir alguma função recuperadora deve abranger, no mínimo, o período de dois anos. Os três primeiros meses de estadia na prisão são consumidos, praticamente, na observação do condenado, de suas tendências, aptidões e possibilidades. Isso, bem entendido, em regimens penitenciários cientificamente organizados. Ora, a pena privativa de liberdade de curta duração não ensejará a aplicação de qualquer providência recuperadora. Não apresentando vantagem social nesse particular, exhibe, por outro lado, desvantagens gritantes. A desestima social experimentada por aquêle que foi condenado a poucos meses de prisão é similar àquela que a sociedade destina ao sentenciado a longas penas. O desajustamento social é da mesma ordem: de-

sorganização familiar, desemprego, indiferença afetiva, perda da confiança, todo um cortejo de reações coletivas desvalorizadoras tendentes a marginalizar aquele que transgrediu um preceito nem sempre tão valioso quanto os bens que teve, afinal, impiedosamente sacrificados.

Para evitar que isso aconteça, acarretando um prejuízo social infinitamente maior que o resultante da violação da norma, vem-se sugerindo:

a) — ampliação do instituto do **sursis**;

b) — outorga, ao magistrado, da faculdade de perdoar;

c) — substituição da pena privativa de liberdade de curta duração pela prestação de trabalho;

d) — revisão dos dispositivos que prevêm tais penas, expungindo a legislação penal de todos os tipos que não se destinem à proteção de valores fundamentais.

3) — em matéria penitenciária propriamente dita, prestigiam-se as sugestões no sentido de estabelecer regimens disciplinares que assegurem a continuidade, sempre que possível, das relações entre o condenado e o seu meio familiar. Nesse sentido, além da criação de prisões agrícolas que permitam a residência da família do apenado, vem-se lembrando o êxito alcançado pela instituição das visitas ao domicílio e pela concessão de um período de férias cada ano para serem livremente gozadas pelo condenado em companhia dos seus parentes;

4) — por outro lado, a reforma penal deverá prever a criação de instituições assistenciais destinadas a tornar menos aflitivo o reengajamento do ex-sentenciado na vida social, bem como a orientar e acompanhar o modo de vida do beneficiado pelo **sursis**, ou pelo livramento condicional;

5) — um novo modo de punir é também sugerido: ao invés de prisão, confisco de parte do salário até o completo ressarcimento dos danos causados, medida essa que se converterá em prisão com trabalho obrigatório e igual confisco de parte da remuneração, na hipótese de abandono voluntário do emprego ou coisa semelhante.

6) — unificação das penas e medidas de segurança.

b) — **No plano dos institutos da Parte Geral:**

1) — inclusão, no conceito do crime, da idéia de perigosidade, a modo de permitir que o magistrado deixe de punir aquelas ações que muito embora típicas e formalmente anti-jurídicas, não tenham revestido, entretanto, perigosidade social;

2) — admissão do erro de Direito justificável como causa de exclusão da culpabilidade;

3) — eliminação da responsabilidade objetiva e, portanto, dos chamados crimes qualificados pelo resultado;

4) — expressa admissão da analogia **in bonam partem** e, portanto, de causas de exclusão do injusto e da culpabilidade, supra-legais;

5) — unificação das ilicitudes penais, posto que, na realidade, os sistemas bi ou tripartites de ilicitudes não encontram qualquer justificação ontológica.

c) — **No plano da Parte Especial:**

1) — reformulação dos crimes de guerra e dos crimes contra a humanidade;

2) — definição mais precisa dos crimes contra as minorias étnicas, bem como dos crimes de discriminação racial;

3) — reformulação dos crimes contra a paz **in genere** e contra a pacífica convivência das nações em particular;

4) — reformulação dos crimes de responsabilidade, isto é, daquelas ações exercitadas pelos detentores do poder contra as garantias constitucionais;

5) — possível constituição de um Direito Penal Econômico para a proteção jurídico-penal da economia popular e dos interesses econômicos do Estado;

6) — reformulação dos chamados crimes políticos, suprimindo-se “tipos penais abertos”, isto é, aquelas fórmulas definidoras imprecisas e aptas, por sua vaguedade, a transformar-se em instrumento de opressão anti-democrático.

Evidentemente, a reforma penal substantiva far-se-á acompanhar de correspondentes modificações em matéria processual. Dentre as sugestões mais insistentemente formuladas, vale lembrar:

1) — Especialização do juiz criminal. Fartamente demonstrado como se encontra, a impossibilidade de uma correta aplicação do Direito Penal moderno referido à personalidade do delinquente, sem o conhecimento satisfatório das ciências do homem, segue-se que o magistrado criminal deve dispor

de cultura altamente especializada: não somente, aliás, para aplicar penas, e medidas de segurança, como também para acompanhar a sua execução. Ora, enquanto isso, as organizações jurisdicionais impõem aos magistrados que estudem além do Direito Penal, todos os demais ramos do Direito, até mesmo porque poderão ocupar, indistintamente, uma varável ou criminal. A aplicação do Direito Penal, sob tais condições, faz-se deficientemente. Os preceitos melhor concebidos e redigidos são aplicados pela metade. Considera-se urgente, por isso, a criação de uma carreira especializada para a magistratura criminal, com a obrigatoriedade da frequência a cursos de pós graduação e prestação de concurso;

2) — Cesura da instrução criminal. Até o momento, os dispositivos legais respeitantes ao estudo da personalidade não passam de letra morta nos Códigos. Em primeiro lugar, os magistrados desconhecem as técnicas próprias ao estudo da personalidade; em segundo lugar, ainda que fôssem os magistrados excelentes psicólogos ou psiquiatras, não disporiam do tempo indispensável à realização dos exames necessários. As sugestões que vêm, principalmente da Bélgica, para corrigir tal anomalia, referem-se à criação de serviços especiais, funcionando em harmonia com a justiça criminal, destinados à elaboração dos **dossier de personnalité**, isto é, de um completo registro de quaisquer dados de interesse para o conhecimento da personalidade do acusado: desde exames psiquiátricos e psicológicos, até a cuidadosa verificação dos seus antecedentes sociais. Para tanto, os serviços especializados contarão com uma equipe de médicos e assistentes sociais, incumbindo aos derradeiros o exame do comportamento do acusado no seu meio familiar, no trabalho, nas entidades desportivas, etc. Certamente, a coleta de tais informações proporcionarão ao magistrado roteiro seguro para a valoração da personalidade do acusado, ao revés do que se passa entre nós, onde a impressão do magistrado se forma ao cabo de contactos superficiais nas audiências e através dos depoimentos de testemunhas mais ou menos interessados ou da folha de antecedentes fornecida pela polícia;

3) — Reforçamento das ga-

(Continua na 72.^a pág.)

Problemas dos mais complexos que se levanta em matéria de Direito Penal, é o que trata acerca da menoridade e que com a evolução atual do Direito se ainda não foi resolvido "in totum", pelo menos tomou grande impulso, fazendo perecerem certos conflitos, os quais podemos chamar de preliminares. O nosso código penal de 1940 fixou 18 anos, poderia ter estabelecido 21 como o Código Civil. A determinação desta idade a partir da qual o indivíduo é considerado maior, variou de legislação para legislação: Umas acharam que aos 14 anos o indivíduo tinha a estrutura de tal modo desenvolvida, a ponto de estar apto a entender e querer o caráter criminoso do fato e a determinaram de acordo com este entendimento, outros fixaram em 16 anos e assim sucessivamente.

E porque o nosso fixou 18 anos? É uma indagação, cuja resposta será afirmar que "legem habemus".

Primitivamente em Roma quando surgiu a lei das 12 Táboas, havia a famosa distinção entre púberes e impuberes, ficando a estes últimos uma punição denominada na época de "castigatio". Posteriormente no Direito de Justiniano distinguiram-se os infantes que eram os menores de 7 anos, os quais estavam completamente isentos de pena, os impúberes de 7 a 14 anos e que estavam sujeitos a verificação da capacidade de dolo e por fim os menores, para estes em determinados casos a pena era atenuada.

A partir da Idade Média até o século XVIII, as crianças eram punidas por meio de mutilações castigos corporais horríveis, inclusive podiam ser condenados a pena capital.

O código Francês de 1891, apesar de ter iniciado uma nova era, contudo notamos nele a grande preocupação do legislador em estabelecer e criar normas peculiares para disciplina dos menores.

Isto aconteceu nos diversos períodos, de acordo com as variadas épocas de evolução do próprio Direito. No entanto as legislações até o limiar do

século XX seguiram a distinção antiga estabelecida pelos Romanos na época de Justiniano ou aquela em que havia um período infantil de absoluta irresponsabilidade, um outro em que o menor ficava sujeito a questão de discernimento e por fim um terceiro em que tinha o menor a responsabilidade diminuída.

Encerrando esta ligeira síntese histórica vale notar que as duas características principais que motivaram uma consideração especial e exclusiva até o início do século XIX foram: 1) Considerações técnico-jurídica — 2) Razões sentimentais sobretudo de Piedade e Tolerância para aqueles que não tinham atingido a plenitude das funções mentais.

No Direito moderno nova ordem de consideração, nova ordem de motivos surgiram, graças às modificações e às influências da época.

Já não é a piedade nem a tolerância que se deve ter em vista, porém outros motivos de natureza criminológica e de política criminal. Já não se deve ter em vista atenuar a pena, mas sobretudo corrigir e deter a carreira do menor para o crime pois segundo a segura afirmação de Saldanã todo o homem é corrigível porque não é uma pedra. E crime diz De Sanctis como ação excepcional é a relação não só da atividade consciente mas também da inconsciência de quem a realiza. O crime é um resumo da personalidade do agente e dela é quase um símbolo vivo.

Observa o Direito Penal contemporâneo, como assegura o professor Anibal Bruno em sintética apreciação, não a figura jurídica da "criança criminosa" mas da "criança problema" numa visualização completamente diferente da primitiva, a qual tinha em vista tão somente punir.

A própria expressão criança problema expressa a preocupação do legislador e dos estudiosos em buscar as causas e origens, fazendo uma verdadeira gênese da criminalidade, verificando os diversos aspectos em suas variadas formas de manifestações em vida socie-

tária.

Isto porque, se é verdade que existem crianças com tendências naturais para o crime, se há fatores biológicos que levam a criança a praticar atos ilícitos, também e aqui talvez, esteja o maior problema, o qual por maior problema, o qual por mais que os autores tenham procurado resolver ainda não obtiveram uma solução satisfatória.

É o problema do meio, é a educação que as crianças recebem, é a vida em família, é o exemplo dos pais, é enfim o homem produto do meio. Sim, este elemento participa decisivamente na formação da personalidade humana e por isso o professor Anibal Bruno inicia o seu livro a Perigosidade Criminal com as seguintes palavras: As duas realidades centrais da ciência Criminal Moderna são o homem perigoso que ameaça e que fere e a sociedade que se defende. Basta esta feliz assertiva para notarmos claramente o quanto modificou a linha visualização e de estudo do Direito Penal Contemporâneo.

Esse movimento vitorioso no domínio da criminalidade dos menores será talvez o ponto de partida para racionalização dos métodos de tratamento jurídico penal dos criminosos adultos. É uma aspiração que anima os penalistas modernos, tais como: Ferri, Cuello Calón, Cândido Mota Filho, Noé de Azevedo e vários outros, imbuídos de uma nova concepção da pena e do crime, é o que Dorado Monteiro chamou "o sábio labor do Inconsciente".

O comportamento da Criança é fruto do meio e da herança, sendo que sem desprezar a importância da Herança, reputamos o meio como o mais importante elemento já que, não havendo ambiente favorável, a criança não estravaza os seus instintos perversos, não dispõe de meios fáceis, para por em prática aquilo que herdou inconscientemente.

Daí os contrastes da vida humana, as desigualdades que cada vez assolam e insultam não só o espírito do adulto mas o da criança, pois em visita ao jui-

(Continua na 50.a pag.)

ARNÓBIO GRAÇA

Arnóbio de Souza Graça, que se foi em mocidade, parece que nisso, paradoxalmente, cumpriu um desígnio oculto. Porque para nós, os seus alunos, que conhecíamos a sua vivacidade intelectual e moral, seria difícil imaginá-lo velho. Difícil e decepcionante. Porque seria difícil e decepcionante ver diminuída aquela grande energia e aquela grande vontade de servir que sentíamos no gesto firme e na palavra fácil e sonora.

Arnóbio Graça morreu o moço que não deixou de ser e que nos fica. E quando a morte deixa atrás de si um moço, parece realmente frustrada na imagem viva que permanece. E quando o catedrático não consegue matar no professor o moço, a morte não tem senão uma vitória de todo relativa.

Arnóbio Graça tem os seus títulos e os seus lauréis. Mas títulos e lauréis não importam nada em termos de perenidade. A perenidade de Arnóbio fica sendo a mesma perenidade do cristão: é a perenidade do moço — Do moço que as becas universitárias não diminuíram e afogaram.

Arnóbio foi talvez o menos convencional dos catedráticos da sua Escola. Talvez o mais capaz de irreverências. Talvez o mais identificado com os jovens, talvez o mais estudante de todos os catedráticos. E que títulos podem acrescentar essencialmente algo a isso, em uma Instituição que não é grande senão na medida em que foi e é uma Casa de moços? De moços lançados à aventura do ideal ou à ousadia da ciência aventura e ousadia que espíritos velhos ou avelhantados não suportam e toleram?

Arnóbio era moço e estava junto aos seus moços, como se reunisse a um só tempo, numa rara e feliz combinação, o ir-

mão e o pai, o companheiro e o protetor. Dos seus moços que se lançassem à aventura do ideal ou à ousadia da ciência. Que êsses moços eram o grande Partido de Arnóbio, o seu único Partido constante, que ele era homem pronto a se corrigir e compromissado fundamentalmente apenas com sua consciência. Em um compromisso que foi a sua vida. Em um compromisso que nele fez renunciar o advogado, para que nele surgisse integralmente o Professor. Integralmente junto de seus moços. No voto de pobreza quase ascético que ainda fazem no Brasil os que amam de um só amor, e amor de renúncia, a carreira do magistério.

E nele o amor da Igreja não foi, substancialmente, senão o mesmo amor da mocidade, que o Amor que resume a Igreja a Universal, não é senão sentimento de moços. E Arnóbio foi, no íntimo, um sempre enamorado da Igreja. Da Igreja Jovem, da Igreja da Questão Social, da Igreja dos intelectuais solidários com o pobre, dessa Igreja sempre Nova que suas aulas nos faziam amar.

Arnóbio foi um grande enamorado da Igreja do Pobre. Da Igreja de Todos. Terá tido as suas infidelidades de homem. Quem de nós, porém, não as teve, por mais constante tenha sido o nosso amor?

Arnóbio morrendo morre em colóquio com a Igreja de que se enamorara perdidamente de um único eterno amor. E deixa-lhe no regaço jovem os derradeiros anseios e esperanças de sua vida.

E assim deixando, deixa tudo que era essencialmente seu para a mocidade. Porque deixa viva a sua própria juventude, e juventude capaz de acreditar na aventura e na ousadia do mistério.

CLÁUDIO SOUTO

DIONIR BUARQUE DE GUSMÃO

A MULHER E O DIREITO

Algumas escolas sociológicas modernas e positivistas, nas quais podemos incluir Bachofen, Morgan, Mc. Lennan, etc., procuram reconstruir a gênese da família, supondo que nos primeiros tempos a humanidade viveu em promiscuidade absoluta, havendo uniões de um sexo com outro sem vínculos sociais ou civís; depois quando a sociedade já estava organizada em tribo, a família se formou em torno da mulher, sendo permitida a políandria. Foi chamada essa fase de matriarcado, em que o pai era desconhecido e os filhos pertenciam à mãe e à família desta. Com o desenvolvimento da civilização surgiu a idéia de que o filho tivesse sido gerado por obra do homem e daí se inicia a evolução no sentido de reconhecer um poder familiar exercido pelo homem. É o início do regime patriarcal que constitui o tipo da família em que ao pai pertencem todos que fazem parte da casa.

Porém, segundo Maine (1) nem todas as sociedades passaram necessariamente por esses estágios de evolução; muito embora em algumas tribos primitivas tenha havido a políandria não se pode generalizar.

Como salienta Cogliolo (2) as mais antigas tradições da raça ariana, os contos bíblicos, as narrações de Homero, as mais longínquas recordações históricas demonstram que a família originária era organiza-

da em patriarcado, regime em que as mulheres, os filhos, os servos estavam todos sujeitos ao poder ilimitado do pai. As mais antigas sociedades são inspiradas no respeito e no temor ao homem, como sendo o mais forte. Essa teoria patriarcal é tradicionalmente antiga; formulada por Platão (Leis III, 680) e por Aristóteles (Política, 1, 2) tem ainda o apóio dos textos sagrados (Gênesis, cap. 3, vers. 16, Epístola do Apóstolo Paulo aos Efésios, cap. 5, vers. 22 a 24).

Apesar das diversas teorias existentes a respeito da origem da família, o que não se pode desconhecer, porém, é que ela se apresenta como unidade fundamental das sociedades, mesmo as mais primitivas.

Pelo que temos notícias foi o regime patriarcal que tipificou a família nos tempos históricos e ainda mesmo a família moderna.

Através das legislações históricas, a mulher aparece sempre submetida ao poder do marido e colocada num plano de inferioridade, como provam o Direito Índio, o Direito Grego, o Direito Romano e inclusive o Direito Germânico.

Na Índia, a mulher era completamente sem personalidade, vivendo como propriedade privada do homem, sem ter direito algum, obedecendo ao marido que era seu senhor.

Na família grega, a mulher é conservada num gineceu e só podia conversar com os cria-

dos, os escravos da casa. Só aos homens é permitida instrução. E nem mesmo as concepções filosóficas dos mestres gregos, como Platão e Aristóteles, amenizaram a condição da mulher, pois esses nem sequer a compreendiam e a relegavam a plano inferior.

Em Roma, a mulher era submetida incondicionalmente ao "Patria Potestas". O pater família possuía o poder sobre os filhos, mulher, aderentes, servos, etc., e sobre eles exercia o direito "vitae necisque". Aos filhos era permitida a instrução, o que não acontecia as filhas. Mas, ao contrário do que acontecia na Grécia, a mulher romana não era considerada como escrava. Vivía no "atrium" peça de honra da casa que lhe era reservada e aparecia em público na companhia do "pater familias" e tinha direito de receber visitas. Pelo direito privado, ela não podia exercer o "Patria potestas". Era incapaz de contrair obrigações. Esses dispositivos limitativos da capacidade da mulher já não são conhecidos no Direito Justiniano. Pelo direito público, ela não possuía direitos políticos e não podia exercer função pública.

Não obstante, nota-se através das legislações uma evolução jurídica que vai paulatinamente suavizando a posição da mulher na família e na sociedade.

No Direito Romano, com o desaparecimento da "manus"

e a separação dos bens entre os cônjuges, ela passa a ter uma certa independência pessoal e patrimonial frente ao marido; há uma mudança nas relações das mães com os filhos, em que são concedidos direitos recíprocos de sucessão, alimentos, guarda dos impúberes e posteriormente no Direito Post-Clássico, é permitido à mulher o exercício da tutela.

No Direito Germânico, o poder do marido tinha primitivamente tendência despótica, que em evolução lenta foi desaparecendo, dando lugar a uma transformação constante da situação da mulher. Ela já não é juntamente com os filhos propriedade do marido. Tem uma certa independência e é tida como companheira daquele. Há o reconhecimento do parentesco materno. O patrimônio é tido como propriedade comum da família. A mulher ou o filho pode se defender perante o conselho contra a opressão que por acaso sofra do marido ou pai.

E' bem verdade que com o Direito Germânico a mulher conseguiu uma posição um tanto elevada dentro da família e da sociedade. Mas é ao Cristianismo que se deve a elevação da mulher à uma posição igual a do homem. Os princípios ensinados por Cristo de igualdade, sem distinção de raça, sexo, côr ou de classes, culminando com o princípio da fidelidade conjugal recíproca, atribuem ao matrimônio uma base de igualdade que produz entre marido e mulher direitos e obrigações recíprocos.

Para Caston Tobeñas "o cristianismo deu extraordinário impulso à corrente de igualdade entre os sexos e fundou uma concepção espiritual das relações entre eles que foi, pouco a pouco, penetrando nos costumes e no Direito escrito" (3).

Na Idade Média, a mulher passa a ser "cortejada" e sobre ela se faz canções e poesias. Os homens dessa época são imbuídos de um devotamento cavalheiresco; o espírito feudal proveniente do misticismo germânico e do cristianismo cria a máxima "por Deus, pelo Rei e pela mulher". Mas aí, pode-se constatar que a mulher é considerada apenas como uma inspiração, um "objeto de amor", não como um ser humano igual ao homem, detentor de direitos e liberdades que a êste, somente a êste, pertenciam.

Continuava ela a ser ainda submetida a hierarquia fami-

liar, podendo ser castigada fisicamente pelo marido ("emen-datio propinquorum"), como corretivo, contanto que não lhe causasse ferimento grave ou morte. E os práticos ensinavam que: "Domus servum, pater filium, maritus uxorem, etc. castigare potest" (4).

No século XVIII, a Revolução Francêsa consagrando o triplice princípio da "liberdade, igualdade e fraternidade", dá um passo largo no caminho da emancipação da mulher, quando extingue os privilégios de primogenitura e masculinidade e cria a liberdade de trabalho, equiparando o homem e a mulher num plano único diante da lei e da justiça.

A partir de 1830, a emancipação feminina tem sido objeto de programas políticos e defendida por partidos de tendência socialista. Sobretudo em 1848 o movimento feminista tomou forma política de ação, tendo sido encorajado pela publicação de várias obras importantes, como a de Laboulaye (*Recherches sur la condition civile et politique des femmes*) e de Stuart Mill (*The subjection of women*).

A revolução industrial dos fins do século XVIII e início de XIX foi outro marco importante para a emancipação feminina. A transformação industrial influenciou decisivamente na situação da mulher, tendo como consequência o encarecimento da vida, e diminuição e a desvalorização do trabalho feminino manual e doméstico, tudo isso aliado ao número crescente de mulheres sobre os homens que acarretou um imenso contingente de mulheres solteiras. Assim é que o Dr. Tito Lívio de Castro estudando esse problema reconhece que "a revolução industrial, ao desfazer a grande família e a paralela diminuição de matrimônio e vocações religiosas, colocam em primeiro lugar o problema da situação da mulher solteira. O movimento feminista foi a exteriorização desse gravíssimo problema social em que as reivindicações de tipo jurídico simbolizam as de tipo econômico" (5).

Durante as grandes guerras em que os homens foram recrutados para os campos de batalha, as mulheres substituíram-nos nos escritórios, nas fábricas, na agricultura e em todas essas atividades elas demonstraram sua real capacidade de realização. Estava assim firmada a emancipação econômica e social da mulher.

E' certo que ainda nos fins do século XIX ela já havia adquirido alguns direitos iguais ao homem, por força das circunstâncias econômicas que levaram a ombrear-se com o homem na luta cotidiana; primeiro as reivindicações trabalhistas e posteriormente reivindicações de cunho político, como o tão ambicionado direito de voto. Na Austrália, Finlândia e Noruega este direito surgiu muito antes da guerra de 14, mas a firmação completa deles só teve lugar em todo mundo após as duas grandes guerras. Alguns países reconheceram o direito de eleição, de voto à mulher, logo após a primeira guerra, como Canadá, Estados Unidos, União Soviética, Dinamarca, etc. Enquanto outros só fizeram esse reconhecimento no intervalo do primeiro para o segundo conflito mundial, como a Tchecoslováquia, Brasil, Equador, etc. Outros, porém, só depois da 2.^a guerra é que reconheceram à mulher o direito de voto, como a Albânia, a Argentina, Japão, Itália. Atualmente, quer algumas cartas constitucionais impeçam ou imponham certas restrições ao direito de voto à mulher, como a Constituição da Bolívia, é certo que a igualdade dos sexos é um fato incontestável.

Não se pode desconhecer a atuação da ONU no caso da conquista dos direitos políticos e sociais femininos, pois desde que a referida organização exerce influência sobre os governos, aumentou de 36 para 62 o número de países que têm concedido voto à mulher. De um modo geral, a ONU vem trabalhando para a emancipação feminina, através dos seus organismos especializados. Assim é que a Organização Internacional do Trabalho (OIT) se tem esforçado para obter a aplicação do princípio "salário igual para trabalho igual"; a UNESCO tem realizado pesquisas sobre os obstáculos que se opõem à realização cultural da mulher; a Organização Mundial da saúde (OMS) procura aplicar medidas a favor da mãe e da criança no campo da medicina e da higiene, etc. (6).

No quarto aniversário da Revolução bolchevista dizia Vladimir Ilich Lenin: "Na Rússia não existe o fato vil, abominável e infame de que a mulher não tenha direito algum ou goze só de alguns direitos; não existe esta superveniência indígena do regime de servidão e da Idade Média, superveniência revivida pela burguesia egoísta em todos os países do

mundo sem exceção" (7). Consagrando essas idéias é que a Constituição da URSS de 5 de dezembro de 1936 declara a igualdade dos sexos em todos os aspectos da vida, econômica, cultural, política e social. A Constituição Francêsa de 27 de outubro de 1946 garante à mulher os mesmos direitos que ao homem. Também a Constituição da República Italiana de 22 de dezembro de 1947 institui a igualdade moral e jurídica dos cônjuges. Da mesma maneira as Constituições da República Federal Alemã e da República Democrática Alemã declaram a igualdade jurídica da mulher ao homem.

Se atentarmos para a nossa Carta Magna veremos que ela também consagra a igualdade jurídica dos sexos quando declara em seu art. 141 § 1.º: "Todos são iguais perante a lei". Essa igualdade, porém, é apenas em tese, porque na legislação civil se nos afigura uma quase completa desigualdade que contrapõe os cônjuges entre si.

Pontes de Miranda numa brilhante observação ao nosso Código Civil diz que êle condensa "um direito mais preocupado com o círculo social da família do que com os círculos sociais da nação; quando cogita de classes é com certo capitalismo disfarçado, porém ingenuamente convencido de sua função de consolidação social" e mais adiante salienta o ilustre jurista que os artigos do Código denunciam "a preponderância do círculo da família ainda despoticamente patriarcal" (8).

O Código Civil brasileiro consagra a posição privilegiada do homem na sociedade conjugal. O marido é o chefe da sociedade conjugal (art. 233), por isso lhe compete administrar os bens particulares da mulher (art. 233, II), fixar e mudar o domicílio do casal (art. 233, III), e autorizar a profissão da mulher (art. 233, IV); para o casamento de menores de 21 anos, é necessário o consentimento de ambos os cônjuges, caso êles não concordem prevalece a opinião do marido (art. 186); a mãe que contrae novas núpcias perde o pátrio poder dos filhos do primeiro matrimônio (art. 393); ao pai compete o direito de nomear tutor (art. 407).

Em três grupos se dividem as legislações quanto à posição da mulher na sociedade conjugal (9):

a) Códigos que consideram a mulher numa posição subordi-

nada mantendo a idéia de poder marital;

b) Códigos que conhecem a igualdade dos cônjuges, sendo, porém, chefe o marido;

c) Códigos que não admitem qualquer atribuição de superioridade.

No primeiro grupo, podemos incluir os Códigos de Portugal (artigos 1.186, 1.187 e segts.), o da Holanda, o da Espanha (arts. 57 e segts.), o do Chile (art. 132), o da Colômbia (arts. 176 e 177), o do Uruguai (art. 128), o da Bolívia (art. 130).

Entre os códigos que consagram o princípio da igualdade dos cônjuges, atribuindo, porém, ao marido no caso de divergência de opiniões, o privilégio de mando, estão o da França (art. 213, reformado), quando diz "Il exerce cette fonction dans l'interet commun du ménage et des enfants". O da Alemanha que, porém, ressalta o caso de abuso daquele direito nos arts. 1.353 e 1.354. O da Bélgica, atenuado pela lei de 20 de julho de 1932. O da Suíça (art. 160), o da Itália (art. 144). O da Polônia, a lei de 1945 reconhece à mulher plena capacidade civil, o da Rumânia, a lei de 20 de abril de 1932 aboliu a incapacidade civil da mulher casada. O do Perú (art. 161), o da Venezuela (arts. 137 e segts.) O da Argentina, onde a lei de 22 de setembro de 1926 destacou a capacidade civil da mulher casada, atribuindo-lhe capacidade para o exercício de seus direitos, sem necessidade de autorização marital. O do Brasil (art. 233, I, II, III, IV, V).

Entre aqueles que não admitem qualquer atribuição de superioridade podemos incluir os Códigos Escandinavos: Suécia (lei de 11 de junho de 1920), Noruega (lei de 1927), Dinamarca (lei de 1925), Finlândia (lei de 1929) e ainda Estônia e Letônia. O Código Soviético e o Código do México.

No sistema soviético, os cônjuges gozam de ampla liberdade e igualdade. Êles podem levar um nome comum (o do marido ou o da mulher) declarando isso antes do casamento (art. 7); cada um dêles escolhe livremente a ocupação que lhe aprouver (art. 9). Nem o domicílio conjugal é obrigatório (art. 9 — final). Quando se trata dos filhos os pais agem de comum acordo; no caso de discordância de opinião, a questão deve ser solucionada por autoridades com-

petentes com a participação dos pais (arts. 38 e 39).

Também o Código do México de 1928 consagra o princípio da igualdade absoluta dos sexos, quando declara em seu art. 2: "La capacidad jurídica es igual en el hombre y en la mujer, y por consecuencia la mujer no está sometida por razon de su sexo a ninguna restricion en la adquisicion y el ejercicio de sus derechos civiles" e mais adiante no art. 167 estabelece: "El marido y la tendrán en el hogar autoridad y consideraciones iguales; por lo tanto, de comum acuerdo arreglarán todo o relativo a la educacion y establecimiento de los hijos y la administracion de los bienes que a estos pertenezcam. En caso de que el marido y la mujer no estuvieren conformes sobre algunos de los puntos indicados, el juez de lo civil correspondiente procurará avenirlos, y si nolo lograrse, resolverá, sin forma de juicio, lo que fuere más conveniente a los intereses de los hijos".

Também muitos dos Estados Norte-Americanos consagram o princípio de igualdade jurídica, social e política dos sexos. Nos Estados Unidos, a mulher, talvez mais do que em qualquer outra parte do mundo, tem procurado se igualar ao homem em todos os setores da vida, o que tem dado lugar a que sociólogos apressados afirmem haver nesse país um retorno a fase do matriarcado.

Incluimos a nossa legislação civil entre aquelas que reconhecendo a igualdade dos sexos, atribuem ao marido o privilégio de mando. E' verdade que a situação da mulher brasileira, sobretudo a casada, tem sido atenuada através de leis especiais, mas ainda está aquém dos seus ideais de emancipação.

Desde que a mulher é apta para exercer qualquer atividade, dentro e fora do lar, não se concebe que a administração dos seus bens particulares caiba ao marido; antiquado, ainda, é o regime de comunhão universal no casamento. O grande jurista pátrio Orlando Gomes sugere a substituição do atual regime por uma comunhão parcial: Tudo que fôr adquirido na constância do matrimônio será propriedade de ambos os cônjuges. Cada um dêles é dono do que já possui ao casar (10).

Poderíamos, então, acrescentar, que cada um dos cônjuges administrasse os bens particulares e ambos administrassem os bens comuns. No caso de

divergência, o impasse seria resolvido pela autoridade competente.

As legislações modernas, de modo geral, consagram igualmente à nossa, o princípio de que cabe ao marido fixar e mudar o domicílio conjugal, havendo algumas como a da França (novo art. 215), a do México (art. 163), e a da Alemanha (art. 1.354) que garantem à mulher o direito de recorrer à justiça no caso em que a residência fixada pelo marido apresente perigos de ordem física ou moral; o juiz, então, por exceção, como na França, pode fixar outra residência para a mulher e os filhos; nas outras (México e Alemanha) quando há abuso de direito por parte do marido a mulher pode apelar para a autoridade competente.

No Direito pátrio, não. A mulher tem que aceitar passivamente (art. 233, III) a arbitrariedade que a legislação concede ao marido.

Tendência mais despótica, ainda, é a que se condensa na alínea V do art. 233, no que diz respeito ao direito que cabe ao marido de autorizar a profissão da mulher. Nenhum amparo legal possui a mulher que se vê privada de exercer uma profissão, uma carreira, por não ter sido autorizada pelo marido, quando, muitas vezes, este age num impulso de vingança ou mesmo de despeito.

No caso de recusa para exercer profissão, não há recurso para a mulher, portanto, a não ser nos casos do art. 242, ns. I a V e nos casos das al. VII e VIII do mesmo artigo, se o marido não ministrar os meios necessários à subsistência da família.

Mesmo autorizada pelo marido a mulher pode ter essa autorização revogada (art. 24), cabendo, apenas, àquêle, indenizar os prejuízos causados (art. 159). E a esposa ainda não pode recorrer à justiça.

Escrevendo sobre esse assunto, pondera o mestre Virgílio de Sá Pereira: "O que há de mais doloroso no caso, não é tanto a denegação em si, mas a denegação à mulher de um recurso à justiça, que muitas vezes verificaria não ter agido o marido senão sob o impulso de um capricho, duma vingança, quem sabe? da sua inferioridade despeitada diante da vitória social da companheira" (11).

Quase todas as legislações seguiram essa orientação. O Código Suíço (art. 163), o Código Português (art. 1.197), etc.

Tal intransigência quanto à autoridade do marido, em detrimento da capacidade civil da mulher não é defeito apenas do nosso sistema legislativo. Há países cujas legislações consagram esse princípio, mas a situação se regula de forma mais equitativa, desde que conferem aos tribuais o julgamento dos motivos que determinem a oposição do marido a que a mulher exerça profissão. E' o caso da legislação civil da Itália — lei de 17 de julho de 1919. França — lei de 1942. Suíça — Código Civil, art. 167. Perú — Código Civil, art. 173, al. 2.

Outros sistemas legislativos, há, porém, que garantem a independência absoluta da mulher, regime que se observa na Rússia, na Inglaterra e em muitos Estados Norte-Americanos.

O Código Civil brasileiro estabelece o art. 393: "A mãe que contrae novas núpcias, perde quanto aos filhos do leito anterior, os direitos do pátrio poder (art. 329), mas, enviuvando os recupera". E' interessante notar o partidismo que influenciou o legislador na elaboração desse artigo. Só a mãe bínuba perde o pátrio poder. O pai bínubo, não. E os comentadores ainda justificam essa arbitrariedade, explicando que esse dispositivo visa apenas a defesa dos bens do filho. Defesa essa que só é feita com relação à mulher que se casa de novo, como se hoje em dia ela fôsse fraca ou incapaz de administrar os bens do filho só pelo fato de contrair novo matrimônio. Quer dizer que só ao homem é natural casar-se uma, duas ou mais vezes. Como se a afetividade e a sexualidade fôsem exclusivas a primeira à mulher e à segunda ao homem.

Forma mais justa de tratamento se encontra no Código Civil peruano de 1936 que estabelece no art. 418: "El padre o la madre que quiera contraer nuevo matrimonio deberá pedir al juez, antes de celebrarlo que convoque al consejo de familia para que este decida si conviene o no que siga con la administracion de los bienes de sus hijos del matrimonio anterior. En los casos de resolucion afirmativa, los nuevos conyuges seran solidariamente reponsables. En caso negativo, así como cuando el padre o la madre se excusar de administrar los bienes de los hijos, el consejo de familia nombrará un curador".

E' injustificável que se estabeleça, como faz o art. 186, do

nosso Código, que se houver desacôrdo de opiniões quanto ao consentimento para matrimônio dos filhos menores de 21 anos, deve prevalecer a opinião paterna. Da mesma maneira se nos afigura abusiva a disposição do art. 407: "O direito de nomear tutor compete ao pae, etc".

E' interessante notar que o legislador procurou ressaltar "no caso de divergência", "na falta do pai", colocando sempre a mulher em plano secundário ou anulando a sua vontade.

Legislações mais modernas como a da Rússia e a do México estabelecem que, no caso de discordância de opiniões, a questão deve ser resolvida pela autoridade competente.

Borda (12) afirma que é inconveniente a intervenção do juiz para resolver divergências dos pais. Como também a autoridade bicéfala introduz a anarquia no lar, prejudicando a educação dos filhos.

Já Cicu pondera que em princípio não há inconveniente em reconhecer a possibilidade de intervenção e contrôle da autoridade judicial no campo do Direito da família. A autoridade judicial pode ser considerada como um dos órgãos do mesmo, chamado a intervir em casos de conflitos e para proteger os diferentes membros da família ou atender ao interesse do grupo. (13).

Essa opinião de Cicu nos parece aceitável. Ademais o homem é, atualmente, um dos sócios da sociedade conjugal, como a mulher. Deve-se então possibilitar a harmonia no lar, conferindo a ambos direitos iguais para que haja necessário equilíbrio. Se um dos cônjuges possui mais direitos que o outro, não pode haver harmonia, equilíbrio. O que há é preponderância de uma vontade sobre a outra, superioridade de uma personalidade sobre a outra. Se o Direito é a expressão da realidade social, ele deve ajustar-se a essa realidade que a geração nova está se educando dentro de novas bases, conhecendo e respeitando os direitos recíprocos e a personalidade e a capacidade de cada um.

Sabemos que a vida social, de hoje, está sofrendo uma transformação profunda e com ela se desenvolve paralelamente o papel que a mulher ocupa na sociedade. E esta evolução determina reformas que devem ser aplicadas no campo ideológico e no econômico.

A estrutura sócio-econômica dos tempos atuais requer uma nova regulamentação quanto ao princípio da autoridade dentro do lar, a fim de manter e assegurar a estabilidade e a coesão do grupo familiar.

E para isso os nossos legisladores têm que levar em conta idéias mais liberais sobre a família, porque são as mais realistas e portanto as verdadeiras.

O regime econômico possibilitou a emancipação feminina, mas não pode levá-la adiante porque está entravada pela legislação caduca que ainda reconhece “manifestações típicas do autoritarismo masculino significativas do padrão de vida correspondente à época da dominação do princípio despótico, são tidas e proclamadas como exemplos de moralidade e exaltadas por quantos se conservam psicologicamente fascinados pela imagem de uma vida conjugal erigida sobre a escravização da mulher” (14).

Mas, apesar desses aspectos negativos à mulher em nossa e outras legislações, ela vem conquistando, pouco a pouco, o seu verdadeiro lugar na sociedade. Hoje ela pode exercer qualquer atividade, quer no comércio, na indústria, nas profissões liberais, etc. Cargos de alta importância, como a diplomacia, a magistratura tornaram-se acessíveis à mulher. O Ministro das Relações Exteriores do Estado de Israel é uma mulher — Golda Meir.

O disposto no art. 157, II da Constituição Federal de 1946 “Proibição de diferença de salário para um mesmo trabalho por motivo de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil”, é já uma conquista feminina.

Agora mesmo, entre nós, a União Universitária Feminina está empenhada em conseguir que sejam abolidas as restrições que impedem às mulheres inscrição nos concursos do Banco do Brasil.

Inexoravelmente, a mulher caminha para a sua emancipação. É mais uma consequência do desenvolvimento histórico; portanto, não devemos aferrar-nos com atitude retrógrada às formas de vida que já passaram.

E aos anti-feministas que alegarem que a emancipação da mulher tirar-lhe-á a feminilidade e com isso acarretará debacle no grupo familiar, responderemos, fazendo nossas as palavras do mestre espanhol Castan Tobeñas: “Tenhamos fé em nossas mulheres. Espere-mos confiadamente que suas

conquistas sociais e jurídicas e o desenvolvimento de sua personalidade, que é pressuposto das mesmas, se realizarão sem sacrificar os altos valores morais e familiares que à mulher, mais que tudo interessa conservar” (15).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. — Maine in — A família no Direito Civil Brasileiro — de Espínola, 1957.
2. COGLIOLO — Fisolosofia del Diritto Privato, § 29, 2a. ed., FIRENZE, G. Barbera, Editore.
3. La condicion social y jurídica de la mujer, MADRID, 1955.
4. NELSON HUNGRIA, Comentários ao Código Penal, Volume V, pág. 447.
5. TITO LÍVIO DE COSTRO

— Derecho Civil de Espanha, t. II, Vol. 1.º pág. 240.

6. ALVA MYRDAL (artigo) — La Unesco y los derechos de la mujer, 1955.

7. LENIN — Emancipación de la mujer (Edição em espanhol), pág. 6.

8. Fontes e evolução do Direito Civil Brasileiro, pág. 489.

9. EDUARDO ESPÍNOLA — A família no Direito Civil Brasileiro, págs. 290/3.

10. Crise do Direito, pág. 140 — 1955.

11. Apud Eduardo Espínola ob. cit. pág. 321.

12. GUILLERMO BORDA — Manual de Derecho de Família § 161 — 1956.

13. Apud Castan Tobeñas, ob. cit.

14. ORLANDO GOMES — ob. cit. pág. 202.

15. Ob. cit. pág. 202.

Ciências Do Homem

(Continuação da 23.ª pág.)

Era a busca de um ideal, sim, mais em termos concretos e pragmáticos. Cícero queria uma forma mista de Estado, em que os cidadãos pudessem obter as vantagens do governo de um só, aliadas às vantagens do governo dos melhores e do governo do povo.

É que, conforme diria séculos depois Hegel, “o homem é também como um Deus criador que se contém inteiramente em sua obra, e esta obra é cidade terrestre”. (A mesma frase, dita antes por Cícero: “Não há coisa alguma em que a virtude humana atinja ponto mais próximo do mundo dos deuses, que o fundar cidades novas ou conservar as já fundadas”).

Teria sido talvez esta longa fase — o tempo decorrido entre Cícero e Hegel — que ocupou vinte séculos de conhecimento humano, a que se refere Fernando de Azevedo, ao falar de “certa tendência outrora dominante que levava a considerar a sociologia não como uma disciplina científica de fins desinteressados, mas como um estudo prático das questões da vida social, política e econômica, contemporânea”.

Mas resta analisar se, ultrapassada esta fase pré-científica, a sociologia passou realmente a ser aquela disciplina de fins desinteressados, conforme a vê e deseja o ilustre mestre brasileiro.

Ora: não se nega o fato de que o próprio Comte “é levado à idéia da ciência socioló-

gica, através da meditação do problema francês de sua época e, secundariamente, do problema europeu”. E tanto assim que, para ele, a matéria principal da Sociologia é o progresso da humanidade, nos tempos.

De Durkheim, escreveu um dos seus mais famosos discípulos que “o ponto de partida do pensamento de seu mestre foi o desejo de desempenhar um papel na reconstituição da França combalida”.

Igualmente, Le Play partiu da observação das “sublevações sociais e seus resultados desastrosos” — diz-nos Sorokin — para a procura das leis que indicassem à humanidade “um método científico para melhorar as condições sociais”.

Max Weber, por seu turno, procurou compreender sua própria época, não para um deleite do espírito, mas para nela encontrar os fundamentos de uma orientação em benefício das épocas futuras.

Karl Mannheim, já nos nossos dias, ofereceu notável contribuição para as crises de uma época conturbada e confusa.

Achamos, portanto, que uma posição pouco científica, longe de ser a destes pensadores que realizam “um estudo prático da vida social, política e econômica, contemporânea”, é a desse admirável homem de espírito que foi Bernanos, insistindo em que “a vida não é um problema a resolver, mas um risco a correr”.

Pequena História Da Literatura Brasileira

AS FASES DA LITERATURA BRASILEIRA

A literatura brasileira tem evidentemente uma feição particular que lhe empresta colorido e esplendor, e ninguém lhe contesta na atualidade a sua autonomia, independência e individualidade características. Ela pode ser dividida em três grandes períodos ou fases, a saber, o período de formação, a fase do romantismo e a época moderna, como os grandes esquemas naturais de desenvolvimento da dita literatura. A dialética da evolução do fenômeno literário do país, vinculada e articulada com as situações culturais e sociais das transformações econômicas de base, mostra a contento esta periodização.

A primeira fase é a da formação, começando no início do século XVI, abrangendo este e mais o século XVII e parte do XVIII, compreendendo os escritores que comumente se filiam aos movimentos do classicismo, do barroco e do rococó.

O segundo período é o do romantismo, que se intercala entre os anos de 1836 a 1875, durante o Império Brasileiro, quando atingiu o seu esplendor. Enfim, a terceira época é a moderna, designação ampla que abarca os movimentos literários sucessivos, que desde a revolução cultural empreendida no país pela chamada **escola do Recife**, a partir de 1875, passou a compreender a vida e a assumir diante dela uma atitude valorativa se despreendendo lentamente das feições tradicionalistas. Este período moderno, o mais importante, que se estende até aos nossos dias, abarca ondas sucessivas de movimentos e tendências literárias, entre elas se destacando principalmente o naturalismo, o parnasianismo, o simbolismo, o modernismo, o pós-modernismo e o realismo socialista.

Se no período de formação

foi decisiva a influência lusitana no Brasil, o que era natural em face da submissão colonial ao reino de Portugal, e se no período de romantismo se exagerou a atuação francesa através de VICTOR HUGO na poesia condoreira, já no período moderno se entrecruzam tendências variadas do gosto literário, especialmente a alemã no nordeste do país, a francesa em toda a nação pela peculiaridade dos gênios latinos das duas nações, e mais recentemente a americana e a russa. Esta última sobretudo nos derradeiros anos, através de TOLSTOY, GORKI e ILYA EHREMBURG, afora os escritores marxistas na sua compreensão dialética da literatura. Mostrando de outro lado um sentimento de independência mental do país, em atitudes valorativas de criação, já permitidas pelo próprio fortalecimento da economia e da educação nacionais.

O PERÍODO DE FORMAÇÃO (1500-1836)

A literatura do Brasil começa naturalmente com as narrativas dos cronistas, desde a carta de PERO VAZ DE CAMINHA, a que se seguem outras impressões mostrando as belezas naturais da terra, o seu esplendor tropical, as matas cheirosas, a virgindade do solo onde penetrava o homem como um intruso impertinente, tudo isso em suma para recomendar as vantagens da sua colonização.

No século XVI surgem as obras de FERNÃO CARDIM e a de GABRIEL SOARES DE SOUZA, esta intitulada **Tratado Descritivo do Brasil** (1587), a poesia e o teatro de JOSÉ DE ANCHIETA, todos eles autores portugueses, sendo também composto em Pernambu-

co, na época o foco da civilização brasileira devido à expansão da economia do açúcar, o poema épico **Prosopopéia** de BENTO TEIXEIRA PINTO, publicado em Lisboa em 1601, livro de apoucados méritos, mas onde os autores vão buscar a origem brasileira da nossa literatura, conquanto que hoje seja contestado o nascimento do aludido poeta no Brasil, e sim em Portugal.

O século XVII assinala a expansão econômica da colônia. O açúcar é o grande fator da riqueza, as regiões que a cultivam florescem profundamente, sugerindo a cobiça dos estrangeiros. Os holandeses, em grande expansão marítima e militar, invadem o Brasil e se assenhoreiam de suas costas,

desde o Maranhão à Bahia, entre os anos de 1630 e 1654. Era uma guerra econômica para a conquista dos mercados florescente da colônia, resplandecente de luxo pela riqueza auferida com a exportação do açúcar. Mas também desponta o sentimento nativista. Os pernambucanos expulsam os invasores, aliás contra a própria política de D. JOÃO IV, rei de Portugal, que antes se propunha a entregar Pernambuco aos holandeses para permanecer com a Índia.

Este sentimento nativista desponta especialmente na literatura, surgindo a **História do Brasil** de Frei VICENTE DO SALVADOR, em 1627, escrita por um baiano, e portanto a primeira obra literária brasi-

leira em prosa. A Bahia é agora o ambiente econômico mais importante da colônia, ultrapassando Pernambuco, e também o foco do saber literário. Como principal centro de civilização, de cultura, de prosperidade econômica, a ela articula-se o chamado grupo literário baiano, entre eles destacando-se MANUEL DE MORAES, MANUEL BOTELHO DE OLIVEIRA, EUSÉBIO DE MATOS e outros, porém preponderando entre todas, a figura máscula de GREGÓRIO DE MATOS (1633-1696). Este último é um poeta de consagrados méritos, com uma verve inexgotável, a sátira nêle mostra as proporções de uma inteligência superior, mas desabusada, reumado o espírito de desgosto colonial contra os portugueses, o sentimento nativista da independência contra a opressão lusitana.

Alvorece o século XVIII. Amadurece a consciência nativista e se geram conflitos graves entre brasileiros e portugueses. Fundam-se as primeiras academias literárias, já com um sentimento de emulação em fase da metrópole portuguesa, com um mais acentuado sentido nativista, e das quais a primeira foi a **Academia dos Esquecidos**, na Bahia, em 1724, depois a **Academia dos Felizes** (1736-1740) no Rio de Janeiro, a esta seguindo a dos **Seletos** (1752) e depois a **Sociedade Literária** organizada por SILVA ALVARENGA, em 1786, esta última já na segunda metade do século XVIII.

Entre os vultos literários mais importantes e categorizados salientam-se, na referida primeira metade do século XVIII, AELEXANDRE DE GUSMÃO e SEBASTIÃO ROCHA PITA, autor de um entusiástico livro sobre a **História da América Portuguesa** (Lisbôa, 1730), louvando os raios dourados dos ceus brasileiros, as suas estrêlas alegres, o salutar clima, as auras suaves, comparando o novo mundo a um paraíso terrestre, na ingenuidade do seu doce-ufanismo. Pelo sentimento nativista ainda se menciona a **Descrição da Ilha de Itaparica**, do frade baiano SANTA MARIA ITAPARICA, afora outros

escritores de menos relêvo.

Entretanto, o momento áureo da literatura colonial do país, em sua idade de formação, é constituído por aquele grupo de escritores se nucleando na chamada **escola mineira**. A descoberta das minas de ouro e a cata das pedrarias preciosas tornaram Minas Gerais a capitania mais rica do país, e também ali se condensou uma grande concentração demográfica. A exploração do ouro e dos diamantes fê-la eclipsar Pernambuco, Bahia e Rio de Janeiro. Esta riqueza ainda hoje se deixa admirar na opulência dos solares, as suas cidades como Vila Rica (atualmente Ouro Preto), Mariana, Diamantina, e outras, tornaram-se centros de saber, a que se emprestou um certo cunho de modernidade e atualização.

Formam a escola mineira os seguintes poetas de maior vulto: CLAUDIO MANUEL DA COSTA (1729-1789), autor do poema **Vila Rica**; TOMÁS ANTÔNIO GONZAGA (1744-1810), cujo poema **Marília de Dirceu** é a lírica mais lida das gerações brasileiras, na sua idealização do amor bruscamente interrompido pelo seu processo pelo governo português, sendo também em grande parte o escritor das **Cartas Chilenas**, sátira tremenda contra o governador da região, apoucando-o e o ridicularizando; JOSÉ BASILIO DA GAMA (1741-1795) e FREI DE SANTA RITA DURÃO (1722-1784), autores dos poemas **O Uruguai** e **O Caramuru**; os poetas ALVARENGA PEIXOTO (1744-1793) e SILVA ALVARENGA (1749-1814), este mulato, escrevendo **Glaúra**, belas poesias em rondó e redondilha, dando-lhes um cunho de ardente emotividade brasileira, referindo-se ao arvorêdo tropical, aos cajueiros em flôr, às mangueiras e laranjeiras.

A novidade dos assuntos americanos, o teor liberal dos poemas, o amor à pátria vincularam estes homens de letras ao trabalho de emancipação de uma colônia progressista, que ambicionava a independência, e este sentimento de rebeldia era já poderoso para refletir-se nas letras e eclodir no mo-

vimento revolucionário da independência, em 1789, facilmente conjurado pela metrópole portuguesa, seguindo-se a condenação dos seus adeptos.

Contudo o século XIX abria-se com novas perspectivas. A França, com o seu lirismo romântico e revolucionário, propagava as grandes vagas do liberalismo ascendente na Europa. DON JOÃO VI, vindo para o Brasil, com a invasão napoleônica em Portugal, incentivava o progresso do país. Aparecem as primeiras revistas literárias e jornais, dos quais a mais importante foi **O Patriota** (1813-1814). Portugal na prática ia se transformando em uma colônia brasileira. O Brasil já era mais populoso, com grandes recursos naturais, o ambiente econômico era favorável à independência, logo depois vitoriosa.

Por esta época, surgem outros vultos na literatura colonial, alguns deles vivendo depois da independência, entre eles, o VISCONDE DE CAIRÚ, economista e jurisconsulto de projeção, o MARQUÊS DE MARICÁ imitando com suas **Máximas** ao francês LA ROCHEFOULCAULD, o VISCONDE DE S. LEOPOLDO e BALTASAR DA SILVA LISBOA.

Porém o poeta e escritor mais categorizado é JOSÉ BONIFÁCIO DE ANDRADA (1736-1838), o patriarca da independência, estadista de renome, cientista de consagração universal, o primeiro chefe de gabinete organizado com o Brasil independente em 1822. Era um homem que tinha a perspectiva do futuro, o largo horizonte mental, a projeção dos acontecimentos. Defendeu a abolição da escravatura no Brasil, dos pobres negros trazidos da África para o trabalho que se desenvolvia nas grandes plantações de açúcar do nordeste e depois para os cafésais do sul, explorados pelos donos das terras e pelas riquezas dos fazendeiros e senhores de engenho. Ambicionou a proteção dos índios, maltratados, perseguidos e exterminados pelos colonos, sonhou um Brasil rico e poderoso, baseando na ciência e no progresso, é um marco na história da inteligência brasileira.

O PERÍODO DO ROMANTISMO (1836-1875)

Mas as condições econômicas e culturais da época fazem surgir uma nova intuição literária, que é o romantismo. Por

toda a Europa, na Alemanha com o manifesto dos irmãos SCHLEGEL, na França com CHATEUBRIAND e VICTOR

HUGO, na Rússia com PUSHKIN e LERMONTOV, na Itália e Inglaterra, abrolha uma maneira diferente de compre-

ensão da literatura. É o romantismo, entendido por VICTOR HUGO, como o liberalismo na arte, e do qual LANSON na **História da Literatura Francesa** assinala rasgos característicos, como o individualismo, o lirismo, sentimento do pitoresco, destruição dos velhos gostos, das regras e maneiras como convenções artificiais.

O romantismo acentua a primazia do sentimento e da imaginação como opostos à razão, salienta os valores da espontaneidade, da paixão e da sinceridade, desvinculado assim do classicismo.

Dentro do enfoque da sociologia dialética, o romantismo brasileiro é uma corrente literária presa à nova ascensão de forças econômicas do liberalismo e do capitalismo ascendente, desarticulando as velhas e desgraciosas estruturas feudais. Começa a luta ideológica contra a escravidão e a técnica do trabalho escravocrata associada à monocultura latifundiária dos grandes plantadores, proíbe-se em 1850 a importação de escravos, começa a obra incipiente da industrialização do país, inauguram-se estradas de ferro e bancos, é a ascensão do capitalismo.

Podem distinguir-se no Brasil três gerações românticas na poesia, sendo a primeira inaugurada por JOSÉ GONÇALVES DE MAGALHÃES, com o seu livro **Suspiros Poéticos** publicado em 1836, data do início do romantismo entre nós, em uma poesia de fundo religioso e místico, como também é a tonalidade de MANUEL DE ARAÚJO PORTO ALEGRE. Mas neste instante histórico avulta a obra nacionalista e indianista de ANTÔNIO GONÇALVES DIAS (1823-1864), poeta de um lirismo maravilhoso e a primeira voz autêntica e genial da poesia brasileira, com o acabado artístico e a envergadura dos líricos de primeira grandêza, do qual alguns poemas como **Y Juca Pirama**, **Canção do Exílio**, **Ainda uma vez Adeus**, são peças cheias de belezas, de

inspiração e de apurada envergadura estética.

A segunda geração romântica se filia a ALVARES DE AZEVEDO com a sua conhecida **Lira dos Vinte Anos**, CASIMIRO DE ABREU, com um lugar de destaque na alma brasileira, cantando a nostalgia da pátria, a saudade da infância querida, a beleza do ambiente brasileiro, FAGUNDES VARELA, que, de par com belos poemas indianistas revela intenções social e patriótica, autor de livros de reputação como **Noturnas** e **Vozes da América**, afora LAURINDO RABELO, BERNARDO GUIMARÃES e outros. É uma geração, cujo romantismo muito deve a BYRON e MUSSET, pelos mesmos influenciados, da qual desaparece geralmente a intenção indianista diante de um psicologismo melancólico, envolto em tristeza e ceticismo, por vezes de uma tristeza comovente.

Enfim surge o terceiro momento do romantismo na poesia, se inspirando em uma mensagem de fundo social, os condoreiros, assim chamados por causa da palavra condor, a ave de mais alto vôo na América, obedecendo a uma influência hugoana, e cujas figuras esplendorosas são sobretudo TOBIAS BARRETO e CASTRO ALVES, mas aquele cede abandonando o romantismo, de maneira que a CASTRO ALVES (1847-1871) cabe uma situação singular neste movimento. Ele é o consagrado poeta do povo, tem uma poesia de inspiração épica e cheia de arrebatadoras imagens. A sua poesia não é só lírica e amorosa, ele também é um poeta social, o poeta dos escravos. Defendeu na praça pública os seus direitos, o direito dos simples, dos humildes, da população escrava desprezada. É o autor de **Es-pumas Flutuantes**, **Os Escravos**, **A Cachoeira de Paulo Afonso**, é uma voz genial da poesia brasileira.

O romantismo se expressa ainda na prosa de ficção, e

não só na poesia. O criador do gênero foi TEIXEIRA DE SOUZA com **O Filho do Pescador** (1843), de apoucados méritos literários, seguindo-se-lhes a obra do médico, jornalista e político JOAQUIM MANUEL MACEDO, que escreveu **A Moreninha** e **O Moço Loiro**, históricas romances com um evidente desleixo estilístico, e depois MANUEL ANTÔNIO DE ALMEIDA com sua **Memórias de um Sargento de Milícias**, já de cunho naturalista antes da criação desta escola.

Mas JOSÉ DE ALENCAR (1829-1877), político e homem de letras, foi quem soube dar originalidade e marca ao romance brasileiro, lhe assegurou as qualidades literárias da forma e do estilo que lhe concederam um posição invejável na prosa de ficção do país. Com ele nasce o romance brasileiro, com feitio nacionalista, com os romances indianistas como **O Guarani** (1857), **Iracema** e **Ubirajara**, e pela intuição estética, armadura artística da obra, dons de estilo, quase um poema em prosa, ao romancista cearense a posteridade consagrou um título merecedor de glória, conquanto que nos seus ensaios ALENCAR ainda fôsse um reacionário defensor do escravismo.

Contudo as gerações românticas não permaneceram apenas no cultivo da poesia e do romance. No teatro com MARTINS PENA, ou na história, na crítica, na oratória e no jornalismo, com FRANCISCO VARNHAGEN, ABREU E LIMA (que foi o primeiro brasileiro a escrever sobre **O Socialismo** em 1855), HIPÓLITO DA COSTA PEREIRA, EVARISTA DA VEIGA, JUSTINIANO JOSÉ DA ROCHA, BERNARDO DE VASCONCELOS, MONT'ALVERNE, FERNANDES PINHEIRO, TAVARES BASTOS, aparecem nomes que ilustram a galeria dos produtores românticos, entre muitos que impedem a sua fixação exata em uma exposição sintética da matéria.

O PERÍODO MODERNO NA LITERATURA BRASILEIRA (1875 AOS NOSSOS DIAS)

Pode-se afirmar que a partir de 1875 começa uma autêntica revolução cultural no Brasil. A dialética do desenvolvimento das forças materiais de produção impulsiona o progresso social, todo o país é sacudido por um anseio de

transformação, preparado pelo liberalismo econômico ascendente, declina a força do patriarcalismo rural e processa-se intensamente o urbanismo, toma impulso a campanha abolicionista provocando em 1888 a abolição da escravidão, de-

envolvem-se a indústria e os bancos, incentiva-se a imigração estrangeira. O movimento republicano ganha amplitude e a ele aderem as próprias classes conservadoras dos fazendeiros de café e de açúcar, desgostosos com a abolição da

escravatura, como o seu suporte econômico, e que aceleraram a revolução republicana de 1889, liderada pelas forças armadas, que assumiram uma posição de relêvo após a guerra com a república sul-americana do Paraguai.

A grande figura de revolucionário de idéias é TOBIAS BARRETO (1839-1880), mestiço com um cérebro em permanente convulsão nos debates, professor na Faculdade de Direito do Recife, aonde penetrou após memorável concurso. A princípio poeta filiado ao romantismo, inaugura o período moderno da literatura brasileira com o seu livro **Ensaaios e Estudos de Filosofia e Crítica** (1875), a que se seguem outros trabalhos de importância como **Questões Vigentes de Filosofia e Crítica, Estudos de Direito, Menores e Loucos, Estudos Alemães**.

TOBIAS BARRETO é a grande cabeça filosófica do país. Investiu ardorosamente contra as metafísicas reacionárias do espiritualismo clericalista então dominante e adotou uma consequente posição materialista. Para TOBIAS o mundo é apenas matéria em movimento, matéria e movimento são inseparáveis, adotando a tese da indestrutibilidade e da incriabilidade da matéria, que se desenvolve em sucessivas transformações do mundo inorgânico, através do transformismo das espécies, adotando o evolucionismo materialista, da natureza viva exposto por DARWIN e HAECKEL, até atingir a perfeição no homem, éle mesmo um produto da natureza. As idéias de TOBIAS BARRETO aproximam-se bastante do pensamento exposto por ENGELS em seus **Anti-Duehring, Dialética da Natureza e Ludwig Feuerbach e o fim da Filosofia Clássica Alemã**. O seu vulto projetou-se no es-

trangeiro, HAECKEL e LANGE o elogiaram, foi feito professor honorário da Faculdade de Direito de Frankfurt na Alemanha. Recentemente foi inaugurada em 1957 na Universidade de Hamburgo, no Instituto de Pesquisas Íbero-Americanas, uma placa comemorativa do brasileiro ilustre, pelo prof. GROSSMANN, chamando-o de "grande filósofo". Também ultimamente o sociólogo soviético J. BAZARIAN, especialista em assuntos culturais latino-americanos, fala do "genial TOBIAS BARRETO", afirmando "categóricamente, que, apesar de seus erros e insuficiências, TOBIAS BARRETO foi o maior pensador do século XIX, não somente do Brasil como de toda a América Latina".

Companheiro de idéias de TOBIAS BARRETO, fundador do movimento da chamada **Escola do Recife**, foi SÍLVIO ROMERO (1851-1914), natural de Sergipe como TOBIAS, trabalhador intelectual infatigável, também filósofo materialista e divulgador do evolucionismo. SÍLVIO publicou **A Filosofia no Brasil, Ensaaios de Filosofia do Direito, Doutrina contra Doutrina**, inúmeros livros e opúsculos, foi o fundador da sociologia brasileira e também o construtor da história literária nacional.

A sua obra mais importante, publicada em sucessivas edições, é a conhecida **História da Literatura Brasileira** (1888), verdadeiro monumento literário, mostrando a versatilidade do seu engenho, a prosa de feitio popular desprovida de academicismo. Nela SÍLVIO ROMERO estuda sociologicamente os elementos formadores do povo brasileiro, provindo do caldeamento de brancos, negros e índios, a formação do mestiço, as relações do homem com o ambiente, as múltiplas

relações da literatura brasileira com as estruturas sociais e econômicas, demonstrando cabalmente a autonomia e a independência, a singularidade da literatura brasileira, por éle estudada detidamente, não mais considerada como uma secção ou departamento da literatura portuguesa.

A SÍLVIO ROMERO como sociólogo cabe ainda o assinalado mérito de destacar a influência decisiva da vida econômica e das relações de produção no desenvolvimento da sociedade brasileira. Nêsse ponto há notáveis pontos de contacto de seu pensamento com o de MARX, desenvolvido na **Crítica da Economia Política** e no **Manifesto do Partido Comunista**, conquanto o pensador brasileiro não fizesse referência a estas obras, porém salientando o binômio exploradores versus explorados, na evolução do brasileiro e destacando o condicionamento das estruturas ideológicas pela infra-estrutura econômica.

O movimento da **escola do Recife** teve ampla repercussão ideológica no país, com poetas, estadistas, juristas, dentre éles destacando-se EPITÁCIO PESSOA, MARTINS JUNIOR, JOSÉ HIGINO, CLOVIS BEVILAQUA, o consagrado autor do Código Civil Brasileiro (promulgado em 1916) e um dos maiores juristas da América Latina, todos já falecidos. E entre os vivos JOAQUIM PIMENTA, líder do socialismo e com uma notável sociologia consignada sob o título **Enciclopédia de Cultura** (1955), afora uma corrente brilhante de eruditos sociólogos, como PONTES DE MIRANDA, DJACIR MENEZES e MARIO LINS, consagrados sociólogos brasileiros, que procuraram sobretudo aplicar o relativismo einsteineano à sociologia.

AINDA O PERÍODO MODERNO: A FICÇÃO REALISTA E O PARNASIANISMO

Ao mesmo tempo que se desenvolvia a ação revolucionária dos mestres da **Escola do Recife** na filosofia, na crítica e na sociologia, fundou-se de outro lado com um feitio realista uma prosa de ficção, desvinculada das tradições do romantismo. É a ficção realista, que daria vultos representativos das nossas letras, alguns dêles da mais alta estirpe mental, lidos ainda com sofregui-

ção e deleite pelas novas gerações.

MACHADO DE ASSIS (1839-1908), nascido no Rio de Janeiro, filho de um mestiço humilde e pintor de paredes corcariado com uma ilhóia portuguesa, através de uma avultada produção, é geralmente considerado como o príncipe da nossa prosa de ficção. Romancista e poeta de sugestões românticas, depois inclina-se

para o realismo com um apurado gosto pessoal. O seu estilo de escritor é impecável, com versatilidade de imaginação e sensibilidade, vigor de inspiração, introspectivismo de análise, resumindo uma filosofia pessimista e irônica, amarga e cética, nas rabugens do pessimismo, com um fino humor britânico.

A sua obra prima é **Memórias Póstumas de Brás Cubas**

(1881), que são as confissões póstumas de um defunto que gozou os regalos da existência, mas viajou pela vida e sentiu a inutilidade das coisas, a crueldade do mundo, sorrindo com sarcasmo da malícia e da maldade dos homens. No prefácio da uma das edições da obra diz: "Tôda essa gente viajou: XAVIER DE MAISTER à roda do quarto, GARRETT na tera dêle, STERNE na terra dos outros. De BRÁS CUBAS se pode dizer que viajou à roda da vida".

Dentro da mesma técnica o dito romancista brasileiro ainda publicou **Quincas Borba**, **Don Casmurro**, **Esau e Jacob**, **Memorial de Aires**, e é também autor de esplêndidos e graciosos contos.

Faltou porém MACHADO a envergadura social e humanista da obra literária. Não agitou as grandes causas humanas, sobre as quais silenciou ou respondeu com reticências e silêncios, guardando sempre uma prudente neutralidade na agitação, debate e discussão dos problemas humanos, é um defensor exímio da neutralidade na arte.

Ainda dentro da técnica e da linha da ficção realista ALUÍSIO DE AZEVEDO é reputado romancista, com o romance **O Mulato** (1881), analisando o preconceito da cor, e também neste roteiro devem

ser mencionados JÚLIO RIBEIRO com **A Carne**, ADOLFO CAMINHA, RAUL POMPEIA, LIMA BARRETO, os estudos sobre o sertanismo nas regiões do interior do Brasil com AFONSO ARINOS DE MELO FRANCO, tôda uma intensa floração de escritores, mostrando a vitalidade do pensamento nacional.

Mas a mesma geração que deu na prosa de ficção o naturalismo e o realismo, produziu na poesia o parnasianismo. Pode-se definir o parnasianismo como uma reação contra o subjetivismo dos românticos, e com ela os parnasianos advogavam a impersonalidade, dir-se-ia melhor, a impassibilidade e o culto restrito da forma. A filosofia literária do parnasianismo derivada da teoria estética de GAUTIER da arte pela arte (l'art pour l'art) e do culto de BANVILLE pela virtuosidade verbal, e daí a versificação pictorial e claramente sóbria dos parnasianos.

O parnasianismo brasileiro tomou também feição característica no culto formalista da poesia, usando linguagem de extrema pureza vernácula, eliminando mesmo certas palavras brasileiras já de uso corrente, esmerou-se no acabado artístico da versificação e nas imagens sóbrias, orientou-se pelo gesto do soneto e do alexandrino, pelo purismo dos

versos usando o "enjambement".

Grandes nomes produziram as nossas letras ao sabor da escola parnasiana. Entre êles as figuras mais veneradas pelo público foram inegavelmente as de ALBERTO DE OLIVEIRA, com seu brilho descritivista, RAIMUNDO CORREIA cheio de musicalidade e emoção artística, OLAVO BILAC na qualidade de um dos maiores líricos da língua, VICENTE DE CARVALHO como um admirável paisagista do mar, afora LUÍS GUIMARÃES JÚNIOR e LUÍS DELFINO.

Mas a esta primeira geração parnasiana seguiu-se ainda outra, néo-parnasiana, em que a personalidade mais impressionante e de raro talento foi AUGUSTO DOS ANJOS, falecido prematuramente (1884-1914), escrevendo um único livro **Eu**, que em 1952 já tinha obtido 20 edições, caso raro na bibliografia brasileira, numa poesia cheia de pessimismo, tristeza amarga, morbidês e angústia, usando de uma complicada e abundante linguagem científica.

Faltaram em geral ao parnasianismo, no seu culto purista da forma, a paisagem humana e o conteúdo social da obra de arte, o seu lema era a arte pela arte, e com isto deixou no olvido graves problemas do seu tempo.

PRINCIPAIS GERAÇÕES DA LITERATURA ENSAÍSTICA NO PERÍODO MODERNO (HISTORIADORES, CRÍTICOS, ORADORES E SOCIÓLOGOS)

Desenvolveu-se um largo gosto pela literatura ensaística ao fim do século XIX e começo do século XX. Não eram mais só o romance e a poesia que fascinavam a inteligência brasileira. Esta projetou-se em vários domínios do saber, com êxito e desenvoltura.

Grande mestre da história é CAPRISTANO DE ABREU (1852-1927), cearense com preciosos informes sobre a história brasileira, estudando-a no enfoque do facho luminoso da sociologia, especialmente em seu livro **Caminhos Antigos e Povoamento do Brasil e Capítulos da História Colonial**.

JOAQUIM NABUCO (1849-1910) foi outro historiador de nomeiada, consagrado por um estilo fascinante de pureza e correção, parlamentar e líder abolicionista, com ardorosas campanhas empreendidas em favor da libertação dos escraves.

A sua obra mais importante é **Um Estadista do Império**, famoso documentário sobre a evolução política e histórica do segundo reinado, afora uma graciosa autobiografia intitulada **Minha Formação**, e outros ensaios.

Historiadores são ainda o BARÃO DO RIO BRANCO, estadista e escritor de reputação, OLIVEIRA LIMA, TOBIAS MONTEIRO, ALFREDO DE CARVALHO, para a sociologia se inclinam ALBERTO TÔRRES e MANUEL BONFIM, enquanto TEIXEIRA MENDES e MIGUEL LEMOS são adeptos da filosofia positivista, que introduziram no país e tanto influência teve no início da república.

Figura singular é a de EDUARDO PRADO (1860-1901), paulista falecido prematuramente. Viajante incansável e também homem rico, bastante

perambulou pelo mundo, reunindo as suas impressões em dois livros diferentes, intitulados **Viagem à Sicília, Malta e Egito** e **Viagens na América, Oceania e Ásia**. O seu estilo é vibrátil, nervoso, ágil, é um homem de idéias antes que um erudito. Dos seus livros entre os quais se contam vários estudos de história, popularizou-se bastante nas massas populares e ainda hoje tem cunho de atualidade a obra **A Ilusão Americana**, vigoroso panfleto contra o imperialismo norte-americano, cuja 1.ª edição foi apreendida e confiscada pela polícia de São Paulo.

Outra singularidade da época é RUY BARBOSA (1849-1923), baiano da melhor estatura mental, gênio verbal e admirável cultor do vernáculo, gozando em vida de uma imensa popularidade no Brasil, sobretudo depois de sua partici-

pação na conferência de 1907 na Haia, defendendo os direitos de igualdades das nações soberanas, especialmente dos pequenos países diante das grandes potências. Advogado de renome e estadista, jurista e pensador político, foi o principal autor da constituição republicana de 1891, ministro de Estado e vice-chefe do governo provisório em 1889, com a proclamação da República.

Antes da implantação desta foi um dos campeões do abolicionismo, a cuja causa consagrou a dedicação do seu espírito. Diversas vezes foi candidato à presidência da República, liderando campanhas públicas de ressonâncias. Entre elas principalmente a campanha civilista contra o militarismo desbragado de então e depois a sua campanha social, enunciando os direitos econômicos do proletariado. Apesar de suas insuficiências, erros de orientação e falhas, se não che-

gou ao socialismo científico, entretanto foi o estadista que mais longe viu o problema social em sua época.

Entre os seus livros mais famosos contam-se as **Cartas da Inglaterra, A Emancipação dos Escravos, A Réplica, A Queda do Império, Contra o Militarismo, O Brasil e as Nações Latino-Americanas em Haia**, o prefácio ao livro de JANUS o Papa e o Concílio.

Na crítica, na história literária, no jornalismo e na oratória distinguem-se na época vultos eminentes. ARARIPE JUNIOR toma uma orientação psicológica e impressionante na crítica, JOÃO RIBEIRO é o autor de uma excelente **Gramática Portuguesa** e de uma **História do Brasil** não menos oportuna e bem redigida. JOSÉ DO PATROCÍNIO, MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, CARLOS DE LAET, ALCINDO GUANABARA, LOPES TRO-

VÃO, destacam-se no jornalismo ou na oratória.

Porém a figura mais categorizada da crítica formalista de então é JOSÉ VERISSIMO (1857-1916), nascido no Pará, ficcionista a princípio com os contos das **Cenas da Vida Amazônica**, depois veredeando para a crítica e a história literária, de que são exemplos os **Estudos da Literatura Brasileira** e a sua conhecida e discutida **História da Literatura Brasileira**.

Como historiador literário se mantém num rígido e ortodoxo formalismo, reduzindo a literatura a um simples sinônimo de belas letras. O seu espírito era um tanto acanhado na compreensão dos grandes escritores progressistas, não tinha o brilho das generalizações, nem ilustração filosófica adequada, louvou em excesso os românticos e menosprezou tanto os naturalistas como os simbolistas.

O SIMBOLISMO

Nova corrente literária sucede ao parnasianismo, com o movimento simbolista, surgido inicialmente na França, e que tecnicamente como que procura assimilar a poesia à música, daí se originando modalidades mais livres de versificação, na escolha subjetiva dos símbolos pelo poeta. Há certa obscuridade na escola simbólica, tornando-a menos acessível à média do leitor comum.

O simbolismo francês foi o mais atuante no Brasil e teve ressonância na edificação poética de muitos autores, com o mesmo sentido antes musical do que plástico na forma, o elevado gosto do misticismo, a imprecisão ideológica da palavra, o ritual subjetivista. Seus representantes mais autorizados são CRUZ E SOUZA, da pura raça negra e ALPHONSUS DE GUIMARÃES, este muito místico e com certo poetar preciosista, afora outros poetas ou críticos como FÉLIX PACHECO, EMILIANO PER-

NETA, TRISTÃO DA CUNHA, NESTOR VICTOR.

Há ainda uma segunda geração simbolista, alguns dos seus membros tendo aderido depois ao modernismo. Entre eles contam-se ÁLVARO MOREYRA, RONALD DE CARVALHO, que escreveu uma sintética e reluzente **Pequena História da Literatura Brasileira**, mas obra de conteúdo imparcial e sereno, no ajuizar das diferentes escolas, ÁLVARO MOREYRA, RIBEIRO COUTO, OLEGÁRIO MARIANO e ADELMAR TAVARES, este último poeta de notável sensibilidade e apuro artístico, cujas **Poesias Completas** e **Um Ramo de Cantigas** assinalam mestria no gênero.

No fundo o simbolismo tem uma armadura estética idealista e espiritualista. Esta ecoou não só na poesia como na filosofia, e neste campo o pensador brasileiro de maior renome é FARIAS BRITO (1864-1917), reputado como um dos maiores filósofos do país. Cea-

rense formado pela Faculdade de Direito do Recife, foi professor de filosofia no Rio de Janeiro.

A sua obra é avultada e se condensou especialmente nos livros **O Mundo Interior. A Base Física do Espírito e Finalidade do Mundo**. A sua filosofia tem um elevado sentido idealista, colorida de uma linguagem resplandecente, cheio dos labores de um encantador acabado artístico da palavra. Combate o criticismo kantiano, o materialismo e o naturalismo, bem como o positivismo, é nitidamente influenciado por SCHOPENHAUER e o seu idealismo veredeia afinal para o mais acentuado panteísmo, desprezando as ricas conquistas do materialismo científico.

Para ele as velhas religiões são relíquias do passado. O mundo encontrará a sua unidade e o seu futuro na filosofia, como religião do amanhã, filosofia que organizará a moral, entendendo a religião do futuro como a simples organização da moral pela filosofia.

O MOVIMENTO MODERNISTA E O PÓS-MODERNISMO

A primeira guerra mundial vem acelerar o desenvolvimento econômico do país. O ritmo do seu progresso material se acentua. Desenvolve-se o aparelhamento industrial e o pro-

letariado já organizado toma consciência de sua força, com as grandes greves operárias ameaçando a estrutura dos capitalistas e exploradores do povo.

A consciência nacionalista e popular toma contornos mais concretos e no plano literário ela reage contra o espiritualismo e o formalismo tanto dos simbolistas como dos par-

nasianos através de um movimento literário chamado de modernismo. O modernismo, como corrente literária organizada, surge praticamente em 1922, a sua origem é em São Paulo, quando por iniciativa do pintor DI CAVALCANTI é inaugurada a **Semana de Arte Moderna**, no Teatro Municipal de São Paulo, abrangendo conferências, concêrtos, exposições de pintura e escultura.

O modernismo é incontestavelmente um grande movimento literário. Repercutiu não só na poesia e na prosa de ficção, como ainda no ensaio. Projeta alguns dos maiores vultos da inteligência nacional. A princípio tinha um caráter destrutivo, era uma tendência demolidora das tradições simbolistas e parnasianas, mas logo ganhou em sentido construtivo, assumindo feição nacional e popular. Na poesia, os seus mestres desprenderam-se dos rigores lusitanos do classicismo, introduziram os versos livres como forma preferida do versejar, desvincularam-se das purezas parnasianas e do subjetivismo místico dos simbolistas.

A escola modernista tomou amplitude nacional com a adesão de GRAÇA ARANHA ao movimento. GRAÇA ARANHA (1869-1931) pertencia à velha geração maranhense, formou-se na Academia de Direito do Recife, onde foi discípulo de TOBIAS BARRETO. O seu grande livro é **Canaan**, cheio de esplendor verbal no estilo, com um vivo sentimento de brasilidade, introduzindo idéias

filosóficas e sociais no romance **A Estética da Vida**, **A Viagem Maravilhosa** e uma autobiografia intitulado **O Meu Próprio Romance** são outros livros. GRAÇA ARANHA aderiu ao modernismo, porém seu nome era demasiado grande em relação aos dos jovens fundadores do movimento, e por muitos destes antes se transformarem em seus discípulos, sobretudo depois de um memorável discurso pronunciado em 1923 na Academia Brasileira de Letras.

O verdadeiro mestre do modernismo foi MÁRIO DE ANDRADE (1893-1945), poeta, contista, crítico literário, procurando em sua obra de fundo nacionalista brasileiro o brasileiro, num sentido total, patricular a pátria ainda tão despatrializada”.

O modernismo divide-se em várias correntes e repercute em todos os Estados brasileiros, de norte a sul. Em São Paulo dominam os nomes de OSWALDO DE ANDRADE, RAUL BOPP, ALCÂNTARA MACHADO. Em Minas Gerais surgem as figuras marcantes de CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, JOÃO ALPHONSUS DE GUIMARAENS e ANÍBAL MACHADO, no Rio de Janeiro popularizou-se em diversas orientações, uma com GRAÇA ARANHA, RONALDO DE CARVALHO e RENATO ALMEIDA ainda com ligações parnasianas, outra com TASSO DA SILVEIRA e ANDRADE MURICI com certa fidelidade ao simbolismo, afora o grupo de MURILO MENDES.

No nordeste o modernismo inaugurou-se com o romance **A Bagaceira** (1928) de JOSÉ AMÉRICO, abrindo o ciclo dos chamados romances do nordeste. Segue-se a obra admirável de JOSÉ LINS DO REGO, estudando e pintando em quadros sugestivos a vida dos engenhos, dando mostra do seu talento literário em **Fogo Morto** e outros livros a respeito da mata e dos sertões. JORGE DE LIMA (1893-1952) é também poeta de renome, cujas qualidades desenvolve de com par as de um romancista sugestivo. MANUEL BANDEIRA é prosador de méritos incansáveis, reputado como um dos maiores poetas do país e autor de uma interessante obra intitulada **Noções de História das Literaturas**. Deve ainda ser citado ÉRICO VERÍSSIMO, como romancista de grandes qualidades e renome internacional, sem levar em conta a enorme produção da literatura ensaística fornecida pela geração modernista e que se enquadra na prosa modernista da atualidade.

Depois do modernismo, o pós-modernismo não indicou nenhuma individualidade marcante que definisse as novas correntes literárias. A geração que surgiu depois de 1945 ainda não realizou as revoadas do pensamento prometidas pelo ruído de suas jovens asas. O pós-modernismo ainda, naturalmente com o tempo, desenvolverá as qualidades próprias, a que de resto está imprimindo um cunho acentuadamente formalista.

A PROSA ERUDITA DA ATUALIDADE

A geração que fez florescer o movimento modernista também se empenhou vivamente no cultivo da literatura ensaística, no plano social, crítico ou filosófico. O Recife e São Paulo são presentemente os grandes focos da literatura ensaística, dois grandes centros culturais, como sempre o foram na história brasileira.

No Recife os maiores nomes são JOSUÉ DE CASTRO, autor de um livro de fama internacional sobre a **Geopolítica da Fome**, traduzido para várias línguas, inclusive o russo, e GILBERTO FREYRE com obras admiráveis indagando a estrutura da família patriarcal brasileira e dos quais a mais importante é **Casa Grande & Senzala**. ÁLVARO LINS, uma

das personalidades mais marcantes na crítica, a que empresta o caráter de objetividade, lisura e alta competência intelectual, apercebido dos novos rumos do pensamento literário.

Em São Paulo desenvolve-se outro centro crítico profundo de debates ideológicos, especialmente com MIGUEL REALE no plano da filosofia, e se ligando ao néo-kartianismo, fundador do Instituto Brasileiro de Filosofia, bem como FERNANDO DE AZEVEDO, a quem se deve a criação da Sociedade Brasileira de Sociologia, e autor de uma produção intelectual por todos os pontos de vista invejável, salientando-se os seus livros **A Cultura Brasileira** e **Princípios de Socio-**

logia, escritor com encantador estilo literário. Na crítica avulta a personalidade de SÉRGIO MILLIET, também autor de um **Panorama da Moderna Poesia Brasileira**.

Outros nomes podem ser apontados, em todo o Brasil, como OLIVEIRA VIANA na sociologia, OTÁVIO TARQUINIO DE SOUZA na história, TRISTÃO DE ATAÍDE crítico de orientação católica, JOÃO MANGABEIRA, AGRIPINO GRIECO, SÉRGIO BUARQUE DE HOLANDA, CARNEIRO LEÃO, GILBERTO AMADO e demais. Difícil seria em um apanhado sintético resumir toda a riqueza e colorido da moderna produção intelectual brasileira.

O desenvolvimento de uma literatura realista-socialista encontrou no Brasil ampla repercussão e ressonância. O marxismo aplicado às ciências sociais teve os seus vultos de relêvo mesmo no princípio do século XX e, mais tarde, com a criação do realismo socialista por GORKI em 1932, esta corrente literária teria naturalmente de encontrar o seu eco nos escritores progressistas brasileiros.

O primeiro grande escritor marxista do país é EUCLIDES DA CUNHA (1866-1909), pensador, literato e sociólogo de gênio, cuja obra alcançou pura e inalterável a posteridade. Nasceu ele na então província do Rio de Janeiro, formando-se em matemáticas e ciências físicas pela Escola Superior de Guerra, e como jornalista se tornou famoso servindo como repórter de um jornal paulista para acompanhar a luta final travada pelo governo brasileiro contra os camponeses e jagunços revoltados de Canudos, nos sertões nordestinos.

Planejou a respeito uma obra que constitui autêntica singularidade nas letras brasileiras, com um ardoroso estilo tropical e dramática imaginação, intitulada **Os Sertões**, livro que é a um tempo só de um sociólogo e de um historiador, de um esteta e de um pensador, de um mestre incomparável da forma e do vernáculo, pintando como um artista consumado o drama das populações camponesas. Retrata com mestria, como um marxista que era, o desnível das classes nos sertões e a guerra camponesa de Canudos.

EUCLIDES ainda escreveu **Peru versus Bolívia, Martin Garcia, Castro Alves e seu Tempo, Contrastes e Confrontos e A Margem da História**, todos com um feitio maravilhoso de linguagem, e além disso não foi um escritor distanciado do povo, antes vinculando-se na fundação de clubes socialistas para a propaganda do Marxismo.

Escritores, poetas e romancistas de vulto existem ainda, consagrando-se especialmente depois de 1930. Entre eles merecem destaque especial MONTEIRO LOBATO ROSSINI CAMARGO GUARNIERI e GRACILIANO RAMOS (1892-1953). GRACILIANO nasceu em Alagoas, negociante e prefeito, depois diretor da Instrução Pública de seu Estado natal. O

fascismo brasileiro perseguiu-o rudemente em 1937, e esteve na colônia correcional de Ilha Grande. Sôto posteriormente, viveu com dignidade na pobreza, tendo viajado até a Rússia. Entre seus livros mais importantes contam-se **São Bernardo, Angústia, Vidas Secas e Memórias do Cárcere**, logo reputado a sua obra prima.

JORGE AMADO é outro escritor de nomeada, baiano de estilo lírico e imaginoso, autor de **Jubiabá, Terra do Sem Fim**, duas excelentes biografias, uma sobre o líder comunista brasileiro com o título de **Vida de Luiz Carlos Prestes** e um **ABC de Castro Alves**, afora um livro de viagens sobre a Rússia com o título **O Mundo da Paz**.

Na prosa de ficção, bem como nos ensaios, vem se destacando ultimamente PAULO DANTAS, que é ademais crítico de reputação, ator de obras premiadas pela Academia Brasileira de Letras. Entre outras podem mencionar-se **Muralhas Cinzentas, Cidade Enferma**, uma biografia sobre **Tobias Barreto** e interessantes ensaios a respeito de EUCLIDES DA CUNHA.

Na literatura ensaística, o grande nome do marxismo é CAIO PRADO JÚNIOR, sociólogo, economista e filósofo de envergadura e também grande campeão das lutas pela emancipação nacional. Paulista de nascimento, escreveu uma profunda obra filosófica com o título **Dialética do Conhecimento**, analisando as bases filosóficas do marxismo e comentando com inteligência a produção filosófica de MARX e ENGELS. Mas não é só na filosofia onde se desenvolve o talento crítico de CAIO PRADO JÚNIOR, que também escreveu trabalhos de importância a respeito da interpretação do país nos termos do marxismo, especialmente na **História Econômica do Brasil e Formação do Brasil Contemporâneo**.

Simultaneamente surgiram revistas e periódicos de divulgação do marxismo e do nacionalismo, entre eles sobretudo se destacando **Problemas, Para Todos** e afinal a **Revista Brasileira**, esta inteligentemente dirigida por ELIAS CHAVES NETO e se organizando como uma enciclopédia popular de exposição dos problemas sociais, literários e econômicos à base do marxismo.

A literatura marxista e o realismo socialista assim se

expandiram vigorosamente no Brasil. São instrumentos adequados de interpretação da vida sócio-econômica, cultural e artística do país. Estimulam a fundação tanto de uma filosofia como de uma sociologia de cunho dialético, fazem delas e da literatura uma educadora para o povo, e não uma sensitiva escondida em uma torre de cristal. Disso mesmo decorre a sua vitalidade e a sua força de projeção nas inteligências, como um esquema bem organizado de interpretação da vida social e dos problemas literários de maior importância e relêvo.

Nota. — Trabalho escrito para a revista russa "Questões de Filosofia", a pedido do prof. M. I. SIDOROV, secretário-responsável da aludida revista.

MENORIDADE, ETC.

(Continuação da 36.^a pág.)

zado de Menores, como membro de uma comitiva de estudante de Direito, conversando com um menino que estava no pavilhão dos perigosos, perguntei-lhe porque havia furado um seu amigo de escola. Então, ele serenamente respondeu: "Todo dia ele me fazia inveja".

Portanto, é um problema de relevante importância, sendo submetido sempre a consideração especial e estudos acurados sobre a matéria.

O nosso Código excluiu completamente do seu âmbito e isto encontraremos lendo o artigo 23: "Os menores de 18 anos são penalmente irresponsáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial". Assim tendo em vista ao que determina este dispositivo foi criado e promulgado o Código de menores, além da proteção e assistência estabelecida para os imaturos de acordo com o Decreto-lei 6026 de 1943.

A melhor expressão do espírito moderno em referência aos menores é a tendência de reunir todo o tratamento desta espécie em um sistema que englobe as atividades de vigilância e assistência do Estado, em relação ao menor.

BIBLIOGRAFIA

ANIBAL BRUNO — Direito Penal V. II.

ANIBAL BRUNO — Perigosidade Criminal.

FERRI — Princípios de Direito Criminal.

DE SANCTIS — Problemi e Programi Della Scuola Positiva.

O CONCEITO DE LEI NA OBRA DE CLÓVIS BEVILAQUA

LINDENBERG DA MOTA SILVEIRA

Inicialmente devemos considerar as diversas acepções do vocábulo lei, para que a falta de um esclarecimento prévio não venha ser motivo de tergiversações em torno do assunto.

No seu sentido amplo; Lei é a fórmula que condensa uma uniformidade de conduta.

Em suas diversas acepções vamos encontrar um sentido natural, que se refere às leis da natureza, e uma outra que encara o vocábulo lei como norma ou regra de conduta.

A Lei empregada no sentido natural, ou as chamadas leis da natureza são próprias do mundo físico e exprimem uma condição de causalidade, é a lógica aristotélica que utiliza o verbo SER como liame. E' um princípio infálivel, inevitável; como exemplo podemos citar a lei física que anuncia: "Todo corpo posto no vácuo cai na mesma velocidade"; Garcia Maynez observa com raro senso crítico: "Os corpos caem com a mesma velocidade, porque podem cair de outra maneira, e não porque devem cair assim" continuando, afirma ainda: "Que sentido teria a dizer que os corpos postos no vácuo *devem* cair com a mesma notar que as leis físicas são somente enunciativas; enunciam uma relação inevitável entre a causa e o efeito, e si a lição que nos foi ensinada por Kelsen: "Por nature nous entendons un ordre ou un système d'éléments reliés uns aux autres par un principe particulier, celui de la causalité. Toute loi naturelle fait application de ce principe" (H. Kelsen, *Théorie Pure du Droit* pág. 18), sendo as mesmas de caráter experimental. Neste sentido pode ser dada a famosa definição de Montesquieu: "As leis em sua acepção mais ampla, são relações necessárias que derivam da natureza das coisas".

Encaradas como regras de

conduta, as leis estabelecem uma lógica de sentido hipotético. Mesmo sendo de caráter imperativo, esta imperatividade não é um princípio absoluto, imutável, pois se assim fosse teríamos lei natural. Exprime a lógica jurídica, um conceito de hipótese, que apresenta como cópula a expressão *DEVER SER*, na essência do *DEVER SER* está implícito o aspecto circunstancial ou de relatividade ou, ainda, de condicionalidade, uma vez que, na condicionalidade encontramos um pressuposto básico da lei jurídica.

Uma consideração rigorosa do assunto levou Hans Kelsen "a impugnar o velho conceito, para quem a norma era um juízo categórico fundamentado na lógica aristotélica", (Aftalion, Olano y Vilanova-Introduction etc), invoquemos os ensinamentos de Kelsen em sua obra pré-citada: "La société est un ordre réglant la conduite des hommes. Cette conduite apparaît d'abord comme une phénomène naturel. Une science que étudierait la société en-tendant application de principe de causalité serait une science de la nature, au même titre que la physique ou la biologie". Esta formulação levou-o a expressar sua tese; para a qual, a lei não é outra coisa que um juízo hipotético. Para ele a lei só expressa um ato coativo condicionado.

A conduta humana não é uma repetição constante de reações em casos idênticos; o homem como elemento psíquico, social, político e sobre-tudo econômico, varia de acordo com o momento em que vive e com a formação que recebe, moldando-se, inclusive, ao seu meio ambiente, sofrendo as influências citadas e, reagindo influenciado por elementos superiores que lhe moldam a personalidade, (a Realidade Objetiva), as regras de conduta não podem ser juízos imutá-

veis, pois se assim fosse, fugiriam a realidade social, e é esta realidade social, formulada da influência da infra-estrutura econômica sobre a super-estrutura ideológica e política que dão o conteúdo mesmo, das normas de conduta em sociedade, não podendo estas fugirem a um princípio condizente com a realidade social, "os moinhos de vento deram-nos uma sociedade feudal, o modo capitalista de produção deu-nos uma sociedade burguesa; para quem o valor máximo é a propriedade privada criando um direito condizente com tal princípio, o método socialista de produção deu-nos uma república proletária gerando um direito cujo princípio fundamental é o que institui a propriedade social e cujo crime máximo é a exploração do trabalho assalariado.

A Lei como norma de conduta social pode ser encarada em diversos sentidos:

1.º — em um sentido amplo; lei indica toda norma jurídica.

2.º — em um sentido menos amplo; indica toda norma de direito positivo.

3.º — em um sentido restrito; significa a norma elaborada pelo poder competente.

3.º — em um sentido restrito; significa a norma elaborada pelo poder competente.

4.º — em sentido formal; é todo e qualquer ato amado do poder legislativo.

5.º — em um sentido material; é a disposição imperativa emanada do poder competente que contiver uma regra de conduta social.

Clóvis Beviláqua sofrendo a influência da escola alemã considera a lei em sentido amplo, que é o estabelecido do Código alemão que preceitua: "Lei é toda norma jurídica". Em sua Teoria Geral do Direito Civil à página 12 afirma: "Lei é a norma jurídica observada objetivamente". Mouchet, indo de encontro ao princípio

defendido por Clóvis e pela escola alemã afirma: "Convém não confundir a fonte formal que dá origem ao direito com a norma criada por ela. A fonte é o meio de produção, a norma o resultado. A primeira se refere à forma que se utiliza, a segunda o conteúdo. O que interessa fundamentalmente na norma jurídica é o preceito que ao ser aplicado impõe deveres, cria direitos ou estabelece sanções. Porém as vezes ambas as idéias se confundem e afirma-se que as leis, as sentenças ou os costumes são normas jurídicas. Na realidade trata-se de uma expressão abusiva, pois as fontes formais não são normas, senão o que as contém." Entretanto, se considerarmos lei "como norma jurídica solenemente formulada e promulgada pelo poder competente sobre relações de ordem interna e interesse comum", (Pedro Lessa), e senhor Beviláqua não incorreu no erro descrito por Mouchet. Mas, quando o nosso brilhante civilista, enunciou que: "Lei é todo o direito objetivamente considerado", caiu no erro de dar a este, um sentido por demais amplo, uma vez que se toda lei em seu sentido por demais amplo, uma vez que se toda lei em seu sentido material é norma de direito, nem toda norma de direito é lei, uma vez que o costume, quando considerado pelos membros de uma coletividade como obrigatório, é definido por Maynez, Geny, Pasquier e Lebrun como sendo norma jurídica; e o nosso código civil manda em muitos casos dirimir os conflitos atendendo aos preceitos estabelecidos pelo costume, quando a lei for omissa.

A página 12, afirma: "Demore as normas sociais que dirigem o procedimento dos homens, a lei distingue-se por ser uma ordem geral (comune praecceptum) emanada de autoridade reconhecida, e imposta coativamente à obediência de todos".

Definir é apresentar os caracteres próprios do elemento conceituado, ou, individualizar o valor conhecido, como querem os filósofos escolásticos; e antes de fazermos críticas ou termos lóas à definição do sr. Beviláqua examinaremos se ele apresentou os caracteres próprios do valor conhecido, ou seja, a lei. Inicialmente afirma ser: Uma ordem geral, 2.º emanada de um poder competente, 3.º imposta coativamente à obediência de todos.

A grande maioria dos juris-

tas é unânime em afirmar estes três caracteres; enquanto Tomas de Aquino apresenta mais dois, que são: 1.º ordem racional, 2.º um fim, o bem comum. E' Carlos Otávio Bunge, quem melhor conceituou a lei ao afirmá-la como: "Norma jurídica, traduzida em linguagem falada, apresentada com caracteres escritos, imposta pelo poder público e aceita pela maioria ou totalidade do povo". Como vemos, além das características apresentadas por Beviláqua, ele inclui mais duas propriedades essenciais ao conceito do valor estudado; lei em seu sentido material, quais sejam, 1.º apresentada em caracteres escritos, que é próprio do vocábulo; provindo do latim (*legere*), como o que segundo Aftalion "... se aludiria à sua forma escrita, legível, que a diferencia do costume". 2.º aceita pela maioria ou totalidade do povo. Está característica diz respeito a sua validade, embora que Malberg, afirma de maneira categórica que a obrigatoriedade ou validade da lei procede de sua forma, nós seguimos a lição de Aftalion, quando enuncia que: "Toda norma jurídica recebe sua obrigatoriedade e validade, sua existência mesmo, como norma, da 'vontade do povo' ou seja, do consentimento público e comum". Ihering (*Dogmática Jurídica*), afirma: "A norma não é um conjunto de disposições arbitrárias que deve sua origem à vontade de legislador, como se julgou durante longo tempo, e sim, como o idioma de um povo, é produto interno e ordenado da história".

Analizadas as falhas de Beviláqua, passemos agora, a uma demonstração rápida das outras características da lei.

Inicialmente; emanada do poder competente. No Estado moderno, no qual o poder legislativo e o executivo reservadas as competências exclusivas de cada um pela Constituição, as leis devem emanar destes dois órgãos em colaboração mútua. Só o Estado pode exercer a atividade criadora de leis, leis que na formulação de Kelsen são as únicas fontes do Direito, achando o referido autor que o costume, assim como, a doutrina e a jurisprudência só têm obrigatoriedade na decorrência de um reconhecimento do órgão estatal. 2.º *Obrigatoriedade*: No seu caráter ordenativo, ou normativo como quer Kelsen, está implícita a idéia de obrigatoriedade. Capitant, citado por H. Lima afirma que: "A lei é uma re-

gra de direito e não pode deixar de ser obrigatória, visto que é necessária à ordem, condição primária de vida individual ou coletiva. 3.º *Conduta Geral*: segundo Beviláqua e grande parte dos autores é a generalidade caráter essencial à lei. Carré de Malberg em seu positivismo diz: "Para alguns autores o que constitui a regra é a generalidade da disposição, e por conseguinte, apresenta-se esta generalidade como condição essencial à lei e o principal elemento de sua definição", continuando em sua exposição afirma: "Por regra geral deve entender-se, primeiro uma decisão emitida não já *in concreto* em relação a um caso particular ou atual, senão *'in abstrato'* para alcançar todos os casos da mesma natureza que possam apresentar-se no futuro". Mas os autores não são unânimes em consagrarem o princípio de generalidade da lei como imprescindível; Laband, um dos que negam a assertiva consagrando a generalidade como imprescindível, afirma "na natureza da lei está o estatuir generaliter para um número indeterminado de casos. Porém ainda que a generalidade seja habitual na regra, não é indispensável à mesma."

A lei como regra de conduta não poderia instituir preceitos de ordem individual, pois se assim fosse teríamos um decreto, perdendo mesmo a condição essencial à lei, que é uma uniformidade de conduta, H. Lima demonstra o valor desta assertiva em páginas brilhantes, senão vejamos: Uma das características da lei é ser comum e geral. Lei que não regula relações de modo geral e abstrato não se pode considerar jurídica, pois sendo o direito regra de coexistência social implica ordem, igualdade, exclusão de arbítrio individual, ensina textualmente Covielle". Tinha razão, Clóvis, quando considerava a lei como um imperativo de ordem geral.

Não existe na obra, estudada, de Clóvis, uma distinção entre lei em seu sentido material e seu sentido formal.

Existe uma diferença que é a razão mesmo de haver estas duas concepções; de um lado a lei em sentido formal indicando todo ato emanado do poder público competente e de outro; a lei em seu sentido material, indicando todo ato emanado do poder público competente e estatuinto uma norma de conduta social. Seguindo a lição que nos foi ensinada por

(Continua na 54.ª pag.)

O PROBLEMA DOS QUADROS DAS ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS NOS PAÍSES TROPICAIS E SUBTROPICAIS : ASPECTO JURÍDICO NO BRASIL

CLAUDIO SOUTO

SCHÉMA

Aspect juridique. — Situation juridique assignée soit par le droit coutumier, soit par le droit public écrit (droits et obligations), aux divers cadres politiques et sociaux des sociétés considérées: le cadre "occidental" (dans les territoires non autonomes); le cadre traditionnel; le cadre nouveau institué en raison de l'évolution du pays. Mode de désignation de ces cadres (hérédité, décision de l'autorité supérieure, élection). Titres d'où ces cadres tirent leur légitimité. Le droit coutumier ou le droit écrit prévoient-ils un transfert de légitimité, ou un transfert institutionnel d'une hiérarchie à l'autre? Caractères juridiques de l'évolution suivie. (Institut International des Civilisations Différentes, Dr. James S. Coleman, Professeur de Sciences Politiques à l'Université de Californie, rapporteur général pour l'aspect juridique. Secrétariat Général: 11. Boulevard de Waterloo, Bruxelles).

Os ordenamentos estatais mais básicos, que são as constituições, refletem os ambientes sociais a que se ligam. Assim, o meio social brasileiro se resume na constituição positiva do Brasil.

Mas a constituição brasileira de 1946 tem antecedentes históricos e o exame deles facilitará o entendimento dessa constituição.

A constituição imperial de 25 de março de 1824, outorgada por D. Pedro I, do Brasil, após a Independência, ao povo brasileiro, liga-se a um meio social de predomínio da vida do campo sobre a cidade, constituindo-se os donos de engenho e fazendeiros em verdadeiros senhores feudais do século XIX — e ainda hoje a estrutura agrária brasileira res-

sente-se de feudalismo. A denominação "senhor de engenho" é bem expressiva dessa fase de monocultura latifundiária e de trabalho escravo, marcada pelo ideal feudal da fidelidade pessoal. A constituição do Império do Brasil consagrou a forma de uma monarquia constitucional e parlamentarista, onde se concedeu, todavia, o primeiro relêvo ao imperador, que detinha um poder especial, o poder moderador, existente ao lado dos três poderes clássicos, e que assegurava ao monarca intervir nos conflitos políticos em nome do equilíbrio do Estado. O Conselho de Estado, de membros vitalícios, nomeados pelo Imperador, era entidade ouvida sobre todos os grandes problemas e conservava as tradições políticas do Império. E o Império se constituía unitária e centralizadamente.

A abolição da escravatura, provocando a crise do açúcar, base econômica do Império, explica principalmente a República, cuja constituição de 24 de fevereiro de 1891 seguiu o modelo da constituição dos Estados Unidos da América do Norte. A constituição republicana subsequente foi a de 16 de julho de 1934, que espelha já um início da organização do proletariado brasileiro: afasta-se da constituição anterior no consagrar uma democracia social, influenciando-se nisto da constituição alemã de Weimar de 1919. Superava-se, assim, no Brasil, o puro liberalismo econômico, recolhendo-se, nos textos constitucionais, medidas socializantes. Mas a revolução comunista de 27 de novembro de 1935 provocou uma reação de tendência fascista, estabelecendo-se, por golpe de Estado, a ditadura brasileira, a que correspondeu a constituição outorgada de 10 de novembro de 1937.

Tal ditadura foi porém destruída pelo golpe liberal de 29 de outubro de 1945.

A constituição brasileira vigente, de 18 de setembro de 1946, retoma a orientação da democracia social, sendo ainda seu modelo, neste particular, a constituição de Weimar de ... 1919 — o que evidencia, de logo, o atraso da carta brasileira em relação ao segundo após-guerra, a sua época. Além da constituição de Weimar, a constituição brasileira de 1946 recebe influência da constituição norte-americana de 1787 (descentralização: federalismo e municipalismo) e a constituição francesa de 1848 (presidencialismo misto), pela qual o presidencialismo no Brasil perde algo de seu caráter caudilhesco tradicional pela recepção de medidas secundárias do parlamentarismo: assim, os ministros de Estado (nomeados e demitidos pelo presidente da República, independentemente da aprovação do poder legislativo, segundo o figurino francês) são obrigados a comparecer ao Congresso (direito de interpegação), bem como têm os ministros o direito de comparecer ao Congresso e, demais, o deputado ou senador não perdem o mandato se investidos no cargo de ministro (arts. 87, III, 54, 55 e 51). É uma manifestação de caudilhismo no presidencialismo misto brasileiro a iniciativa de legislação conferida, sob influência francesa, ao presidente da República (art. 67). A constituição brasileira protege, contudo, muito democraticamente, os direitos das minorias (representação delas nas comissões parlamentares, arts. 40 e 53), não tendo adotado embora as medidas da votação popular (democracia mista, que poderia ser aceita para grandes problemas constitucionalmente pré-

fixados). A legislação constitucional eleitoral brasileira reflete orientação liberal-conservadora, estabelecendo o sufrágio universal, o voto secreto e igual, o alistamento e voto obrigatório, excluídos, porém, do corpo eleitoral, os analfabetos e as praças de pré (arts. 131 e 132). Adotou-se a representação proporcional (art. 134) e foram firmados, de acordo com a melhor doutrina, juizes e tribunais eleitorais para apreciar a legalidade das eleições (art. 109). Todavia, a situação de miséria do camponato brasileiro favorece a servidão eleitoral do homem do campo diante dos proprietários, situação só agora em começo de declínio; encontrando-se, contudo, ainda em pleno apogeu, o fenômeno eleitoral brasileiro da venda de votos a deputados.

A carta magna brasileira de 1946 estabelece o princípio da independência e harmonia dos poderes legislativo, executivo e judiciário, vedando a qualquer deles delegar atribuições (art. 36). Naturalmente que não se trata de uma separação absoluta de funções, inviável tanto no parlamentarismo como no presidencialismo. É fácil notar, no entanto, que se proíbe pela constituição vigente do Brasil a criação de novos decretos-leis, dos quais foi fértil a ditadura brasileira.

A família, no Brasil, é constituída pelo casamento de vínculo indissolúvel, tendo direito à proteção especial do Estado (art. 163).

Restaria salientar que a constituição brasileira de 1946, não obstante as infiltrações socializantes sobretudo do planejamento (arts. 5.º, X, 198, 199 e 29 das Disposições Transitórias), da legislação anti-trust (art. 148), do imposto progressivo sobre a renda (art. 15, IV), da legislação trabalhista (art. 157), e do sindicalismo e direito de greve (arts. 159 e 158), é, contudo, bem mais uma constituição conservadora que reformista. Assim, a sua regra referente à nacionalização das atividades econômicas apenas estabelece que se poderá monopolizar pela União determinada indústria ou atividade, na base do interesse público (art. 146), enquanto a própria fórmula democrático-social de Weimar de 1919, com uma antecedência de vinte e sete anos, era de muito maior avanço, falando de conversão em propriedade coletiva das empresas econômicas privadas aptas para a socia-

lização (art. 156 da constituição Weimar).

O Brasil foi país sensível ao movimento codificador moderno. De tal modo que, a propósito da hierarquia das chamadas fontes formais do Direito, nos quadros brasileiros cabe uma nítida superioridade à lei, relegado o costume a uma postura de todo secundária. A Lei de Introdução ao Código Civil, de 1942 (decreto-lei n.º 4.657, de 4/9/1942), ora vigente, firma no artigo 4.º: "Quando a lei fôr omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito". Então, há no texto um apelo à própria lei para suprir-se a omissão legal, através da analogia, só em seguida se apelando para o costume. Note-se que a anterior Lei de Introdução ao Código Civil, de 1916, nem mesmo se referia ao costume, nessa graduação de normas.

No que concerne à teoria jurídica brasileira, seus centros mais expressivos são, no norte do Brasil, a Faculdade de Direito do Recife e, no sul, a Faculdade de Direito de São Paulo. Raríssimo é, todavia, o pensamento brasileiro próprio e capaz de impressionar os centros jurídicos europeus. Há, porém, no Brasil, condições favoráveis ao desenvolvimento original da especulação jurídica, pela relativa ausência de preconceitos de escola e presença de um acentuado espírito universalista, aberto a todas as influências, além da vivacidade intelectual que mestres estrangeiros têm percebido na mocidade brasileira, em meio a um contexto material desfavorável às indagações teóricas e apesar da inautenticidade que caracteriza a vida universitária do Brasil.

O Código Civil Brasileiro, de 1 de janeiro de 1916, considerado o ponto mais alto da codificação da América, teve como maior inspirador o BGB alemão, que é por sua vez muito influenciado pelo Direito Romano.

DR. CLAUDIO SOUTO
(Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais do Recife, professor titular da Faculdade de Direito da Universidade Católica de Pernambuco)

(*) Trabalho para o Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, representando o Brasil na Conferência Internacional de Munique, de setembro de 1960, do Instituto Internacional de Civilizações Diferentes (Bruxelas).

O CONCEITO DA LEI, Etc.

(Continuação da 52.ª pág.)

Jellinek vamos encontrar o problema apresentado da maneira seguinte: "para que uma prescrição seja uma lei material é necessário que crie novo direito, é dizer, que cria para o Estado, ou para os súditos, direitos e deveres que até então não estavam contidos na ordem jurídica vigente; e se uma lei tem por objeto delimitar a esfera da livre atividade das pessoas em suas relações mútuas, contém uma regra de direito e portanto é uma lei material, senão, é unicamente uma lei formal. Laband, coloca o problema em termos precisos e claros de maneira a não deixar dúvidas quanto a validade de nossa assertiva, quando enuncia de maneira categórica: "A lei formal ordena uma construção, ou autoriza um empréstimo, semelhantes leis não são fontes de direito e por suposto nem mesmo regra de conduta e sim leis, ou atos de administração".

BIBLIOGRAFIA

- CLÓVIS BEVILAQUA — Teoria Geral do Direito Civil.
AFTALION, OLANO y VILANOVA — Introduccion al Derecho.
DEL VECCHIO — Filosofia Del Derecho.
ICILLIO VANNI — Filosofia Del Derecho.
HANS Kelsen — La Théorie Pure du Droit. Teoria del Derecho e del Estado. Problemas Escogidos de la Teoria Pura del Derecho. Sociedad y Naturaleza.
HERMES LIMA — Introdução à Ciência do Direito.
QUEIROZ LIMA — Sociologia Jurídica.
MIGUEL REALE — Filosofia do Direito.
ROBERTO RUGGIERO — Instituições de D. Civil.
ED. ESPINOLA e ED. ESP. FILHO — Tratado de D. Civil Brasileiro Vol. 1.
ANDRE' LALLAND — Vocabulaire Technique et Critique de la Philosophie.
DARCY AZAMBUJA — Teoria Geral do Estado.
CARLOS MOUCHET — RICADO ZORRAQUIN BECÚ — Int. al Derecho.
CARRÉ DE MALBERG — Teoria General Del Estado.
RUDOLF von IHERING — Dogmática Jurídica.
EDUARDO G. MAYNEZ — Introduccion al Estudio del Derecho.

A MORTE DAS CARTOLINHAS

ARMANDO VASCONCELOS

No ano de 1927, comemorativo do centenário dos Cursos Jurídicos no Brasil, combinado ficou entre os estudantes de Direito, adotarem um distintivo, para cursos superiores, à guiza do que se adota em Portugal na Universidade de Coimbra.

Lá, na veneranda Universidade usam os alunos uma capa preta que muitas vezes passa de geração em geração e que, sobrepostas aos ombros dos moços lhes imprime um aspecto doutoral e elegante, se prestando ainda para esconder a precariedade da indumentária dos menos favorecidos da fortuna.

A razão de ser dessa idéia que se tornou depois vitoriosa, foi a presença, em Recife, de uma garbosa embaixada de acadêmicos de Lisboa e Coimbra, acompanhados de outro grupo de estudiosos da música, num conjunto denominado "Tuna Portuguesa".

Demorando-se alguns dias em Recife, receberam os rapazes dessa embaixada, as mais solenes homenagens, destacando-se a que lhe foi oferecida pelo então Diretor da Faculdade Dr. Neto Campelo, constituída de um suntuoso baile nos salões da Faculdade de Direito. Sem exagero, podemos afirmar, que se compunha êsse núcleo estudantil da fina flôr de Portugal, de cuja educação e fidalguia nos deram sobejas provas.

Suas CAPAS e seus portadores, deixaram nos adolescentes corações femininos a mais doce recordação e na lembrança da mocidade de Pernambuco, um motivo excelente para objetivar a idéia do distintivo, vindo em ajuda dessa pretensão, um imprevisto acontecimento.

Nessa mesma época, um velho negociante português, muito relacionado e conhecido pela alcunha de Maia, Maravilhoso proprietário de uma chaparia à rua 1.º de Março, nesta cidade, resolveu acabar com o seu negócio e vender

pelo preço mais baixo todo o estoque já fora de moda, constituido na maioria de CARTOLINHAS de cores variadas de feitio antiquado, porém em perfeita forma, que ajustada a cabeça de um elegante acadêmico veio produzir o efeito desejado.

Daí, nasceu o uso das CARTOLINHAS. De comêço arre dias, logo depois, de notória distinção. Estava assim vitoriosa a idéia do distintivo para os estudantes do Recife, distinguindo-se os de Direito por uma fita vermelha colocada de um lado, verde para os de Medicina e azul para os de Engenharia, correspondendo a pedra dos seus futuros anéis.

Mal pensavam os moços estudantes, que o distintivo que lhe saíra tão barato, n'um futuro bem próximo lhes custaria tão caro.

Aliás, as CARTOLINAS, tão bem ajustadas à indumentária dos moços, fizeram sucessos retumbantes evocando uma época de romantismo e poesia.

Porém, como não há bem que sempre dure "veio um dia a borrasca a empanar o brilho da vida alegre e descuidadosa da mocidade do Recife, empenhada agora numa luta desigual, contra um bando de sevandijas, revestidos do poder policial, arbitrários, inconscientes e ineptos.

Volvamos ao fatídico dia 28 de Maio de 1927, dia de sol ardente em contraste com a época invernosa.

Nêsse dia estava reunida a Congregação da Faculdade de Direito do Recife, para resolver o programa das Festas do Centenário dos Cursos Jurídicos. Doutos Congregados julgavam as propostas quando, inopinadamente, surgiram empurrados pelos companheiros num ensurdecador barulho, três moços em lamentável estado. Sangravam seus rostos macilentos, suas vestes estavam es traçalhadas, suas CARTOLINHAS amarrotadas. Invadido o salão pela mocidade indignada todos pediam vingança e

justiça e apelavam para os corações dos Mestres, alguns pregavam a revolta e muitos insuflavam uma revanche.

Ouviu-se então a voz inflamada do Mestre Gervásio Fioravanti, eloquente e comovido diante aquêlo quadro; e logo após outro protesto, que valeu por todos os protestos, pois partia de um Senador do Estado pertencente ao quadro da política situacionista que a relegou nêste momento num gesto digno e altaneiro, colocando-se ao lado de seus discípulos surrados e chacinados na Praça Pública por uma polícia desalmada.

Não sei se o discurso do Mestre Gervásio, ou se o protesto do Senador Mário Castro, qual dêles exaltou ainda mais os ânimos da mocidade indignada.

O certo é que voltaram a Praça novamente, nova luta se travando, heróica e sublime embora em desigualdade de condição.

Foi mais um sacrifício da mocidade, vítima sempre das espertezas políticas.

Os irmãos Luiz e Antônio Cartacho, hoje magistrados no Rio Grande do Norte, Boulanger Uchôa, advogado e industrial na Paraíba, Vergniaud Borborema Vanderley, senador da República, pelo mesmo Estado, Adauto Maia e Lapércio Valença, integros juizes em nosso Estado, Pereira Diniz, procurador Federal em João Pessoa, Francisco Veras, Artur Neves, Fernando Mendonça, Dr. Costa Aguiar, e o Jornalista Jarbas Peixoto e tantos outros que hoje se destacam nas altas esferas, foram heróis dessa luta que a cidade do Recife foi teatro e será sempre através dos anos.

Impossível é descrever a perseguição aos moços que recuaram lutando até o portão da Escola, onde num gesto enternecedor, o velho Neto Campelo, de braços abertos, impediu a invasão dos policiais, armados até os dentes de CACE-

(Continua na 69.ª pág.)

O nacionalismo brasileiro têm sido considerado normalmente, como um movimento de opinião destinado à tomada de consciência dos problemas fundamentais de nossa economia.

É portanto, êste nacionalismo mais uma doutrina econômica do que mesmo uma doutrina política ou filosófica, si bem que poderemos entendê-lo como **política-liderada pelo Estado**, como planejamento de ordem material e financeira destinada a preparar o país para produzir e organizar-se na escala de uma estrutura econômica e social, capaz de comportar a massa de população dentro de razoáveis níveis de produção e consumo, e, portanto de renda nacional.

Dada a noção do nacionalismo brasileiro, passemos a abordar o tema principal de nosso trabalho: capitais estrangeiros.

Nêle, encontraremos sempre presentes dois grandes problemas: **o econômico**, caracterizado pelas constantes remessas de lucros para o exterior das empresas estrangeiras, restringindo por conseguinte as nossas importações; e **o político**, quando essas empresas aqui reivestem, criando poderosos grupos de pressão ou opressão,

que pouco a pouco vão exercendo um domínio catastrófico sobre a população.

Isto posto, passemos agora a descrever o que realmente existe, bem como as soluções que nos parecem mais justas para determinados casos.

Como é de nosso conhecimento, existem em nosso país quatro (4) formas concretas de investimento, correspondendo por conseguinte a quatro tipos de investidores: a) o Estado. b) o capital nacional privado. c) o capital nacional misto. e d) o capital estrangeiro.

Diante do quadro exposto, como é lógico e natural, as tendências se dividem.

A nossa posição será explicitada no decorrer deste trabalho.

Examinando os capitais estrangeiros, deixaremos emergir esta nossa posição, que, salvo engano, nos parece a mais viável, ou melhor diríamos a mais lógica, para o momento atual.

Cabe-nos inicialmente fazer umas certas distinções(no que se refere ao capital alienígena.

A técnica, o equipamento industrial, as máquinas, e ainda, o capital de estrangeiros que se transfere para o país, incor-

porando-se à nossa economia, são cousas bem distintas do capital que aqui se investe em empresas que tão somente representam o centro financeiro de origem.

A técnica estrangeira, devido ao nosso grau ainda baixo de cultura, nos é indispensável.

O equipamento, apesar de se encontrar a disposição de todos, não é tão fácil de ser adquirido, devido aos pagamentos que têm de ser realizados sob a forma de amortizações, na base até bem pouco tempo, de 20% anuais. O equipamento que aqui se encontra, foi trazido pelo capital estrangeiro, que de acôrdo com a técnica contábil empregada no caso, é pago no prazo máximo de cinco anos, sem que no final de contas se incorpore a economia brasileira, continuando o capitalista estrangeiro como seu titular.

Já no caso das inversões de capital das grandes empresas internacionais, a situação assume proporções de verdadeira catástrofe.

Dados incontestáveis provam que o escoamento dos lucros dessas empresas têm ultrapas-

CAPITAIS

ESTRANGEIROS

HELENO MENDONÇA

sado de muito o afluxo de capital novo.

Se recorrermos a números, veremos que de acordo com relatórios do Banco do Brasil apresentados em conferência pronunciada pelo deputado Sérgio Magalhães, observamos que nos anos de 1948, 49, 50 e 51, o capital registrado era respectivamente em milhões de cruzeiros de 6,7; 5,8; 9,4; e 14,1; o lucro acusado atingiu as somas de 6,2; 9,6; 15,7; e 18,8.

No quinquênio 1951-1955, as remessas de rendas somaram 657 milhões de dólares, enquanto as novas inversões foram apenas de 493 milhões. Daí se pode deduzir que o aparente capital aqui investido pelas empresas alienígenas, têm sua origem e constituição em nossa própria economia.

Um dos mais impressionantes testemunhos de remessa de Lucros Confessados para o exterior por grupos monopolistas estrangeiros, bem como de unidades que absorvem as nossas divisas, nós temos em um levantamento feito pelo economista Ramón dos Santos Bello, assistido pelo capitão Aldemiro Bello e outros oficiais do

Exército nacional, em outubro de 1959.

No setor da energia elétrica, os Grupos Mellon, Light, e Bond and Share, de 1950 a 1953, alcançaram a soma de US\$ 159.000.000, lucros êsses declarados pelas empresas acima citadas.

Na distribuição de derivados de petróleo nós temos o seguinte quadro em 1955:

GRUPO ROCKFELLER

Esso Standard — Capital:
687,9 (milhões de cruzeiros)

Renda bruta:
392,9

Atlantic — Capital:
230,4

Renda bruta:
392,9

Texas — Capital:
312,3

Renda bruta:
392,7

Grupo Mellon — Gulf — Capital:

100,0

Renda bruta:
122,9.

Em 1953, o capital dos três grupos que exploram a indústria de carne e derivados, ou seja, o denominado Grupo Chicago composto da Armour, Swift e Wilson era de Cr.\$ 1.201.900.000,00, tendo os lucros que foram declarados nesse ano, alcançando a soma de Cr\$. 929.000.000,00.

No campo dos depósitos bancários de bancos estrangeiros, pertencentes a grupos norteamericanos e europeus, nós temos a seguinte relação entre capital e depósito: Bank of London: Cap. 100 milhões. Depósitos: 3 bilhões — Banco Holandês Unido: Cap. 40 milhões. Depósitos: 800 milhões — City Bank: 200 milhões — Depósitos: 7 bilhões — Banco do Canadá: Cap. 80 milhões. Depósitos: 1 bilhão e 300 milhões. Se acrescentarmos o Banco Ítalo Belga e o de Boston, nós constataremos que no fim do 1.º semestre de 1959, êsses seis bancos possuíam um capital

de 605 milhões, tendo recebido em depósitos a quantia de 14 bilhões de cruzeiros.

Passemos agora a determinar as divisas que poderiam ser economizadas pelo nosso país em vários setores.

Na indústria de trigo e derivados, controlada por vários cartéis dos Estados Unidos, Inglaterra, Argentina e Uruguai, nós temos a lamentar o escoamento de US\$ 160.000.000 por ano.

A nossa indústria naval, constantemente ameaçada pela Ishikawagima, paga por fretes e outras atividades a cifra de US\$ 300.000.000 por ano.

A cota de nossa indústria automobilística é de US\$ 143.00.000, paga as quatorze empresas estrangeiras que se encontram nessa órbita, além dos dois grandes trustes Ford e General Motors.

A fuga dos royalties, ou seja o preço de aluguel permanente que o Brasil paga pelo uso das marcas e patentes estrangeiras (Colgate Gillette Azul, Lever, etc) tem alcançado a importância de US\$ 300.000.000 por ano.

E a nossa indústria petrolífera, devido aos maus brasileiros ainda é um escoadouro de divisas em um montante de US\$ 240.000.000.

No final das contas, as unidades que foram aí assinaladas, nos levam divisas que alcançam o total de US\$ 1.143.000.000!

De acordo com o Imposto de Renda, o total de remessas de lucros para o exterior em 1958, correspondente ao ano de 57 atingiu a soma de Cr\$. 17.682.427.928,00, assim distribuídos:

E.E.U.U. —	
cr\$. 9.933.857.671,70 —	56,5%
Inglaterra —	
cr\$. 1.552.932.030,10 —	8,7%
Suíça —	
cr\$. 1.275.653.728,90 —	7,2%
Canadá —	
cr\$. 907.220.817,60 —	5,1%
Panamá —	
cr\$. 460.695.428,40 —	2,6%
França —	
cr\$. 811.894.158,50 —	4,5%
Diversos —	
	15,8%

Como podemos observar, tanto a remessa de lucros, como o escoamento de divisas tomam proporções gigantescas.

No entanto, cremos que as proposições apresentadas até agora para a resolução de tão crucial problema, se não são as idéias, como afirmam muitos, pelo menos afastariam de nós sem perda de tempo,

esses sanguessugas internacionais.

Quais seriam essas soluções, as apresentaremos a seguir:

a) Indústria de Energia Elétrica — Eletrobrás.

b) Distribuição de derivados de petróleo — Dispetrol.

c) Indústria de carnes e derivados — Solução estatal.

d) Bancos estrangeiros — Nacionalização dos depósitos (Projeto Lutherio Vargas).

e) Indústria de trigo e derivados — Solução estatal (Projeto Sérgio Magalhães).

f) Indústria naval — Solução estatal.

g) Indústria automobilística — Solução estatal.

h) Fuga de royalties — Aplicação da lei 3.470 (Fernando Ferrari).

i) Indústria petrolífera — Fortalecimento da Petrobrás.

Poderíamos acrescentar aqui, alguns dos empreendimentos básicos, para o desenvolvimento de nosso país, que constantemente se encontram ameaçados; a título de ilustração, citaríamos os minerais atômicos, pressionado constantemente pelo "pool" atômico, constituído dos grupos Morgan, Rockefeller, e Union Caribe, e pela Wahichang-Corporation, que opera no R. G. do Norte. O projeto Dagoberto Sales, criando a Atomobrás, cremos, solucionaria o problema. A indústria de derivados de petróleo é também constantemente ameaçada, por grupos americanos, franceses, alemães, e belgas. A solução imediata do problema, seria encontrada na criação da Petroquímica, empresa estatal.

E por fim as companhias de seguros que se vêm pressionadas pelo Grupo Rockefeller, através da I. B. E. C. e DELTEC.

Outro aspecto que abordaremos agora da exploração que sofremos dos trustes internacionais, são os empréstimos dos bancos oficiais. Os grupos que mais percebem, com o assentimento, é bom que se frise, de homens por demais influentes em nossa República, são Bond and Share e Brazilian Traction.

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico em 1956, abriu um crédito à Cia. Paulista de Força e Luz, pertencente ao grupo Bond and Share, de 250 milhões. Em 1951 o Banco do Brasil fez um empréstimo de 289 milhões à Cia. Telefônica Brasileira, do grupo Brazilian-Traction. A empresa americana "Brinquedos Bandeirantes" recebeu em

1953 um empréstimo hipotecário de 1,5 milhões de cruzeiros.

A Electric Bond and Share, solicitou ao B. N. D. E. em 1956, empréstimos no valor de 390 milhões de cruzeiros. É na verdade de difícil compreensão o porque desses empréstimos. Um banco oficial de um país como o nosso, **financia** a Bond and Share, em empreendimentos dessa empresa, que pertence ao grupo Morgan, dos E.E. UU. o qual em 1953 administrava recursos no valor de **50,3 bilhões de dólares**. Ao câmbio de 100 cruzeiros por dólar, veja-se a quanto equivale essa quantia: cinco trilhões de cruzeiros.

No entanto em empréstimos que o Eximbank fez à Cia. Vale do Rio Doce, exigia que fosse nomeado diretor americano; o empréstimo de US\$ 25 milhões que tinha como mutuária a Comissão de Energia Elétrica do R. G. do Sul, exigia a substituição do sr. Noé de Freitas do cargo de diretor da Comissão. São exemplos como esses, que marcam profundamente o modo de agir do capital colonialista.

Como acabamos de ver, grupos estranguladores de nossa economia estão sempre presentes através de seus capitais em quase todos os nossos empreendimentos, impedindo o nosso desenvolvimento econômico.

Quando não estão a remeter lucros fabulosos para as suas matrizes, sangram as nossas parcas divisas, por falta tão somente de iniciativa governamental. Quando não são os bancos oficiais que realizam empréstimos vultosos a esses novos Leviatãs, é a própria Superintendência da Moeda e do Crédito, que acoberta, como no caso da Instrução 113, investimentos estrangeiros da ordem de 53,7 milhões de dólares, a maioria em indústrias leves e transportes e comunicações.

Soluções já foram apresentadas no decorrer deste trabalho.

Cabe-nos agora mais uma vez, firmar a nossa posição diante do assunto.

Somos favoráveis ao capital estrangeiro na medida em que ele aumenta a nossa capacidade de importar. Concordamos plenamente com esse ponto de vista, do deputado Sérgio Magalhães.

Uma única modalidade de investimento atenderá a essa situação: os empréstimos de Governo à Governo. Só os investimentos nessas condições é

que poderiam participar em nossos planos de desenvolvimento econômico. Proporcionaria não somente ao Governo endereçá-los para os setores decisivos de nosso desenvolvimento, como também proporcionaria o estabelecimento antecipado de amortizações anuais. Esta a nosso vêr, seria a solução ideal adotada pelo nosso país.

Enquanto isso não se realiza, a nossa posição, a posição do estudante brasileiro, deve ser a de lutar em qualquer frente pela concretização dos projetos de Sérgio Magalhães, dispondo sobre remessa de lucros e retôrno de capital estrangeiro, mandando liquidar no mercado de câmbio de taxa oficial as divisas resultantes da exportação de mercadorias, fixando os casos em que pode ser autorizada a importação de equipamento pelo mercado de câmbio livre, regulando as atividades das sociedades de financiamento e investimento, dispondo sobre o apoio financeiro de instituições públicas de crédito e empreendimentos de interesse nacional, transferindo operações de câmbio para o mercado de taxa oficial, suprimindo garantias do Tesouro Nacional e de entidades brasileiras de crédito público para empréstimos, créditos ou financiamentos externos levantados por empresas de capitais estrangeiros, dispondo sobre o registro, pela SUMOC, de empréstimos, créditos ou financiamentos levantados no exterior por empresas com maioria de capitais estrangeiros; apoiando com tôdas as forças os projetos de Dagoberto Sales, que cria a Atomobrás, o de Luthero Vargas, que manda nacionalizar os depósitos de bancos estrangeiros, bem como a lei 3.470 no que diz respeito a fuga dos royalties.

Cremos ser essa a atitude mais indicada, e que deve ser assumida por todos aqueles que sentem quão grave e angustiante é o problema dos capitais estrangeiros, entravando o processo de industrialização de nossa pátria, e, em consequência impedindo o alevantamento do padrão de vida de nosso povo.

BIBLIOGRAFIA

Capitais estrangeiros no Brasil

Aristóteles Moura;
Gabriel Passos;
Caio Prado Jr.;
Zacarias Carvalho;
Sérgio Magalhães.

SORIANO NETO



REELEITO DIRETOR

Tomou posse, no dia 11 de março do corrente ano — em solenidade das mais concorridas — no cargo de Diretor da Faculdade de Direito, o professor José Soriano Neto, que foi, assim, pela terceira vez, por decreto do Exmo. Sr. Presidente da República, reconduzido à direção dessa Casa de Ensino Superior. Com a vida totalmente identificada com os problemas estudantis, particularmente os problemas da Faculdade, o prof. Soriano Neto destaca-se também, pelo trabalho na Cadeira de Direito Civil, cujos conhecimentos na matéria, lhe conferiram uma reputação de civilista emérito.

Eleito membro do Conselho Técnico Administrativo, desde seu recebimento como professor, aprovado em concurso de título e provas, da Faculdade de Direito, representa esta escola no Conselho Universitário, e exerce, ainda, as elevadas funções de vice-Reitor da Universidade do Recife, cargo para o qual foi aclamado por unanimidade de seus pares.

xxx

Os acadêmicos de Direito, aproveitam a oportunidade para, através de "Estudantes", juntarem-se às homenagens que os círculos universitários tributam à figura de seu mestre.

NO CONSTITUCIONALISMO CONTEMPORÂNEO

SUMÁRIO :

1. Sobre a noção do poder e sobre os poderes.
2. O direito e o poder.
3. O constitucionalismo contemporâneo como situação jurídica de alcance histórico-cultural.
4. Conclusão.

1. *Sobre a noção do poder e sobre os poderes.* A noção de poder é uma destas cuja integração na terminologia das ciências do homem não fez mais do que aumentar-lhes a problematidade. Tal como ocorre com as noções de *relação, causa, lei, etc.* Mas a noção de poder carrega uma problematidade toda especial, pois evoca implicações muito concretas e de muito peso nas indagações sociológicas.

E' recente, como se sabe, a formação específica de uma "sociologia do poder", aplicada à análise do fenômeno do poder como categoria distinta dos demais fatos sociais. Entretanto, parece que ainda não se tem formado um conceito exato do que seja o poder, justamente porque este termo é algo equívoco, e toda tentativa de o definir vai oscilar entre o excesso de amplitude e vaguidade e a demasia de restrição.

Evidentemente a sociedade não é só um complexo de estruturas ou um conjunto de condutas, mas também um sistema de força. A sociedade, como inter cruzamento de blocos e de processos, é um campo de energias; as relações sociais implicam, ao menos virtualmente, relações de poder.

Aí temos um ponto de partida para a compreensão do que seja o poder social. O poder social, antes mesmo de definido, pode ser intuitivo como fundamento dos fenômenos de causação ou interferência ocorridos na dinâmica social. Mas, este poder social é todo poder passível de ser considerado pelas ciências do homem? Isto é, pondo-se de parte o poder social, restará algum outro tipo de poder a considerar? Acode logo à mente a enumeração dos poderes que se conhecem: o biológico, o econômico, o psicológico, o político. E quando

tentamos ver como se relacionam estes especiais poderes, vemos que só se relacionam entre si com certa plenitude se os conectamos à noção originária de *poder social*. Então aqueles poderes constituem espécies do poder social, pois mesmo os distintos deste, como o psicológico, só adquirem alcance verificável se atuam em atos de relação, ou seja, em atos de alcance social.

Possuindo o conceito mais ou menos genérico de *poder social* uma importância correspondente à variedade de setores envolvidos pela noção do "social", os diversos "poderes" por seu turno se diferenciam na proporção dos setores e das funções da vida social a que possam ser referidos. Por isso é que encontramos um poder religioso, um poder econômico, um poder militar, um poder pedagógico-educacional, etc. A cada ângulo da vida social de que pode ser destacada a nota energética, passa a corresponder a idéia de um poder especial, e esta idéia é fácil de ser encontrada, nítida, na consciência social e na individual. Sendo que, para a mentalidade crítica, a convicção da correlação entre estes poderes, e de sua relação para com o poder em sentido total ou social geral, serve bem para proporcionar uma compreensão das complementaridades existentes entre os setores da sociedade.

2. *O direito e o poder.* E' caracteristicamente antigo o desejo de harmonizar o direito e o poder. Sempre se os quiz reunir, como sempre se tem querido casar a força com a sabedoria, em suma os valores concretos com os ideais. Mas em nosso entender, o dramático nisto é que o problema só existe, no caso, para o direito: para o poder não há problema. Porque, enquanto o poder como tal é puramente fático, o direito é consciência e assim comporta um alto grau de intenção e de lucidez axiológica.

Porém, se numa análise conceitual podemos distinguir o

(Comunicação aprovada pelo "VIII Congresso Nacional de Sociologia" do México, em Durango setembro de 1957)

poder e o direito como duas noções bem diferentes, a experiência real não nos fornece de cada um dos dois, respectivamente, um conhecimento bastante separado. Ao contrário: há sempre uma relação entre ambos que inevitavelmente se insinua. No caso do poder, a tal ponto estamos hoje habituados à ideia de uma justificação jurídica da sociedade, que a noção do poder nos evoca uma ligeira nota jurídica a acompanhá-la; no caso do direito, é inquestionável que ele não existe nem atua sem o poder, que é um seu elemento indispensável.

A preocupação dos pensadores em distinguir, dentro das relações de convivência social, o elemento energético bruto e o elemento ideal legalizado se caracterizava já entre os clássicos como procura da situação da justiça no meio dos fatores da vida política. Assim Rousseau, no célebre discurso "Sur l'origine et les fondements de l'inégalité parmi les hommes", se propunha "marcar, no progresso das coisas, o momento em que, o direito sucedendo à violência, a natureza foi submetida à lei". O mesmo tipo de concepção se encontra no famoso esquema de Summer Maine: "from status to contract".

É realmente um idéia aproveitável esta de relacionar o poder com a natureza e o direito com a cultura, o que tem sido bastante desenvolvido por autores mais recentes. Podemos dizer que o elemento poder parece por dentro do direito com a cultura, o que tem sido bastante desenvolvido por autores mais recentes. Podemos dizer que o elemento poder aparece por dentro do direito na mesma medida em que a presença do natural é apesar de tudo imprescindível à vida da cultura. A cultura sendo um sistema de fatos e idéias, corresponde ao ser do homem, que é ao mesmo tempo natureza e espírito; a cultura é o conjunto do que o homem faz, mas não pode existir sem a

permanência da natureza em sua base, pois o homem se distingue da natureza sem poder abandoná-la. Assim o direito necessita do poder, a criação potencial é elemento da ordem jurídica, as manifestações do direito têm uma expressão de poder, os órgãos institucionais do direito são centros de poder. Quer dizer que o direito concentra uma certa quantidade de poder social e o adapta a seu modo.

Não podemos porém estabelecer uma regra física no problema, que abruptamente surge, da *precedência* ou da *fundamentalidade* do poder ou do direito, em relação um ao outro. Pois o direito e o poder se acompanham na vida histórica como a cultura e a natureza. Como aquela sucede a esta, o poder precede ao direito; mas no momento em que o homem pôde conhecer tal questão, já está por tal modo estabelecida a específica realidade cultural, que a situação é já de incindibilidade; a esta altura tanto o poder funda ao direito como vice-versa, e estas duas faces da coisa são correlatas. E mais: depende do tipo de ambiente histórico e cultural a preponderância ou maior importância de uma ou de outra destas duas faces. No caso de sociedade incipientes por exemplo, é justo considerar que a dependência do direito ante o poder prevalece..

3. *O constitucionalismo contemporâneo como situação jurídica de alcance histórico cultural.* — O caso é porém diverso em se tratando de sociedades chegadas a um certo estágio de civilização política, a uma certa maturidade histórica, no caso em que tenham, com isso, conseguido uma preponderância ao menos teórica ou intencional do axiológico sobre o fático como é o caso do mundo ocidental contemporâneo — nêle incluídas, naturalmente, aquelas sociedades que à sua órbita cultural se anexaram.

O constitucionalismo ocidental é uma continuação do tipo de estrutura política encetado pelos povos europeus a partir da virada histórica conhecida como “fim do medievo e advento da renascença”. A preparação dinâmica da contemporânea organização constitucional da sociedade é justamente aquela nova impulsão de energia culturais e políticas, contemporânea à chamada *época das luzes*.

Ora, esta intensificação da consciência política, de sua in-

tencionalidade e de seu alcance sociológico, resulta na caracterização do estado contemporâneo como uma organização de essência jurídica, em que o ordenamento atua como modelar da sociedade, e em que o elemento *poder* se acha dominado e controlado pelo *direito*. O que tem sido, segundo uma tradicional expressão algo realista, o “jôgo político” é hoje um jôgo de enorme volume de responsabilidade, responsabilidade que aumenta na medida em que a consciência histórica se plenifica por parte dos governos. Nêste sentido podemos pensar num reavivamento da acepção antiga da “politeia”, cujo significado amplo correspondia ao da “polis” como estrutura cultural integral. E mais: o estado constitucional contemporâneo, munido de planejamentos e organizações em que a teoria se vai sutilmente aplicando à prática, pôde vir a realizar, em certa medida menos utópica, a velha ideia platônica do consórcio entre o poder e a sabedoria.

Quanto à relação entre direito e poder, o constitucionalismo consiste em reduzir a quantidade de poder, necessária ao direito, ao mínimo requerido para a manutenção de certos conteúdos visados, inclusive os conteúdos de justiça. A êste respeito são significativas as observações de numerosos autores atuais, que dizem ser o estado moderno uma estrutura em que se diminue a dose de domínio ou de opressão em proveito da liberdade ou dos valores pessoais. Equivalem por terem a mesma direção as modernas ideias de “diminuição do quantum despótico”, de “racionalização do poder”, etc. A constituição contemporânea é uma consciente formação de *poder*; é uma organização intencional e refletida de poder social, feita entretanto à base de uma valorização extrema do *direito*. Mesmo no caso de estruturas “poderosas” e violentas, a nota essencial do estado moderno é ter uma indispensável justificação jurídica. A exigência de uma constituição é justamente reveladora desta prevalência do jurídico, fundamento sem o qual não se poderão dar as diferentes presenças do poder na estrutura política. E para a constituição é exigida mesmo, hoje em dia, a propositura de uma disposição jurídica básica, sem a qual não terá lugar a presença do poder.

Esta característica geral das ambiências políticas contemporâneas, de terem o seu grau de poder subordinado a uma fun-

damentação jurídica, coloca em visível parentesco recíproco a todos os tipos de regimes mais ou menos importantes atualmente vigentes, ressalvadas as diferenças de qualquer sorte; são todos tentativas correspondentes a um mesmo estágio histórico da humanidade ocidentalizada, e em nosso entender são tentativas, em cada caso, provisórias: mais para adiante é que resultantes mais definitivas resolverão o alcance político desta situação presente.

E entre os aspectos de provisoriedade da ambiência política dêstes tempos está a perspectiva das relações entre a vida nacional e a internacional; pois, se por enquanto compete a cada povo tentar suas soluções, a cada passo as tentativas mais se interrelacionam internacionalmente. Porisso, ao usarmos o termo “constitucionalismo”, visamos superar o âmbito(cuja validade mantemos porém) da palavra “estado”, pois para servir de suporte à qualificação de *contemporâneo* a primeira expressão possui maior alcance, incluindo de logo o internacional..

4. *Conclusão.* Quem trate da relação entre *poder* e *direito*, em referência implícita ou explícita à época contemporânea, tem de ter em vista a circunstância jurídica desta contemporaneidade — o constitucionalismo.

No constitucionalismo contemporaneamente característico das nações ocidentais ou ocidentalizadas, o elemento social *poder* não está propriamente “diminuído” perante o elemento *direito*, mas está subordinado a êle; e, possuindo como possui diversos graus (que correspondem aos vários tipos de regimens constitucionais presentes), em qualquer grau só poderá ser exercido à base da legitimação jurídica.

Esta situação resulta ser muito importante. Dadas as condições culturais a que chegou o mundo ocidental, o constitucionalismo como forma política é o campo viável para encaminhamento da vida jurídica e social. Entretanto a plena realização do constitucionalismo necessita de uma perfeita identificação entre o governo e a lucidez sociológica, de vez que o direito passa a ter oportunidade de planejar a reconstrução social. Nêste sentido o constitucionalismo é implicitamente uma das últimas esperanças do homem ocidental para resolução de seus problemas culturais. O poder estando co-

mo que domesticado pelo direito, aparece uma patética expectativa para a democracia, pois então o ideal do auto-governo poderá ser concretizado, ainda que através de enormes dificuldades. Tudo está em passar da expectativa à ação.

BIBLIOGRAFIA

Sôbre o poder e os poderes: *Bertrand Russell*, O Poder (uma nova análise social), tradução R. G. Souza, São Paulo 1941; *Bertrand de Jouvenel*, Il Potere, storia naturale del uso sviluppo — trad. P. Serini, Milano, 1947; *Leopold von Wiese*, System der Allegemeinen Soziologi, 2 ed., Muenchen und Leipzig 1933, 3a. parte, cap. V, § 2; *Hermann Heller*, artigo "Power, political" na *Encyclopaedia of the Social Sciences*, 1935, vol. XII; *R. M. MacIver*, O Estado, trad. M. B. Lopes e A. M. Gonçalves, São Paulo 1945, p. 200 e ss.; *Maurice Hauriou*, Principios de Derecho Público y Constitucional, trad. C. R. del Castillo, Madrid, livro I cap. II; *J. Ortega y Gasset*, El Poder Social, Cosas de Europa y otros ensayos, Santiago de Chile 1933, pp. 5 a 12; idem, "El Poder Social", in *Obras Completas*, tomo III, Madrid 1947, pp. 482 a 501; *O. Stammer*, artigo "Macht (politische)", e *W. E. Muehlmann*, artigo "Macht (soziale)", no *Woerberbuch der Soziologie* de W. Bernsdorf e F. Buelow, Stuttgart 1955.

Sôbre poder e direito: *Ladislas Zaleski*, Le Pouvoir et le Droit, trad. de mmle. Balabanoff, Alcan, Paris 1899; *Eugen Ehrlich*, Grundlegung der Rechts, Muenchen und Leipzig, 1919, passim; *N. S. Timacheff*, Introduction à la Sociologie Juridique, Paris 1939; *Léon Duguit*, Traité de Droit Constitutionnel, tome Paris 1921, cap. I; *Max Weber*, Essays in Sociology, Part II Power (transl. by H. H. Gerth and C. W. Mills, New York, 1946); *Julius Krait*, "Rechtssoziologie", artigo no *Handwoerberbuch der Soziologie* de A. Vierkandt, Stuttgart 1931; *Dietrich Schindler*, Verfassungsrecht und soziale Struktur, Zuerich 1944, pp. 19 e ss., 55 e ss; *E. Bodeheimer*, Teoría del Derecho, trad. V. Herreno, México 1946, parte I; *Maurice Duverger*, Droit Constitutionnel et Institutions Politiques, Paris 1955, parte I, cap., seção II; etc.

Sôbre constitucionalismo: *Walton Hamilton*, art. "Constitutionalism" na *Encyclopaedia of the Social Sciences*; *Carlos*

IMPrensa COMENTA "ESTUDANTES"

REAPARECE A REVISTA DA FACULDADE DE DIREITO

Está em circulação mais um número de "Estudantes" órgão literário-informativo dos estudantes de Direito. A revista, que tem a direção do universitário Marco Maciel, aparece neste número com sensíveis melhoras, tanto na parte gráfica (capa em estilo moderno) como no conteúdo dos artigos.

Colaboram os professores: Soriano Neto, Cláudio Souto, Vamireh Chacon e os alunos: Pedro Mota, Margarida Borges, Luiz Carlos Alvares, João A. Barbosa, Luiz Costa Lima, Jackson Jatobá, Paulo Azevedo e outros.

Diário de Pernambuco — 29 de Setembro de 1959.

—()—

CIRCULANDO A REVISTA "ESTUDANTES"

Com boa apresentação gráfica, está circulando mais um número da revista "Estudantes", órgão oficial do Diretório Acadêmico da Faculdade de Direito do Recife (cujo presidente é o universitário Luiz Rangel Moreira).

A revista, tendo como diretor o acadêmico Marco Antônio Maciel, traz colaborações mais diversas (de alunos e professores) entre as quais destacam-se as dos snrs. Soriano Neto, Cláudio Souto, Vamireh Chacon, Roberto Cavalcanti, Pinto Ferreira, Francisco Bandeira de Mello, Luiz Costa Lima Filho, Marcos Vinícios Vilça, Margarida Borges Rodrigues.

A revista "Estudantes", em nova fase, doravante circulará trimestralmente.

Jornal do Commercio, Setembro de 1959.

Iniciando a sua fase trimestral, acha-se em circulação a revista **Estudantes**, órgão oficial do Diretório Acadêmico da Faculdade de Direito do Recife. Colaborações de Soriano Neto, Cláudio Souto, Vamireh Chacon, Roberto Cavalcanti, Pinto Ferreira, Francisco Bandeira de Melo, Luiz Costa Lima Filho, Marcos Vinícios Vilça e Margarida Borges Rodrigues.

Mauro Mota — Diário de Pernambuco — Setembro de 1959.

—()—

MAIS UMA "ESTUDANTES"

Acusamos com satisfação o recebimento de mais um número da revista "Estudantes" (N.º 14.º), órgão dos estudantes de Direito da Universidade do Recife.

Com uma capa de risco arrojado, quebrando a linha tradicional da revista, porém de beleza de colorido e sobriedade de traços, ela se apresenta em impecável conformação gráfica, trabalho da Imprensa Universitária.

Modificou também um pouco o seu conteúdo, trazendo, ao lado dos trabalhos de professores e de estudantes, noticiário sobre eventos de importância marcante para a vida da Faculdade e da Universidade: a eleição e nomeação do novo Reitor, a escolha do Vice-Reitor, o concurso da cadeira de Direito Penal, o 11 de agosto, eleições para o D. A., as metas do presidente do órgão, e o diário da F. D.

Palhares Moreira Reis — Jornal do Commercio — Setembro de 1959.

Sánchez Viamonte, Derecho Constitucional, tomo I, B. Aires 1945, pp. 21 ss; idem, "Significado del Constitucionalis-

mo", na Revista de la Universidad de Buenos Aires, enero-marzo 1956.

Recife, 12 de junho de 1957.

CARLOS GALIZA

A CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS E A UNIVERSIDADE DO RECIFE

Honra-me a escolha do Diretório Acadêmico para interpretar o pensamento da Faculdade de Direito na solenidade comemorativa do 11 de agosto. E nenhuma oportunidade melhor do que esta para dizer à classe universitária pernambucana o quanto de importante a criação dos cursos jurídicos no Brasil, como fator decisivo na formação cultural dos moços que, como ontem, ainda hoje, atendendo ao chamamento do ideal e da vocação, já se acostumaram a conhecer e amar o Direito.

Constitui, assim, o 11 de agosto, para todos nós, uma data decisiva para a cultura brasileira. Uma data em que tanto a Faculdade como a Universidade completam mais um ano de bons serviços prestados à causa nacional, marcando nos nossos espíritos, de um lado a tradição da velha Faculdade de Direito e do outro a beleza e a afirmação da nossa Universidade.

São, evidentemente, traços marcantes no progresso cultural do Brasil e que, por isso mesmo, constituem, sempre, a razão de reconhecermos para esta Escola um passado glorioso e para a nossa Universidade um presente que, através de sua obra maravilhosa, dignifica o homem nordestino.

Deve, pois, este dia festivo representar, sempre, para os moços pernambucanos, os mais belos feitos que engrandeceram a cultura e o progresso da nossa região.

Não se tenha, somente, essa comemoração, simples, porém significativa, como expansividade própria dos jovens, mas, antes, a certeza de que a mocidade, sempre vigilante, tem um rumo escolhido e um futuro a construir.

Assim, já não é de hoje que esta festa simboliza na intimidade dos corações dos moços, a grandiosidade histórica des-

te templo que foi e continuará a ser um marco insubstituível no cultivo dos postulados da liberdade e do direito, no cumprimento de sua missão consagrada através do tempo, como expoente da cultura brasileira.

E' de um século a sua tradição. Desde a sua origem até os nossos dias, tem sido, com efeito, uma força ponderável na formação cultural da nossa gente.

Foi ela, no dizer de Clóvis Bevilacqua, que levou aos recantos do país a mensagem que dava ao povo brasileiro a consciência de sua unidade, porque não somente estabeleceu vínculos espirituais entre as populações dispersas, como por seu prestígio moral, criou afeições e desfez prevenções.

Na elaboração do direito pátrio, idéias e doutrinas foram assimiladas e produzidas, constituindo-se assim um "fator poderoso do levantamento do nível intelectual do país".

A história da velha Faculdade de Direito enaltece todo um passado.

O Brasil deve ao Imperador Pedro I, que sancionou a lei de 11 de agosto de 1827 criando dois cursos de ciências jurídicas e sociais, um na cidade de São Paulo e o outro na de Olinda.

Em 1828, quando da instalação da Faculdade de Direito, Pernambuco que sentia a influência da filosofia do século XVIII e das idéias da Revolução Francêsa, permanecia no mesmo ambiente intelectual e político, conservando suas tradições liberais.

Dalí teria, como teve, de alcançar o apogeu da glória, começando, desde os seus primeiros passos, a se constituir uma esperança para as gerações, a traçar a arrancada triunfal, onde a inteligência e a disposição dos seus primeiros alunos, haveriam de se tornar

Discurso pronunciado no dia 11 de agosto de 1959 no almoço oferecido pela Universidade do Recife à Faculdade de Direito, pelo transcurso de mais um aniversário de fundação dos Cursos Jurídicos no Brasil.

fôrça decisiva para sua continuidade.

E durante longos anos, em Olinda (num salão do Mosteiro de S. Bento), manteve-se, modestamente, o curso Jurídico.

Daí poder-se afirmar, hoje, que realmente o Mosteiro de São Bento, naquela época, combinou a ciência com a fé, sendo, nos nossos dias, incontestavelmente, um símbolo inalterável da formação da nossa cultura.

Mas, como acentua Clóvis, a modesta instituição que, em 1828, se fôra abrigar entre as vetustas paredes esborcina-das do convento dos beneditinos, em Olinda, abrindo-se mais vigorosa, a um sol mais fecundo, no Recife, estendia os braços a tôdas as suas congêneres, que a cultura espalhara pela vasta superfície da terra.

Com efeito, com a mudança da Faculdade de Direito de Olinda para o Recife, em 1854, onde ocupou velhos prédios, uma nova fase se processou, ascendendo ela, espiritualmente, e fazendo esquecer a pobreza de habitação pelo irradiar da cultura.

Continuava, por assim dizer, formando espíritos que mais tarde brilhariam nas letras, na magistratura, na advocacia, no parlamento e na administração, tornando Pernambuco, já aí, pelas suas condições históricas, um grande centro de cultura.

A partir de 1862, com o advento da Escola do Recife, mais a mais se firmava a Faculdade.

Esta fase pode ser denominada a fase dourada, pois, como acentua Hermes Lima no seu estudo sobre Tobias Barreto, "o que a chamada Escola do Recife debateu, foram as grandes correntes do pensamento no século passado. A luz das mesmas, procurou reformar, no Brasil, a filosofia, a crítica, a história, a poesia e o direito, reformar numa palavra, as concepções o modo de interpretar o mundo".

Pode-se mesmo dizer que com Tobias e Castro Alves inaugurou-se nesta Casa um movimento que transformou a fisionomia espítual do país.

Também Rui Barbosa haveria de confiar, com sua passagem, uma outra etapa de aprimoramento e de sucesso no ordenamento jurídico, pois a êle devemos, como quer Clóvis, a adaptação do direito pátrio a nova ordem das coisas, trazidas pela República.

Não parou aí o entusiasmo das gerações acadêmicas. Outros movimentos se formaram, contribuindo, dessarte, para o

engrandecimento da história da cultura do nosso povo.

E creio que o período revolucionário de 30 até a redemocratização do país não deixou de servir de inspiração para que a Faculdade de Direito tenha sempre a se afirmar na vanguarda em defesa dos mais sagrados princípios de liberdade e democracia, constituindo, de resto, o sacrifício de Demócrito de Souza Filho a mais viva lição para as gerações que devam amar a liberdade, como amam a vida...

Aqui permanecemos, nos nossos dias, como peregrinos de uma mesma caminhada. Não se pode negar, verdadeiramente, que a nossa Faculdade, hoje, elaborando, ainda, através dos mestres as teorias jurídicas, formando juristas, difundindo a educação jurídica, não se sinta, como no passado, satisfeita, pois a "evolução do direito pátrio, em considerável proporção, é obra sua". São tantas as afirmações, no tocante aos nossos mestres, que haveremos de conduzir na mesma trilha deixada pelos antecessores, êste templo, onde debaixo dos seus tetos, no dizer de Rui, há duas evidências que nos consolam, nos desmaginam e chegam a fazer desconvençer-nos da morte: a continuidade da Justiça e a continuidade da Tradição.

Nomes como Soriano Neto, Pinto Ferreira, Arnóbio Graça, Lourival Villa Nova, José Joaquim de Almeida, Torquato Castro, Abgar Soriano, Gentil Mendonça, Luiz Delgado, Mário de Souza, Murilo Guimarães, Mário Pessoa e tantos outros asseguram, para nós, a confiança de que, permanecem inalteráveis as palavras do mestre Bevilacqua no afirmar que "ao lado de função propriamente técnica, compete a Faculdade de Direito o dever de formar caracteres".

Não basta cuidar da mente, acumular noções. E' preciso que essas ideias se cristalizem nas consciências, e criem energias morais, que resistam às iniústiças, sob tôdas as suas formas, e assegurem ao povo, contra todos, sejam poderosos pela opulência, ou pela autoridade pública, o regime do direito".

São êstes os traços mais vivos da Faculdade de Direito.

Magnífico Reitor:

E' esta mesma Faculdade de Direito a inspiradora da nossa Universidade, sem dúvida esperanças do Nordeste Brasileiro.

No dizer do professor Arnó-

bio Graça, "com um destino histórico por fôrça das tradições da Escola de Direito, dos valores culturais do momento de sua criação ou dos seus primeiros instantes de vida, a Universidade do Recife não surgiu para ser limitada pela técnica material do seu progresso.

O dinamismo do Reitor Joaquim Amazonas e o seu ideal universitário — daí porque os estudantes pernambucanos guardarão para sempre o seu nome em imorredora gratidão — fez surgir a nossa Universidade, dando a Pernambuco e ao Brasil uma instituição de função tipicamente social.

E' esta mesma Universidade, como bem preconizou V. Magnificência, em solenidade de posse, que necessita atender às exigências crescentes de um ensino que precisa sair de um período teórico ainda vigente em muitos pontos, para o da vivência, da pesquisa e da experiência criadora, como reclama o país.

De uma Universidade que nunca desista de percorrer os caminhos da glória, divulgando o saber e despertando espíritos, alargando, por fim, os horizontes da cultura.

De uma Universidade com sua mocidade sempre inquieta, preocupada com os mais variados problemas econômicos, sociais e políticos.

E' preciso, M. Reitor, criar nas fôrças que a mocidade representa, como bem acentuou Djacir Meneses, e saber ver, sob as aparencias que desalentam, a significação do futuro que estão pronunciando.

Essa crença realmente, dá certa sintonia aos sentimentos dos mestres e discípulos, subtrai a distância que o separa, fazendo convergir os corações e inteligências para os grandes anseios humanos do progresso e de Justiça.

Não desejamos, em hipótese alguma, uma Universidade de onde o cientista ou o educador tenham de trabalhar "receiando o secreta atrás da porta, o escuta da nova forma de inquisição, policiando laboratórios e consciências".

A Universidade deve constituir, por assim dizer, sem dúvida, a consciência da Nação.

E' esta a mensagem fraternal e amiga que transmitimos a tantos que têm a preocupação e sagrada missão de educar os moços. Sirva a história da Faculdade de Direito de exemplo às novas gerações e que Deus ilumine a Universidade no seu trabalho de aprimorar os homens e a humanidade.

O NACIONALISMO E A REVOLUÇÃO BRASILEIRA

E L I A S C. L I M A

De um relance, parecerá algo enfadonho e desnecessário escrever sobre nacionalismo.

E' que o tema está hoje definitivamente incorporado às nossas conversas quotidianas. Principalmente para nós, estudantes de Direito, que vivemos analisando ideologias e doutrinas das mais diversas origens e extremas concepções.

Porém a mesma presteza que muitas vezes leva-nos a aceitar e defender com entusiasmo o nacionalismo, pode também levar-nos a repudiá-lo na forma peremptória. Aceitar, defender ou repudiar uma causa sem maiores explicações, não nos parece maneira justa e honesta para se firmar atitudes. Daí, êstes alinhamentos modestos a respeito do nacionalismo, causa plenamente defensável para todos os brasileiros.

A Revolução Brasileira a que fazemos alusão no título dêste artigo não tem o sentido de movimento político que logo aflora ao pensamento. Ela tem, muito mais, sentido social e economico, identificando-se mesmo com o processo de evolução histórica do Povo Brasileiro. Certo é que esse sentido social e econômico é o maior determinante do aspecto político. Pretendemos mostrar como o nacionalismo tem sido uma constante em nossa história.

Claro está que êle vem tendo conteúdo diverso através do tempo, justificando-se esta mutação pelo simples fato de que a forma de vida influi na forma de pensamento. Assim, o nacionalismo da Época Colonial não tinha o mesmo conteúdo ideológico dêste dos dias atuais, porque os problemas da sociedade brasileira naquêl tempo, não eram os mesmos da sociedade brasileira contemporânea.

Em uma visão panorâmica podemos constatar, pela história, como o nacionalismo serviu de bandeira para que os povos abraçassem causas as mais diversas: Nacionalista foi o Povo Romano quando lutou desde a Gália até ao Mar Egeu

para edificar seu império! Nacionalista foi o Povo Árabe quando cruzou o estreito de Gibraltar, conquistando até Poitiers! Até o Governo de França pretende justificar com o seu "pseudo-nacionalismo" o massacre inominável a que está submetendo o Povo Argelino na luta pela sua independência.

Mas nacionalismo e imperialismo não se confundem. Êste, visa a absorção das nações fracas pelas poderosas, enquanto aquele busca o desenvolvimento econômico, social e político das nações, integrando-as na comunidade internacional.

Feitas estas digressões, passemos em revista "a vol d'oiseau" (dizendo nacionalisticamente — por alto) alguns episódios da história pátria, para fixarmo-nos, em seguida, nas causas atuais do nosso nacionalismo.

Antes do 7 de Setembro de 1822 houve a predominância do nacionalismo português, ou melhor, do imperialismo lusitano. A êle foi interessante que ficasse o Brasil inexplorado, de 1500 a 1530. Posteriormente, pelo mesmo motivo, nossas riquezas foram exploradas de maneira predatória, tal como ocorreu em relação ao pau-brasil, ao ouro, às pedras preciosas, etc. Cêdo porém, se fez sentir nossa consciência nacionalista. Lutas memoráveis foram travadas; vitórias retumbantes foram conseguidas à custa de grandes sacrifícios: A Guerra da Restauração, A Rebelião de Vila Rica, A Guerra dos Emboabas e a Inconfidência Mineira, são etapas, dentre outras, que têm seu ponto culminante no Grito do Ypiranga. Portanto, até 1822 o nacionalismo brasileiro teve uma constante: a libertação do país do jugo português. Realizado esse intento, na Época Imperial êle apresentou vários matizes: inicialmente, tôda nação foi chamada ao cumprimento da grande tarefa de consolidar sua independência política. O estudo dessa época leva-nos a crer que nem o continuismo decorrente do regime monárquico, nem o distancia-

mento da realidade nacional, provocado pelo mal-imitado parlamentarismo de então, artificial na prática, deixaram o Povo Brasileiro à margem da nossa evolução. Ao contrário: sua intervenção foi patente nos momentos dramáticos vividos pelo Império. A Abolição, A Guerra do Paraguai, a Revolução Praieira e A Guerra contra as Províncias Unidas do Rio da Prata, são exemplos frizantes. Êste acendrado amor à Pátria produziu o nacionalismo "do porque me ufano de meu país" do Conde Afonso Celso, de há muito já superado. A derrocada da República Velha lhe pôs a última pá de terra.

Com a Revolução de 1930 foi criando-se entre nós a mentalidade nacionalista alicerçada na necessidade de transformar o "país essencialmente agrícola" em potência industrial, pela efetiva exploração de suas riquezas. Com o concurso do proletariado urbano recém-politizado, isto devido em grande parte à obra de GETÚLIO VARGAS, essa mentalidade se tornou coletiva, agigantando-se tal hoje a conhecemos, como fator decisivo na vida da nação.

O nacionalismo brasileiro atual é a antítese do imperialismo e existirá enquanto êste existir.

Êle é a bandeira da luta contra o colonialismo econômico a que estamos submetidos pelos trustes internacionais do que mesmo pelas grandes potências.

Agora sabemos que não é bastante a exploração de nossas riquezas; é necessário que o produto dessa exploração fique em nossas mãos. Aí está o traço marcante do nosso nacionalismo: QUEBRAR AS PEIAS DO SUBDESENVOLVIMENTO E DAR AO BRASIL SUA INDEPENDÊNCIA ECONÔMICA, SEM A QUAL A INDEPENDÊNCIA POLÍTICA É APENAS UM MITO.

E como ontem, quando tôda nação foi chamada à grande obra de consolidação dessa última, hoje, o Povo Brasileiro,

(Continua na 67.^a pag.)

DA ANGÚSTIA EM SAINT-EXUPÉRY

MURILO BARBOSA DA SILVA

Dedicado à JUVENTUDE CATÓLICA, exemplo de abnegação e coragem

St. Exupéry teve, sem dúvida, uma experiência divina tão profunda quanto Claudel. Chegou mesmo a ver Cristo. Ele é quem o confessa, no Pequeno Príncipe que “é muito útil quando se está perdido na noite” (10). E só quem já experimentou é que pode avaliar o significado daquela “vozinha estranha que me acordou, ao despertar do dia” (11). Aquêlê dia glorioso, em que se fica como que “atingido por um raio (de luz)” (11). Talvez nunca lhe tivesse ocorrido tão extraordinária possibilidade, porisso que “olhava essa aparição com olhos redondos de espanto” (12). E para ter certeza de que era mesmo o seu “juiz” (14), perguntou-lhe: “que fazes aqui?” (12).

“Tu poderias cuidar de mim” (32), foi a resposta. Uma resposta simples, porém grave, de “um pedacinho de gente inteiramente extraordinário, que me considerava com gravidade” (12). Naquêlê instante, sentiu-se capaz de ser responsável por aquêlê pedacinho de gente, e não mais pensou noutra coisa, pois mesmo que se não tenha força, mesmo que se não saiba “desenhar” (12). O que na verdade importa, é que se obedeça, porque “tudo é pequeno onde eu moro” (14).

Logo de início, desejou o Pequeno Príncipe “um carneiro que viva muito” (14). Não um hesitante, que hoje está comigo e amanhã me abandona por outro. Mesmo que seja “um carneirinho de nada” (15), não o considerará nunca “tão pequeno assim” (15). Para Jesus, um carneirinho fiel vale “um tesouro” (16). E por o amar a êle, “um carneirinho de nada” (15), é que St. Exupéry ficou “surpreso de ver iluminar-se a face do meu pequeno Juiz” (14).

O dia da revelação é sempre um dia de sol, mesmo que seja noite, ou esteja a chover. De fato, encontramos aqui e ali, constantemente, a presença da luz, na descrição de St. Exupéry. É assim que se refere a Jesus, quando “vislumbrei um clarão no mistério da sua presença” (16).

A presença dessa luz, a descoberta desse mistério, que “só foi visto uma vez” (19), no Natal, na revelação, e não foi compreendido por ninguém, (nem mesmo por mim), a não ser quando “repetiu sua demonstração” (19), no dia da Ressurreição, quando foi compreendido por todos, pois “dessa vez todo o mundo se convenceu” (19) — é sem dúvida a nossa maior esperança, uma vez que “quando a gente anda sempre para a frente, não pode mesmo ir longe” (18). Cristo é a estação última, onde temos de parar.

O Autor, porém, solicitado pelas delícias do mundo, não estava ainda à altura da sua missão. Jesus “pôs-se bruscamente a soluçar” (30), ao ser abandonado, “quando a noite caíra” (30), pois naquêlê tempo ainda “era jovem demais para saber amar” (34) com exclusividade. Daí, tôda a sua angústia.

A alusão aos desejos, que se tornam cada vez mais tentadores e irresistíveis, logo depois do batismo com fogo, como que para provar-lhe a fé, é perfeita, ao confessar que “Ele aproveitou, para evadir-se, pássaros selvagens que emigravam” (34).

Êle mesmo é quem ainda nos revela, que “o solo do (seu) planeta estava infestado” (23) de boabás, de “ervas más” (23), ao dizer: “Eu conheci um planeta habitado por um preguiçoso”, que “havia deixado

três arbustos...” (24), três boabás. E tinha sido “uma catástrofe” (24), porque são árvores que se agigantam “como Igrejas” (22), embora sejam “pequeno antes de crescer” (22). Assim acontece realmente a qualquer falta, que, depois da revelação, se torna uma “catástrofe”...

A página dos boabás é de-veras significativa para um conhecimento mais profundo da angústia de que estava possuindo o Autor ao escrever o Pequeno Príncipe, como que arrependido, “inteiramente possuído pelo sentimento de urgência” (26) de livrar-se dos pecados, a fim de merecer o Cristo. Por isso, para que não se visse mais tentado, como que para suggestionar-se no sentido de evitar as suas faltas, é que “não há nesse livro outros desenhos tão grandiosos como o desenho dos boabás” (26), pois êle já se conhecia, e sabia que era ainda um carneiro hesitante, quando já tinha a obrigação de ser um carneirinho fiel. E se lamentava: “Como é triste esquecer um amigo” (24).

Depreende-se perfeitamente que a angústia, o sofrimento, o desespero e confusão em que se encontrava, era consequência direta do seu afastamento da vida perfeita, depois de haver conhecido o Cristo. E não havia outro caminho, senão o de volta. Isso foi o que aprendeu no “misterioso país das lágrimas” (30).

À medida que foi penetrando nos mistérios da Igreja, foi conhecendo melhor “a flôr” (30). A flôr que não tinha “receio de tigres” (32), mas “tinha horror às correntes de ar” (32), às idéias materialistas; a flôr que precisava de “um paravento” (32), de alguém que lutasse por ela, que

à protegesse; a flôr que viera em forma de semente, que nascera de Maria virgem. Agora, "ela o perfumava, o iluminava..." (33). Não devia jamais ter fugido "à sua responsabilidade" (33). Desse momento em diante, Exupéry tornou-se um homem responsável e renovou o Evangelho, ditando ao mundo moderno a filosofia da responsabilidade individual: "Eu sou responsável pela minha rosa" (74).

"A flôr que tu amas não está em perigo" (30), foi o que êle disse a Jesus, (porque eu estou aqui para defendê-la). E tratou de extinguir os vulcões em brasa, que lhe queimavam a alma, de remorso, comendo como um carneiro fiel todos os espinhos da flôr, com os quais ela "se julga terrível" (28). E, então, afirmou: "eu só conheço uma flôr única no mundo" (), o que nos faz supôr ter êle procurado outras religiões, que se tornaram a causa principal do seu tormento.

"As outras são belas, mas vazias" (72), é o que Exupéry segreda. Só "no misterioso país das lágrimas" (30) — nos conta — é que "tu compreenderás que a tua (flôr) é a única no mundo" (72). E confessa: "a minha vida agora será como que cheia de sol". (). Come-rei o pão, da hóstia. O trigo já não será "inútil para mim" (70). "O trigo que é dourado fará lembrar-me de Ti" (70), o' Jesus, nos ritos, pois que "é preciso ritos" (71), missa, adoração. "A quinta feira (da Paixão) é o dia maravilhoso" (71), da revelação de Cristo. Nêle, todo o segrêdo de Cristo, que é a sua paixão, nos será revelado.

Então, levanta o problema básico da sua filosofia: que adianta ser dirigido pelo "guarda-chaves" (74), "para a direita" (74), ou "para a esquerda" (74), se, nunca estamos contentes (no mundo) onde estamos" (76), quando estamos fora da rosa! Todos nós devemos, portanto, ser responsáveis pela nossa rosa! Façamos, pois, como "as crianças", que "só as crianças sabem o que procuram" (76). Elas, que são as únicas criaturas que conhecem a Cristo, como Êle é. Porque elas são estáveis, gostam de raízes, criam raízes. Não é pois sem razão que o Autor declara que "elas são felizes" (76). O tempo que lhes sobra é tempo de sede. Têm sede de Cristo. Estão sempre caminhando "em direção de uma fonte" (77) inesgotável. Todavia, as pessoas grandes, ninguém sabe onde se encontram. Se no cé-

rebro, se no coração, se no sexo. Ou na combinação dêles, com um ou dois vulcões acesos. Neste caso, "é absurdo procurar um poço" (78) para beber, pois as paixões incendiam e perturbam a alma. Não obstante, todos já estão cientes de que "a água pode ser boa para o coração..." (78). O batismô e a crisma ainda podem salvar os arrependidos...

Exupéry decide acabar com a sua angústia, pois nesse instante "eu percebia claramente que algo de extraordinário se passava" (86) dentro de mim. Jesus teria de ser lembrado, agora, tôda a vida. Todo dia, todo ano, tôda a vida. Na repetição dos ritos, da missa, da confissão, da comunhão, do natal, do trabalho, a responsabilidade da paixão, da morte, da ressurreição... Agora, "vais poder voltar para casa..." (86). É que chegara a hora amarga de Jesus deixá-lo só no mundo, entregue a si mesmo, ao seu próprio julgamento, porque havia conhecido a Verdade e tinha sido por ela inteiramente conquistado. Era agora um homem responsável. Era um Cristo diante da serpente, diante da ilusão do mundo. E a serpente "mais poderosa que o dedo de um rei" (62) não mais podia devolvê-lo "à terra de onde veio" (63), ao pecado original, porque êle já não teria "saudade" (63) da matéria. "Tenho o teu carneiro. E a caixa para (guardar) o carneiro. E a mordaca..." (86). Estava, de fato, contente consigo mesmo, nesse momento de plena lucidez e eterna resolução.

"Ah, meu pedacinho de gente, meu amor, como eu gosto de ouvir êsse riso" (89). Jesus também estava alegre, com a satisfação de Exupéry. "Tu te sentirás contente por me teres conhecido" (89). "Agora as serpentes podem morder por gôsto" (90), "mas não têm veneno para uma segunda mordida" (91). Não obstante, avisa o Cristo, ainda "sofrerás (porque eu parecerei morto e não será verdade, quando a serpente te morder) (90). Mas "tu compreendes", para aonde eu vou "é longe demais. Eu não posso carregar êsse corpo (material). É muito pesado" (91).

"Eis aí um mistério bem grande" (95). "E nenhuma pessoa grande jamais compreenderá que isto tenha tanta importância" (95).

* Os números entre parênteses se referem às páginas

O NACIONALISMO etc.

(Continuação da 65.^a pág.)

unido e firme, enceta a batalha pela primeira. O novo 7 de Setembro não tardará! A luta é desigual, bem mais árdua do que a de 1822, porque os inimigos são outros, mais poderosos e bem armados, e o objetivo colimado é mais custoso; porém a vitória é certa.

No plano interno, defendemos a industrialização do país pelos brasileiros. A que vem sendo feita pelo Presidente Kubitschek é a industrialização estrangeira do Brasil. A reforma da estrutura agrária integrará as grandes camadas populares, colocando o camponês no pé de igualdade com o operário, surgindo daí o revigoramento da nação.

No plano externo, convém ao Brasil uma política de aproximação com todos os povos, ditada sem discriminações, porém com independência e firmeza; combate ao imperialismo onde quer que êle se apresente; tomada de posição em favor da paz; afirmação no cenário mundial da efetiva existência do país como nação política e economicamente soberana.

Não resultará positivo o trabalho daqueles que tentam fazer confusão na opinião pública, nacional e internacional, mostrando nosso nacionalismo como o "imperialismo brasileiro", "doutrina exótica", "anticristã" e "anti-ocidental".

O povo já sabe o que quer; o que convém ao Brasil. Atin-gimos um estágio de politização dos mais altos nas Américas e apesar da séria crise econômica que atravessamos, nossa democracia sobreviverá.

E o mundo já está esclarecido sobre a luta que vem sendo travada pelos países subdesenvolvidos para se libertarem do atraso social, político e econômico em que se encontram.

Adiante, O BRASIL VENCERA'!

do livro "O PEQUENO PRÍNCIPE", edição AGIR, 1952, RIO DE JANEIRO.

** Agradeço ao meu grande amigo, dr. ARNALDO LELIS, ter-me dado a notícia, em primeira mão, de ter sido este trabalho contemplado com MENÇÃO HONROSA, em recente concurso de O GLOBO, do RIO DE JANEIRO.

UMA INTRODUÇÃO

ADIGE MARANHÃO

AO ESTUDO DO JURI POPULAR

No juízo penal intervêm várias pessoas. São pessoas que requerem, que alegam direitos, que produzem provas, que aduzem razões etc... Surge a figura do juiz (que em nosso Direito toma parte no processo, mas não é parte). Lydio Machado Bandeira de Melo, no seu livro "Diretrizes Gerais da Ação Penal", diz que o juiz deve ser apenas JUIZ, isto é, "autoridade que escuta, que defere ou indefere, que impõe a ordem processual estabelecida pela lei, que superintende ou dirige a produção das provas, que valora as provas e as razões ou argumentos das partes, que apura e define os fatos e os enquadra na lei e que, finalmente, absolve ou condena o réu."

Afora o juiz, intervêm também no juízo penal, as partes no crime. E o próprio Bandeira de Melo classifica as partes do crime, mais ou menos, da maneira seguinte: partes no crime é o agente ou paciente do dano ou do perigo. Partes no crime é, pois, a vítima imediata da infração penal (e caso está já esteja falecido, os seus herdeiros diretos, os que se sentem no dever de defender a honra e o bom nome do morto). Partes no crime é, em segundo lugar, a Sociedade cuja ordem jurídica foi violada pelo infrator penal e que se viu prejudicada em pessoas ou

bens da coletividade. Saliente-se, aqui, que a sociedade intervém no processo acusatório através da pessoa do dr. Promotor Público, o qual funciona *junto* (sic) a justiça comum, nos termos do artigo 125 da Constituição Federal. Partes no crime é, ainda, o autor ou co-autor da infração (e também o cúmplice, se a lei admite a teoria da "causalidade necessária"). E' esta, em resumo, nos seus traços gerais a conceituação que faz de "partes no crime" o professor Bandeira de Melo, da Faculdade de Direito de Minas Gerais.

Em conclusão: o juízo penal, ao nosso ver, é a junção dessa pessoa singular (o juiz togado) com estouta pessoa coletiva (o corpo de jurados), orientados e esclarecidos pelas partes (promotoria e advogados de defesa) para exercerem a jurisdição em determinado assunto penal. Essa é a conceição que fazemos do juízo penal.

José Frederico Marques, falando sobre a "oralidade e o júri", afirma que o nosso júri, do processo oral, guarda apenas os discursos da defesa e da acusação. Dizendo ainda: "Mui raramente produzem-se provas em plenário, e quando isso acontece, é só de maneira

parcial, com a inquirição de uma outra testemunha que se refira a acontecimentos ou circunstâncias de interesse das partes.

Dessa forma, vemos que Frederico Marques é frontalmente contrário àqueles que ousam afirmar ser o júri uma instituição eminentemente oral. Entretanto, na sustentação de tal tese surgem respeitáveis nomes do nosso mundo jurídico. E' um J. C. Mendes de Almeida que, segundo o próprio Frederico Marques que o cita, "sempre emitiu a opinião de que o mais importante e fundamental característico do júri, está na oralidade. Para ele os princípios gerais e fundamentais do processo podem resumir-se a quatro:

- a) O debate é público.
- b) O processo, é puramente oral.
- c) A prova é puramente oral.
- d) O debate é contínuo.

E conclui: "é nos debates, exclusivamente, que os jurados devem descançar a sua convicção".

E' indiscutivelmente o debate, dizemos nós, a alma do júri popular. Sem ele muito pouco restaria do processo acusatório. Mesmo porque o júri popular é uma instituição eminentemente democrática e democracia é liberdade de ex-

pressão, é manifestar o pensamento sem dependência de quaisquer censura legal, é usar todos os meios e recursos necessários a defesa etc... E o júri popular é essa instituição onde encontramos "a consciência popular fazendo justiça", porque acusador e réu podem olhar-se frente a frente; em que testemunhas e peritos comprometem solenemente sua própria estima e dignidade, obrigados a informar em voz alta e perante o Tribunal, entre o acusador, réu e o público; em que o juiz se vê obrigado a pronunciar a sentença no próprio ato, à vista do povo e com a probabilidade de censura (exclusivamente moral) por parte deste mesmo povo...

E' ante a evidência dêsses fatos incontestáveis que ousamos afirmar ser o júri popular uma instituição eminentemente oral. A tal ponto que sem a oralidade êle perderia muito de seus traços característico de tribunal popular, pois o juízo oral é o que êle tem de mais típico!

O júri popular no Brasil vem sofrendo, reiteradamente, as maiores críticas de que se possa cogitar contra uma Instituição. E o Comandante-Em-Chefe dessa onda de catilinárias é o talentoso ministro do Supremo Tribunal Federal, Nelson Hungria. Êle ataca o júri com veemência inacreditável. Num famoso artigo publicado na Revista Forense (Vol. 166, ano de 1956) sob o título "A Justiça dos Jurados", Nelson Hungria chega a extremos como êste, quando afirma: "— E' isto o júri. Sua justiça é idêntica à dos dados na mesa verde. E' mais aleatória que um trem da Central ou a fé do caloteiro. Justiça de vispora, justiça de roleta, justiça de loteira. Caricatura de justiça — prossegue o ministro — justiça refletida em espelhos côncavos e convexos".

Entretanto, uma crítica terrível como esta, embora lançada em 1956, não chegou ainda a abalar os constitucionais alicerces da Instituição do Júri, não obsta a autoridade de quem a fez. E Nelson Hungria, com o prestígio do seu nome e com a sua cultura, não chegou a abalar os alicerces do júri brasileiro, porque êle ainda é o melhor. E o nosso júri é ainda o melhor pelo seguinte:

1º) porque não admite surpresas das partes (como ocorre no Inglês). O libelo é limi-

tado pela sentença de pronúncia. A acusação não pode ir além do libelo.

2º) porque o jurado fica incomunicável, desde o sorteio "usque ad finem", o que não permite a troca de idéias, as sugestões do jurado-líder etc..."

3º) — porque tôda vez que uma das partes faz qualquer juntada no processo, a outra toma conhecimento.

4º) porque o denunciado (no Interrogatório) somente responde as perguntas do Presidente, estando liberto das sutilezas dos adversários.

5º) porque as testemunhas podem ser ouvidas em plenário.

6º) porque admite acareações quando as testemunhas divergirem.

7º) porque a qualquer momento podem ser pedidas diligências.

8º) porque além do relatório, no princípio, tôdas as peças podem ser lidas, a requerimento das partes ou de qualquer dos jurados, nos termos da Lei 263 de 23 de fevereiro de 1948.

9º) porque admite o desafortamento.

10º) porque o réu tem defesa, mesmo que não possa pagar honorários, custas etc... (não só no júri, mas em tôda a justiça).

11º) porque as partes dispõem de três horas (3) e, mas uma para a réplica e uma ainda para a tréplica (privativa da defesa).

12º) porque a defesa é plena, ampla e ilimitada.

13º) porque encarna a média da sociedade etc...

Por tudo isto e muitas outras coisas é que o júri brasileiro, ao meu ver, é ainda o melhor.

Aí está em resumo uma Introdução ao estudo do Júri Popular", sobre o qual muitas outras coisas poderíamos dizer, mas isto deixaremos para oportunidades outras quando trataremos do júri no Direito Comparado, confrontando-o com o júri escabinado, típico do direito francês ou o júri assessorado, de ampla aplicação no direito português.

A XI Semana de Estudos Jurídicos, reunida em Fortaleza, da qual participei como um dos representantes da veneranda Faculdade de Direito da U. R. decidiu pela permanência do júri popular, sinal evidente de que essa instituição é ainda encarada com seriedade e justiça pela juven-

tude acadêmica do Brasil, o que nos conforta e estimula, justificando plenamente essa introdução ao seu estudo.

BIBLIOGRAFIA

LYDIO MACHADO BANDEIRA DE MELO — Diretrizes Gerais da Ação Penal.

FREDERICO MARQUES — O Júri no Direito Brasileiro.

F. WITAKER — O Júri (Ed. de 1930).

JOSÉ TAVARES BASTOS — O Júri na República.

M. COSTA — O Júri.
NELSON HUNGRIA — Revista Forense, vol. 166 ano de 1956.

A MORTE DAS CARTOLINHAS

(Continuação da 55.^a pág.)

TÊTES em punhos, visando especialmente as CARTOLINHAS dos bravos rapazes que as trouxeram como troféus, machucadas, amarrotadas pela fúria dos brutos a mando do energúmeno que na época exercia o pomposo cargo de Inspetor de Polícia.

Foi assim que morreram as CARTOLINHAS! Elas simbolizaram o heroísmo e a dôr da mocidade. E para cúmulo de tanta protervia musicaram depois uma marchinha alegre, para ironisarem tanto sacrifício, cujo ritmo acompanhado de um estribilho jocoso, veio a ser depois em tôdas as festas, uma coqueluche dos salões:

"Sae Cartola!
Sae Cartola!

Estribilho

Quem não tem bôa cachola
Tal chapéu só o merece
Estudante que padece..."

O seu túmulo podemos dizer, foi a Praça Pública, da qual Castro Alves, cantou em suas sublimes estrofes. Assisti as suas exequias, enchuguei o meu pranto, porque outros haviam de jorrar no futuro, unido que estou à mocidade pelos imperativos do meu destino.

Choremos a morte das CARTOLINHAS!

Glorifiquemos bem alto o heroísmo dos moços:
SURSUM CORDA.

P O E S I A S

Lamentações

Viver na loucura a pensar
A fazer mil conjecturas sem parar
É melhor, viver na sepultura
Na terra dura, sem flores, sem lar.

Viver na solidão, cego, a mendigar
F. jogar-se aos pés do altar, sem rezar
É ver, que, já morto te esqueceram
É sentir sozinho, o peso da terra fria como gelo.

Meus irmãos, minha mãe, meus amigos.
Hoje desamparado, sem ninguém eu vivo
Vivo a esperar que alguém
Coloque meus ossos no Túmulo do além.

PAULO MELLO

Dôres

Porque não acreditam no que sentes
Porque te humilham, quando choras
Mas, não te importes, todos mentem
E, nunca sofreram o que sofres agora.

Deus

Deus, monossílabo que exprime fé
Deus, palavra doce que traz esperança
Deus, divindade lendária
Deus, império de amor e confiança.

Só

Quantos amigos eu tive
Quantas tristezas e misérias passei.
Oh Deus! quantas ilusões perdidas
Só porque, em amigos confiei.

PAULO MELLO

Prostitutas

Mulheres!

Branças, mulatas e negras,

Mulheres sujas, suadas,

Massas informes, cansadas;

São Evas modernas

Que quando mostram as pernas

Já não mostram a maçã,

São coitadas, perseguidas

Por um mal inexorável,

Hospitais ambulantes,

Chagas cobertas de flores

Por quem se morre de amores.

ANTÔNIO CAMAROTTI FILHO

DIREITO E RELIGIÃO, COEXISTÊNCIA HISTÓRICA(*)

JOSÉ XAVIER DE MORAIS

Convidado que fui, por S. Excia. Doutor Juiz de Direito desta Comarca para, "ad hoc", representar o Doutor Promotor Público nesta sessão solene, em que o Poder Judiciário rende significativas homenagens a V. Excia., Dom Manuel Pereira da Costa, aqui estou experimentando júbilo incalculável. Embora não me fazendo abstrair o contraste entre a eloquência e a cultura daquele titular do Ministério Público e a humildade do modesto iniciante nas letras jurídicas — o orador que fala a V. Excia. — apenas impulsionado pela dinâmica vibratória de um sentimento associativo.

Entendendo que devo tomar e cultivar como hábito o destemor, enfrentando situações difíceis, como, por exemplo, esta de interpretar o pensamento de outrem e exprimir o meu sentimento particular, é que nesta Casa me encontro, incorporando-me às sinceras homenagens tributadas a V. Excia., preclaro antístite que ora ascende ao governo da Diocese de Nazaré.

Contudo, faz-se mister esclarecer que a minha honrosa e não fácil incumbência a esta altura já se acha assaz acessível, em razão da minha IBGEANA e completa integração na vida municipal, afeita às pesquisas estatísticas, e de ter acompanhado atentamente tudo pertinente à recente entronização de V. Excia. na gloriosa e quadrigenária Diocese de Nazaré; instituição que tem devotado todo esforço na linha de transcendental perfeição e solidariedade humana, invocando o preceito coordenativo das necessidades e aspirações do povo com a divindade, ao ministrar a todos a justiça numa sobreposição ao privilégio. Com efeito, esta memorável sessão, vivamente assinala em nossos espíritos e corações, o limiar do seu governo à testa da Diocese, de cujo apostolado fecundo desejamos os melhores êxitos de tal sorte que a nossa divisão

eclesiástica possa estampar à posteridade a invejável pertinência moral, prodigiosa e unitária da indomável gente nordestina, bem encarnada na pessoa de D. Manuel Pereira da Costa.

Nós que pertencemos à mocidade acadêmica de Pernambuco vinculada ao prolongamento indefinido das esperanças do País, apreciamos perfeitamente que o aludido assinalar em nossos espíritos, se espelha nos dois élos alentadores da dignificação brasileira: Tradição do Direito e sublimidade confirmativa da Diocese de Nazaré, como presença e coerência de poderes temporal e espiritual. Isto porque há um insofismável entrelaçamento ou coexistência de forças na Religião e Direito, particularmente gravado na vocação jurídica que há 132 anos nutrimos com a óbvia espontaneidade dos legisladores e estudantes cômicos de suas responsabilidades como sentinela avançada na trilha objetiva que reserva à erguição de um futuro melhor.

Isto pôsto, os maldizentes dos cultores do Direito — naturalmente sem argumento consistente — deviam raciocinar (Devagar e sempre...) à lume do magistral ato de 11 de agosto de 1827, em que o Imperador D. Pedro I criou, em São Paulo e Olinda, a esplêndida "consciência da Liberdade e do Direito", com a fundação oficial dos cursos de ciências jurídicas e sociais no Brasil. Como reflexo, talvez, 6 anos após — a 20 de maio de 1833 — Nazaré conquistava a sua emancipação política, desanexando-se de Igarapé; e no dia 9 do fluente comemoraremos o 126.º aniversário de instalação na única CAPELINHA da então Vila, da nossa 1.ª Câmara de Vereadores. Edificantes acontecimentos que vieram sedimentar da argamassa de bases onde se dinamisa e repousa a unidade dos poderes temporal e espiritual, deixando traços indeléveis das atividades, à por-

ção que êsses poderes dilatam novos horizontes de paz.

Justamente aquele evento dos cursos jurídicos e sociais fôra fomentado e consolidado no vetusto Seminário de Olinda — ESCOLA DE HERÓIS (fazendo nossa a expressão do Cônego Barata) — onde se fertilizou o disseminar da cultura jurídica, principiando no velho Mosteiro de São Bento a se firmar por muito tempo no apronto de estadistas brasileiros e figuras outras expontenciais das letras.

Destarte, a conclusão em nossos dias que, evidentemente, o Mosteiro de São Bento no primeiro quartel do século pretérito veio de consubstanciar com Zêlo, Beleza e Persuasão, a concórdia da Ciência com a Fé, em marcha até hoje, expandindo pela vasta superfície da nacionalidade as letras jurídicas-religiosas (garantindo com isto um lugar de relevo no concêrto da história do Brasil) e se ligando à "revitalização do pensamento científico" e ao seu desenvolvimento intelectual, graças ao velho Seminário do Bispo Azeredo Coutinho, no dizer do saudoso mestre Beviláqua e de notáveis pesquisadores históricos, dentre eles a lúcida vocação evangélica, o beneditino D. Pedro Bandeira de Melo.

Fato êste que, de certo modo, a Nazaré se associa, visto que o conterrâneo e ilustrado sacerdote JOÃO RIBEIRO Pessoa de Melo Montenegro, havia sido professor daquele Seminário; nascido em Tracunhaém, soube colocar o nome de Pernambuco em lugar de destaque no Brasil Colonial, sendo prêso porque conspirou contra o domínio de Portugal, como um dos elementos de prôa da frustrada Revolução Pernambucana de 1817. Houve por bem o Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico de Pernambuco, perpetuar a memória do religioso e defensor da legalidade, o nazareno, Padre João Ribeiro, guardando numa urna o seu crânio

A REFORMA PENAL

(Continuação da 35.^a pág.)

3m/91
3m/2023
"que esteve espetado no Pelorinho, donde furtou mão amiga".

A visita de V. Excia., Dom Pereira da Costa, realmente propiciou, nesta noite, revigorar a nossa convicção forjada ao sopro luminoso de nobres perspectivas realistas e de todo êsse cingido exemplar da Religião e o Direito como disciplinador da atividade humana — aprendemos logo nas aulas de Introdução à Ciência do Direito — estabelecendo o que o homem, individual ou coletivamente considerado possa ou deva fazer na comunidade, numa linhagem de verdade evangélica, de amor ao próximo, e no respeito ao culto alheio em prol da Pátria e da sociedade.

Seja, pois, bem-vindo.

Sentimos limpidamente, desde que V. Excia. transpôs as nossas fronteiras geográficas "ipso-facto" chegando em nossa cidade — Capital da Diocese — o quanto foram justas as rejubilosas e frêmitas homenagens recebidas por V. Excia. de tôdas as classes sociais. E o que é de mais importante é que veio da alma do povo, do homem massa, uníssono ao céu aberto, trazendo no seu amplexo a mensagem fraternal e característica da constante de nossa fidalguia e anti-sedentarismo desde os tempos coloniais.

Porquanto a vida é para os nazarenos — num plano de igualdade — despertar, desenvolver e manter novas energias e idéias libertárias; mormente nos tempos hodiernos, em que sofremos conseqüências do incremento científico, da revolução industrial, maxime do individualismo egoísta que ensejou para os nossos dias uma ampliação do elenco da asfixia e espoliação, dando lugar ao talentoso jurista francês RIPERT, sustentar a assertiva cintilante e meio bíblica, que "entre um capitalismo que defende a supremacia da riqueza e um proletariado que reclama uma nova repartição dos bens e dos lucros, será bom que a religião e a moral pudessem recordar os deveres de cada um e apaziguar os conflitos pela consideração da justiça".

É êste o nosso desejo, ou seja, o da Promotoria Pública, nesta saudação, dar a inteirar e apreciar a V. Excia. o escudo do nosso senso crítico e a nossa perene aspiração de espírito harmonioso e equitativo na prática do Direito e da Fé. Por certo terá D. Pereira da Costa a suficiente benevolência e meritório apóio,

rantias processuais e do direito de defesa. Estabelecimento de severas medidas penais e administrativas contra as autoridades policiais que fizerem uso de métodos violentos para extorquir confissões ou declarações de testemunhas, compreendida na significação do vocábulo o emprêgo de hipnóticos ou entorpecentes, bem como de ameaças contra o acusado ou seus familiares.

Para concluir, acentuemos que o Direito Administrativo também será convocado para a obra da reforma penal.

O seu grande papel residirá na criação da carreira de polícia exigindo para a integração dos quadros funcionais da polícia não somente provas de conhecimentos gerais de Criminalística, Medicina Legal, Criminologia, Direito e Processo Penal: mas igualmente provas de saúde mental e equilíbrio emocional.

Outrossim, incumbirá ainda à Administração criar a carreira dos especialistas em matéria penitenciária. Seria ilusório acreditar na eficaz aplicação dos princípios estabelecidos pela moderna ciência penitenciária, se confiada a leigos sem instrução, nem vocação.

como decisão e elemento da segurança estrutural da sociedade e povir; hoje, ainda mais do que nunca, ávida e em condições de empreendimentos de vultos.

Quero encerrar a minha oração, tempestivamente patentando a V. Excia. que no "Forum" da Comarca o Ministério Público, na firmeza que lhe é peculiar, se une ao Corpo Judiciante, oferecendo a habitual colaboração, num entendimento que demarca os confins da prepotência e onde o Direito possa atuar, evitando a evasão de transgressores pela plasticidade intersticial de dispositivos legais. Inequivoco testemunho da compreensão e preocupação da nossa parte de que a atividade de V. Excia. no pastoreio diocesano não se concerne somente à elevação do homem a uma vida ultra-terrena, nas práticas do culto, todavia acompanhando-o em toda a sua plenitude de manifestação, equivalendo a ressaltar que a conduta de todos jamais poderá ser circunscrita

Como vistes, as duas orientações referidas no início desta palestra, marcam, inconfundivelmente, os institutos jurídico-penais. Talvez coubesse classificá-las como Direito Penal Criador e Direito Penal Vindictivo.

A nenhum estudioso do Direito será lícito permanecer indiferente ante o conflito. O Direito Penal Vindictivo, conhecemo-lo bem e aos seus trágicos resultados. O Direito Penal Criador, em vias de concretização, por muitos é criticado como irrealizável: consubstanciaria um puro sonhar.

Eis uma objeção que a mim não impressiona.

Do homem se tem dito que é um animal social, ou racional, ou político. Tudo isto êle o é. Mas é igualmente um animal que sonha, o que lhe confere substância poética. E, inclusive, animal que tem realizado os seus sonhos — até o da comunicação com outros distantes mundos.

Sendo assim, porque não acreditar também na realização do sonho bem mais modesto, do Direito Penal Criador?

sem se recorrer as normas do Direito vigente.

Somos do exposto, da "Pax sit vobiscum" como fiel da balança da justiça — Deusa cega que somente enxerga pelos olhos da imperiosa razão. Que sejam as nossas palavras o almejar de um futuro risonho, prosperidade, progresso crescente da nossa Diocese, num incentivo nobilitante a V. Excia., colimando com brevidade aconselhável o ideal do nosso povo, com grandes surtos.

É esta, de remate, a saudação que, merecida e ardorosamente, rendemos à figura estelar do episcopado nacional, Dom Manuel Pereira da Costa.

(*) Discurso proferido no dia 6 de outubro de 1959, na sessão solene em que o Poder Judiciário do Município de Nazaré da Mata homenageou, no edifício do "Forum", Dom Manuel Pereira da Costa pela sua entronização na Diocese de Nazaré, como 4.^o bispo diocesano.

Ao magnífico Reitor João Alfredo Gonçalves da Costa Lima.
e à direção da Imprensa Universitária, os agradecimentos dos
estudantes de Direito.